

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3466

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, seá julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 006602-3
RECORRENTE: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006638-7
IMPETRANTE: MARIA ELIENE MOREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

MARIA ELIENE MOREIRA GOMES impetrou, em 09.10.2006, mandado de segurança contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO (início de fls. 02-10; doc. Anexa: fls. 11-36).

A impetrante noticiou ser ocupante, no âmbito da administração pública estadual, dos cargos efetivos de Biólogo e Professor II e que teria sido notificada pelo impetrado, em 29.09.2006, a escolher um dos dois cargos, por acúmulo indevido, no prazo de dez dias, sob pena de ter contra si instaurado processo administrativo disciplinar sumário.

Alegou, em suma, que a acumulação em foco seria regular, à luz do art. 37, XVI, b, da Carta Magna.

Postulou fosse liminarmente determinada sua manutenção em ambos os cargos supracitados, a sustação do "... ato impugnado e, conseqüentemente, o não tombado do Processo Administrativo Sumário, até julgamento do mérito;" (sic; fl. 10).

Vieram-me conclusos.

É o relatório, no atinente ao pleito liminar.

Decido.

Em cognição vestibular e precária, considero relevante a fundamentação aduzida na impetração.

Com efeito, quanto a autora não tenha apresentado as atribuições do cargo efetivo de Biólogo por ela ocupado, a

profissão de Biólogo certamente ostenta feitio técnico, à luz da Lei nº 6.684/1979 (fl. 25).

Ademais, em que pese não se mostre com clareza meridiana a compatibilidade dos horários de exercício dos cargos em tela, diante da aparente intersecção no período vespertino (docs. de fls. 17 e 20), considero, nessa análise eminentemente perfunctória, razoavelmente atendido tal pressuposto.

Não se pode olvidar que se persegue, neste momento processual, tão-só a "aparência do bom direito", pelo que a espécie parece adequar-se, em primeiro exame, ao permissivo constitucional.

Por outro lado, avulta-se, sobremaneira, o *periculum in mora*, que reside na iminente deflagração do processo administrativo, de rito sumário (máximo de 45 dias), cujo eventual desfecho pode ser a aplicação da pena de demissão em relação a ambos os cargos em foco (art. 127 da LCE nº 053/2001).

EX POSITIS:

a) defiro a liminar, determinando ao impetrado que se abstenha de demitir, em razão do tema *sub judice*, a impetrante de qualquer um dos cargos efetivos por ela ocupados (Professor II e Biólogo), sem prejuízo da eventual instauração do mencionado processo administrativo, que se restringirá, contudo, à fase instrutória;

b) notifique-se a autoridade indicada coatora, para prestar as informações que achar necessárias, no prazo legal;

c) intime-se a PGE (art. 3º da L. nº 4.348/64);

d) ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006335-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
APELADOS: IZABETH MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA CONTRATUAL. EMERGÊNCIA. TRATAMENTO EM UNIDADE NÃO CONVENIADA.

1. Havendo emergência no atendimento do paciente em razão do estado clínico, é admissível que tal atendimento seja feito por médicos de outras unidades particulares não credenciadas, não podendo a empresa responsável pelo plano de saúde deixar de autorizar, alegando falta de previsão contratual. Conseqüentemente, impõe-se o reembolso dos valores gastos, nos valores previstos no contrato firmado

2. Recurso parcialmente provido..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 26 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005062-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: N MARTINS DE ANDRADE – ME E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a INAJÁ DE QUEIROZ MADURO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZ. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Excluído o Estado da lide, o Juízo Fazendário torna-se incompetente, não podendo julgar o feito (COJERR, art. 35, I).
2. A incompetência absoluta do Juiz acarreta a nulidade dos atos decisórios.

3. Sentença anulada. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 19 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006401-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: MADERAIMA MADEIREIRA DE RORAIMA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESENTES OS RÉQUISITOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 40 DA LEI FEDERAL N.º 6.830/80, O JUIZ PODE DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DÉVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006216-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DÉVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA E O PARCELAMENTO DA DÍVIDA SÃO CAUSAS DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, EM BOA VISTA, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006148-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS - FISCAL
 APELADO: IRINEIA DAVID FERREIRA
 ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
 CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OCORRÊNCIA – NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO AFERIR SE O CANDIDATO, EM CONCURSO PÚBLICO, TEM OU NÃO APTIDÃO FÍSICA PARA A PROMOÇÃO OU INGRESSO NA CARREIRA – POSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAR OU NEGAR PROVIMENTO A RECURSO, ANALISANDO QUESTÕES ARGUIDAS NO BOJO DO PROCESSO, MAS NÃO APRECIADAS NA SENTENÇA – INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 515 DO CPC - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME FÍSICO NO CONCURSO INTERNO PARA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO QPPM/RR – ÉSTIPULAÇÃO DÉ CRITÉRIO APENAS NO EDITAL – ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE – PRECEDENTES – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA DEVEM SER RESPEITADOS JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PRINCÍPIOS E NÃO PODEM SER FUNDAMENTO PARA DESCUMPRIMENTO DE ORDEM EXPRESSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – O ART. 144 DA CF DEVE SER CUMPRIDO NA FORMA DETERMINADA PELA CARTA MÃE DA REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, EM BOA VISTA, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006556-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
 ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
 APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – VÍCIO NA CITAÇÃO – INOCORRÊNCIA – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – SENTENÇA EXTRA PETITA – NULIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 460 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, EM BOA VISTA, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006243-6 – BOA VISTA/RR
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO FISCAL - VARA CÍVEL GENÉRICA OU VARA DA FAZENDA PÚBLICA – AFERR/ESTADO DE RORAIMA – PRECEDENTES.
 1. O art. 7º da Lei estadual n.º 180/97 transferiu o ativo e o passivo do Banco do Estado de Roraima S/A ao Estado de Roraima, ressalvando os direitos dos acionistas minoritários. E o art. 4º, da mesma lei, autorizou o Estado de Roraima a integralizar suas cotas na Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, utilizando esses bens.
 2. O Estado de Roraima não tem legitimidade para executar os títulos pertencentes à AFERR. Aqueles títulos, que não foram utilizados para integralizar as quotas, pertencem ao Estado de Roraima e podem ser executados por ele.
 3. No caso concreto, o título pertence à AFERR, logo, ela é a legitimada a figurar no pólo ativo do processo.
 4. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Juízo da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e declarar competente para processar e julgar este feito o Juízo da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006285-7 – BOA VISTA/RR
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO FISCAL - VARA CÍVEL GENÉRICA OU VARA DA FAZENDA PÚBLICA – AFERR/ESTADO DE RORAIMA – PRECEDENTES.
 1. O art. 7º da Lei estadual n.º 180/97 transferiu o ativo e o passivo do Banco do Estado de Roraima S/A ao Estado de Roraima, ressalvando os direitos dos acionistas minoritários. E o art. 4º, da mesma lei, autorizou o Estado de Roraima a integralizar suas cotas na Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, utilizando esses bens.
 2. O Estado de Roraima não tem legitimidade para executar os títulos pertencentes à AFERR. Aqueles títulos, que não foram utilizados para integralizar as quotas, pertencem ao Estado de Roraima e podem ser executados por ele.

3. No caso concreto, o título pertence à AFERR, logo, ela é a legitimada a figurar no pôlo ativo do processo.
4. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Juízo da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e declarar competente para processar e julgar este feito o Juízo da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.06.006319-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO FISCAL - VARA CÍVEL GÉNERICA OU VARA DA FAZENDA PÚBLICA – AFERR/ESTADO DE RORAIMA – PRECEDENTES.
1. O art. 7.^º da Lei estadual n.^º 180/97 transferiu o ativo e o passivo do Banco do Estado de Roraima S/A ao Estado de Roraima, ressalvando os direitos dos acionistas minoritários. E o art. 4.^º, da mesma lei, autorizou o Estado de Roraima a integralizar suas cotas na Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, utilizando esses bens.
2. O Estado de Roraima não tem legitimidade para executar os títulos pertencentes à AFERR. Aqueles títulos, que não foram utilizados para integralizar as quotas, pertencem ao Estado de Roraima e podem ser executados por ele.
3. No caso concreto, o título pertence à AFERR, logo, ela é a legitimada a figurar no pôlo ativo do processo.
4. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Juízo da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e declarar competente para processar e julgar este feito o Juízo da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006569-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: RAFAEL DE CASTRO FILHO - ME
ADVOGADA: DR.^a MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

2º APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º APEDADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
2º APEDADO: RAFAEL DE CASTRO FILHO - ME
ADVOGADA: DR.^a MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PERDA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. REVELIA. NÃO OCORRÊNCIA DOS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 319, DO CPC. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM FIXADO NA FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. VALOR RAZOÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006227-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
APEDADO: OAZIS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.^º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6.^º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5.^º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DÉVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, EM BOA VISTA, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006567-8 – BOA VISTA/RR
 1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS – FISCAL
 2º APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
 JUDICIÁRIO DO MP E DO PODER LEGISLATIVO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 1º APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
 JUDICIÁRIO DO MP E DO PODER LEGISLATIVO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS – FISCAL
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
 CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MORA NA REGULAMENTAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRETENSÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍVIOS. CPC, ART. 20, § 4º.

MAJORAÇÃO. APELAÇÕES CONHECIDAS. NEGA-SE PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO E DÁ-SE PROVIMENTO À SEGUNDA.

1. A pretensão de resarcimento por danos materiais e morais em decorrência da mora na iniciativa de lei específica para a revisão geral anual de servidores públicos não pode ser acolhida porque corresponderia a uma substituição da revisão pela indenização, resultando, de forma oblíqua, na invasão do Poder Judiciário na esfera do Poder Executivo.
2. Não tendo havido condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados na forma do art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer os recursos, dando provimento somente ao do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006587-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
 BÓSON SCHETINE – FISCAL
 APELADOS: JOHIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO – CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 40 DA LEI FEDERAL N.º 6.830/80, O JUIZ PODE DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6.º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRACIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL

NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, EM BOA VISTA, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004905-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 AGRAVADO: HAROLDO BARBOSA DA ROCHA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – NATUREZA DO ATO JUDICIAL QUE JULGA O INCIDENTE – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – RECURSO CABÍVEL – AGRAVO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PEDIDO CERTO – VALOR DA CAUSA – EQUIVALÊNCIA – CPC, ART. 259 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO – CPC, ART. 20 § 1º – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, EM BOA VISTA, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005359-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS

APELADO: AILTON MARCELO LIMA MONTEIRO
 ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL E PROFESSOR – IMPOSSIBILIDADE, POR AUSÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA, PARA ESSE FIM, DO CARGO DE AGENTE – INEXIGIBILIDADE DE CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS – COMPATIBILIDADE DE HONORÁRIOS – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, vencido o Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Almiro Padilha, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador e redator do acórdão

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006514-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: ZANDONAYDE ALVES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.
 1. Há muito se firmou o entendimento de que, encerrada a instrução criminal, encontrando-se o processo em grau de diligências ou de alegações finais, não se considera o excesso de prazo anteriormente ocorrido para efeito de concessão de *habeas corpus*. Incidência da Súmula 52 do STJ.
 2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004165-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA
APELADOS: GARIO SILVA PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. 1) SENTENÇA CONCESSIVA DE *MANDAMUS* – REEXAME NECESSÁRIO *EX OFFICIO* – ART. 12 DA L. N.º 1.533/40. 2) CONCURSO PÚBLICO – TÉCNICO MUNICIPAL/AGENTE DE TRÂNSITO – EXAME PSICOTÉCNICO DESPROVIDO DE LASTRO LEGAL –

INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 3) SENTENÇA CONFIRMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO E APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam os Ex.ºmos Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em efetuar o reexame necessário* da sentença de fls. 469-472 e confirmá-la, negando provimento ao apelo, em sintonia com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Revisor

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.004075-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTES: ALDERINA VIDAL DOS SANTOS, GLORIA REGINA MELO DE ALMEIDA E ROSYMEIRE OLIVEIRA DA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
2º APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. 1) TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - COCAÍNA (ART. 12, *CAPUT*, C/C ART. 18, III, 1.ª PARTE, DA L. N.º 6.368/76) – PRISÃO EM FLAGRANTE – MATERIALIDADE E AUTORIA ROBUSTAMENTE COMPROVADAS – VERSÃO DOS AGENTES POLICIAIS CORROBORADA POR DEPOIMENTOS DE USUÁRIOS, COMPRADORES HABITUais DAS APELANTES. 2) CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 1.º DA L. N.º 2.252/54) – CRIME FORMAL – PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO. 3) RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam os Ex.ºmos Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sintonia com o parecer ministerial, à unanimidade, em conhecer e negar provimento* aos recursos, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.005029-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO. FIXAÇÃO DA PENA. QUANTUM DE REDUÇÃO NO GRAU MÍNIMO. ITER CRIMINIS PERCORRIDO NA SUA INTEGRALIDADE. SENTENÇA FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer e negar provimento* ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005414-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO MENDES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANIEL DE LIMA FERREIRA
APELADOS: ALQIZIO GALDINO DA SILVA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO POSSESSÓRIA.
AUTORIA DOATO ATENTATÓRIO CONTRA A POSSE –
FALTA DE PROVA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO
EXORDIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Em sede de ação de reintegração de posse, não pode medrar o pedido, se o autor, embora provando a efetiva ocorrência do esbulho, não demonstrar que este fora praticado pelos réus.
Inteligência do art. 927, II, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e desaprovar o recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Impedido o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 10 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Revisor

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004780-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ÂNGELA MARIA SOARES VIRIATO E OUTROS
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AFRONTA. INOCORRÊNCIA.

O juiz, como destinatário da prova, pode indeferir a realização de prova testemunhal ao constatar que os elementos trazidos à lide, através dos documentos juntados aos autos, são suficientes à

formação de sua convicção. Assim, uma vez constatado que os elementos trazidos aos autos são suficientes para formação de sua convicção não há que se falar em cerceamento de defesa.

Agravo retido improvido.

APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. PRELIMINAR DE PREScriÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

Tendo a ação reparatória sido ajuizada há mais de 03(três), não há que se falar em prescrição, posto que transcorrido mais da metade do prazo de 5(cinco) anos previsto pela lei anterior, qual seja, o Decreto nº 20.910/32, a teor do art. 2.028, do Novo Código Civil. Preliminar rejeitada.

ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE DE POLICIAL MILITAR EM SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. DANO MORAL. DEMONSTRAÇÃO DO DANO SUPORTADO E O NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE

1. O conjunto probatório dos autos afasta a ocorrência da alegada culpa exclusiva, tendo em vista que o veículo, no qual era transportada a vítima, estava mal conservado e não transitava dentro dos padrões de segurança, o que resulta na responsabilidade civil estatal.

2. A indenização pelo dano moral sofrido com a morte de um ente querido independe de prova do efetivo sofrimento, decorrente ele da carência afetiva de maneira a abalar a estrutura familiar.

3. Em se tratando de indenização por danos morais, o valor pedido na inicial não vincula o julgador na fixação do quantum debeatur, posto que este deve ser arbitrado criteriosamente pelo juiz, independentemente do autor ter expressamente vertido qualquer valor.

PEDIDO PROVIDO PARCIALMENTE. OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

Tendo o autor decaído da metade de suas pretensões, incide o disposto no art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, qual seja, a sucumbência recíproca.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. APLICAÇÃO INDEVIDA DE MULTA.

No caso em que os Embargos Declaratórios, claramente, demonstram não serem protelatórios, posto que a sentença encontrava-se contraditória quanto a aplicação da sucumbência, indevida é a aplicação da multa de 1%(um por cento). Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n° 00100504780-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar-lhe parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005350-0– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: RAPHAEL MORAES PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. PRELIMINAR AFASTADA.

É suficiente ao para o seu conhecimento, que na apelação esteja presente a razão e o fundamento legal do descontentamento quanto a pretensão jurisdicional recebida, sendo óbvio que a pretensão da parte seja a reforma ou a anulação da sentença monocrática, como via de consequência lógica e inafastável do recurso.
Preliminar afastada.

CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. CANDIDATOS EM MELHOR COLOCAÇÃO PRETERIDOS. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. PROCESSO ANULADO.

Há invasão da esfera jurídica dos candidatos melhores classificados, e que ainda não foram nomeados e empossados pela administração pública, diante da nomeação de candidato pior classificado, posto que seriam preteridos no seu direito a observância da ordem de classificação, tendo sua expectativa de direito, até então existente, transformada em direito subjetivo.

Necessidade de formação do litisconsórcio necessário.

Preliminar acolhida. Processo anulado a partir da citação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005005350-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e acolher a preliminar de nulidade por ausência da formação do litisconsórcio necessário, dando provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006620-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
AGRAVADO: ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, em face de ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUERQUE, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cautelar Inominada n.º 010.06.142568-1, permitindo que participasse do Curso de Formação de Soldados da PM/RR, apesar de considerado “não-recomendado” no teste psicotécnico realizado durante o respectivo Concurso Público de Admissão.

Alegou, em suma, que:

- a) o agravado ter-se-ia classificado fora do número de vagas existentes para o Curso de Formação;
- b) a Administração estaria sendo obrigada a ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a efetuação de gastos excessivos

(bolsas de estudo, cada uma no valor de R\$ 780,00 mensais; despesas com professores, material didático, etc.), uma vez que, com o deferimento de várias liminares, o número de alunos para o citado curso aumentou em demasia, e o Estado não tem previsão orçamentária para suportar essa demanda;

c) seria incabível a liminar ora guerreada, pois:

c.1) o ato impugnado pelo agravado seria creditado ao Secretário Estadual de Administração, autoridade sujeita, na via do *mandamus*, à competência do TJ (art. 1.º, § 1.º, da L. 8.437/1992);

c.2) teria esgotado o objeto da ação (art. 1.º, § 3.º, da L. 8.437/1992);

c.3) implicará em “vantagem pecuniária” ao agravado (bolsa de estudo), em afronta ao art. 1.º, § 4.º, da L. 5.021/66.

Como *periculum in mora*, afirmou que:

a) os cento e vinte primeiros candidatos considerados “recomendados” na avaliação psicológica já haviam sido convocados para o curso de formação;

b) diante da situação exposta no item “b” *supra*, haveria o risco de “... se ter que determinar a suspensão do Curso (...), esperar o resultado dos processos, ‘cortar’ alunos já convocados...”.

O agravante requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, a final, seu provimento, com a reforma do decisório vergastado.

É o relato.

Decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, indefiro o efeito suspensivo e converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006589-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: RUBENS ROSALVES CAMARGO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006593-4 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
 PACIENTE: RAIMUNDO FRANCO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005752-7 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS
 RECORRIDOS: GN CAVALCANTE E OUTRO
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
 (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de GN Cavalcante, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 206.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 31, § 2º da Lei n° 8.666/934º; 1º da Lei n° 4.414/64; 406 do Código Civil; bem como violou o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 224/232, pugna o recorrido pelo não conhecimento do presente recurso.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88).

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI n° 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171.”)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que somente uma parte da matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, conduzindo, assim, a um positivo juízo de admissibilidade.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado e prequestionado, qual seja, o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, sendo questão de direito, passível de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente do TJ-RR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL
EDITAL N.º 1/2006 – TJRR, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DO IV CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, tendo em vista o que dispõe a Resolução n.º 29/2005, torna pública a realização de concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, mediante condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

1.2 A seleção de que trata este edital compreenderá o exame de conhecimentos e de habilidades, mediante aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 As provas objetivas serão realizadas na cidade de Boa Vista/RR.
 1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

2 DOS CARGOS**2.1 NÍVEL SUPERIOR****CARGO 1: ADMINISTRADOR**

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração de Empresas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe. VAGAS: 2, sendo 1 destinada aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIPÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: organizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar métodos e técnicas administrativas.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 3.300,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO 2: ANALISTA PROCESSUAL

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por

instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

VAGAS: 30, sendo 3 destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades de nível superior nos Ofícios Judiciais de Primeiro Grau e de Segundo Grau de Jurisdição, a fim de fornecer suporte técnico, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores; auxiliar o Escrivão na execução das atividades cartorárias e os Secretários do Tribunal Pleno e da Câmara Única, junto às respectivas Secretarias.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 3.300,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO 3: BIBLIOTECÔNOMISTA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe.

VAGA: 1, não havendo reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência em razão do quantitativo oferecido.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: pesquisar, estudar e proceder registros bibliográficos de documentos e informações.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 3.300,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO 4: CONTADOR

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe. VAGAS: 3, sendo 1 destinada aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: elaborar, coordenar e executar a política contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Tribunal.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 3.300,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

2.2 NÍVEL MÉDIO

CARGO 5: AGENTE DE PROTEÇÃO

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

VAGAS: 6, sendo 1 destinada aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: promover a execução das leis de assistência e proteção ao menor e ao adolescente.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 1.430,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO 6: ASSISTENTE JUDICIÁRIO

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

VAGAS: 17, sendo 2 destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar tarefas de nível intermediário nas atividades de primeira e segunda instâncias.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 1.430,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO 7: OFICIAL CONTADOR DISTRIBUIDOR PARTIDOR

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

VAGAS: 5, sendo 1 destinada aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: coordenar e supervisionar as atividades do Cartório Contador/ Distribuidor/ Partidor de 1.^a Instância.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 1.650,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO 8: OFICIAL DE JUSTIÇA

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

VAGAS: 13, sendo 2 destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: fazer cumprir as ordens da Justiça de 1.^a e 2.^a Instâncias.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 1.650,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO 9: TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

VAGAS: 15, sendo 2 destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: auxiliar o Escrivão na execução das atividades cartorárias e os Secretários do Tribunal Pleno e da Câmara Única, junto às respectivas secretarias.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 1.650,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

2.3 NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO 10: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino fundamental (antigo primeiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

VAGAS: 3, sendo 1 destinada aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: manutenção dos prédios do Poder Judiciário; serviços de copa e jardinagem em geral; limpeza e conservação, propiciando as condições de higiene exigidas no ambiente de trabalho.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 880,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO 11: MOTORISTA

REQUISITOS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino fundamental (antigo primeiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Carteira Nacional de Habilitação categorias A e D ou superior.

VAGAS: 13, sendo 2 destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: conduzir veículo automotor.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 880,00.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 Das vagas destinadas a cada cargo, 10% serão providas na forma do artigo 5.^º, § 3.^º da Lei n.^º 53/01 e do Decreto n.^º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

3.1.1 O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;
- b) encaminhar laudo médico (original ou cópia simples), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.2.1.

3.2.1 O candidato portador de deficiência deverá entregar, até o dia **7 de novembro de 2006**, das 8 horas às 19 horas (exceto sábado, domingo e feriado), pessoalmente ou por terceiro, o laudo médico (original ou cópia simples) a que se refere a alínea "b" do subitem 3.2, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, *Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF*.

3.2.1.1 O candidato poderá, ainda, encaminhar o laudo médico, via SEDEX, postado impreterivelmente até o dia **7 de novembro de 2006**, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB – Concurso TJ/RR (laudo médico), *Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 4488, CEP 70904-970*.

3.2.2 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O

CESPE/UnB não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.

3.3 O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 5.10.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.^º e 2.^º, do Decreto n.^º 3.298/99 e suas alterações.

3.4 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.4.1 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será publicada no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, no edital de locais e horários de realização das provas.

3.4.1.1 O candidato disporá de 24 horas, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior, para contestar as razões do indeferimento, pessoalmente ou por meio de fax, e-mail ou via sedex, nos endereços citados no subitem 11.4 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.5 A inobservância do disposto no subitem 3.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às condições especiais necessárias.

3.6 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se aprovados e classificados no concurso, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral.

3.7 Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, aprovados e classificados no concurso público, deverão submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica Oficial do Estado de Roraima, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como sobre a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

3.8 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

3.9 A não-observância do disposto no subitem 3.8 ou a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.10 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

3.11 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso.

3.12 As vagas definidas no subitem 3.1, que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1 Ser aprovado no concurso público.

4.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República.

4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

4.4 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e, quando for o caso, registro no respectivo órgão de classe.

4.5 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

4.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4.7 Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da posse.

4.8 Cumprir as determinações deste edital.

5 DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.1 TAXAS: R\$ 70,00 para os cargos de nível superior;

R\$ 40,00 para os cargos de nível médio;

R\$ 30,00 para os cargos de nível fundamental.

5.2 Será admitida a inscrição **exclusivamente** via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, solicitada no período entre **10 horas do dia 23 de outubro de 2006 e 23 horas e 59 minutos do dia 5 de novembro de 2006**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.3 O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU COBRANÇA).

5.4.1 A GRU estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006> e deverá ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição, **imediatamente** após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição online.

5.4.2 A GRU poderá ser paga em qualquer banco, nas casas lotéricas ou nas agências dos correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

5.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **7 de novembro de 2006**.

5.6 As inscrições somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

5.7 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

5.8 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>.

5.9 Para os candidatos que não conseguirem acesso à Internet, o CESPE/UnB disponibilizará posto de inscrição com computadores na Escola de Governo do Estado de Roraima, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1.445 – Centro, Boa Vista, no período de **23 de outubro de 2006 a 5 de novembro de 2006** (exceto sábados, domingos e feriados), das 8 horas às 18 horas.

5.10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.10.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

5.10.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

5.10.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa, para terceiros ou para outros concursos.

5.10.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.10.5 As informações prestadas no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo o CESPE/UnB do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.10.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

5.10.7 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Estadual n.º 167, de 29 de abril de 1997, conforme procedimentos descritos a seguir.

5.10.7.1 Poderá solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso público o candidato amparado pela Lei Estadual n.º 167, de 29 de abril de 1997.

5.10.7.2 O interessado que preencher os requisitos dos dispositivos citados no subitem anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição, neste concurso público, deverá comparecer no seguinte endereço: Escola de Governo do Estado de Roraima, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1.445 – Centro, Boa Vista, no período de **23 a 25 de outubro de 2006**, das **8 horas às 12 horas** e das **14 horas às 17 horas**, entregar o requerimento de isenção, devidamente preenchido, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, instruindo-o com cópia dos seguintes documentos:

a) carteira de trabalho e contracheque atual; ou
b) certidão comprobatória de sua condição de doador regular, expedida por banco de sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador já tenha feito, no mínimo, três doações antes da data de publicação do presente edital.

5.10.7.3 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

5.10.7.4 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar documentação;
c) pleitear a isenção, sem apresentar cópia dos documentos previstos no subitem 5.10.7.2;

d) não observar o prazo e os horários estabelecidos no subitem 5.10.7.2 deste edital.

5.10.7.5 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, bem como revisão e/ou recurso.

5.10.7.6 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição por via postal, via fax ou via correio eletrônico.

5.10.7.7 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão do Concurso.

5.10.7.8 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até o dia **3 de novembro de 2006**, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>.

5.10.7.9 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no concurso, deverão acessar o endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006> e imprimir a GRU COBRANÇA, por meio da página de

acompanhamento, para pagamento até o dia **7 de novembro de 2006**, conforme procedimentos descritos neste edital.

5.10.7.10 O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item anterior estará automaticamente excluído do concurso público.

5.10.8 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

5.10.9 O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia **7 de novembro de 2006**, impreterivelmente, via SEDEX, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB – Concurso TJ/RR (laudo médico), *Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), mezanino, ala norte – Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, laudo médico (original ou cópia simples)*, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.10.9.1 O laudo médico (original ou cópia simples), referido no subitem 5.10.9, poderá, ainda, ser entregue, até o dia **7 de novembro de 2006**, das 8 horas às 19 horas, pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF*.

5.10.9.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CESPE/UnB não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esse órgão.

5.10.9.3 A inexistência de laudo médico (original ou cópia simples), para qualquer solicitação de atendimento especial, implicará o não-atendimento desta solicitação.

5.10.9.4 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

5.10.9.5 O laudo médico valerá somente para este concurso e não será devolvido, nem serão fornecidas cópias desse laudo.

5.10.9.6 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será publicada no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, no edital de locais e horários de realização das provas.

5.10.9.6.1 O candidato disporá de 24 horas, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior, para contestar as razões do indeferimento, pessoalmente ou por meio de fax, e-mail ou via SEDEX, nos endereços citados no subitem 11.4 deste edital.

5.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo, por ocasião da posse.

6 DO EXAME DE HABILIDADES E CONHECIMENTOS

6.1 Serão aplicadas **provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório**, constituídas de **cem (100) questões**, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir.

NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos Básicos	50	CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos Específicos	50	

NÍVEL FUNDAMENTAL

QUADRO DE PROVAS			
PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos Gerais	100	CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO

6.2 As provas objetivas terão a duração de **4 horas** e serão aplicadas no dia **10 de dezembro de 2006**, no turno da **manhã**, para os cargos de nível fundamental e superior e no turno da **tarde**, para os cargos de nível médio.

6.3 Os locais e os horários de realização das provas objetivas serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, nas datas prováveis de **29 ou 30 de novembro de 2006**. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6.3.1 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser publicado, consoante o que dispõe o subitem 6.3 deste edital.

6.4 DAS PROVAS OBJETIVAS

6.4.1 Cada questão das provas objetivas valerá 1,00 (um) ponto e será composta de quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação: um campo para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.4.2 Para obter pontuação na questão, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

6.4.3 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.4.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

6.4.5 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

6.4.6 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

6.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente do CESPE/UnB devidamente treinado.

6.4.8 O CESPE/UnB divulgará a imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, na data de divulgação do resultado final das provas objetivas. A referida imagem ficará disponível até quinze dias corridos da data de publicação do resultado final do concurso público.

6.4.8.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

7.2 A nota em cada questão das provas objetivas, obtida com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; -0,33 (menos zero vírgula trinta e três) ponto, para cada resposta do candidato em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 (zero) ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

7.3 O cálculo da nota final nas provas objetivas, comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que as compõem.

7.4 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a **30,00 pontos** nas provas objetivas.

7.5 O candidato eliminado na forma do subitem 7.4 deste edital não terá classificação no concurso.

7.5.1 Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 30,00 pontos serão ordenados por cargo, de acordo com os valores decrescentes da nota final nas provas objetivas.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Para os candidatos aos cargos de nível superior e de nível médio, em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- tiver idade superior a sessenta anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P_2);
- obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P_2);
- obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Básicos (P_1).

8.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

8.2 Para os candidatos aos cargos de Nível Fundamental, em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- tiver idade superior a sessenta anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- 8.2.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

9 DA NOTA FINAL NO CONCURSO

9.1 A nota final no concurso, para todos os candidatos, será a nota obtida nas provas objetivas.

9.2 Os candidatos serão ordenados por cargo, de acordo com os valores decrescentes da nota final no concurso público.

10 DOS RECURSOS

10.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, em data a ser determinada no **caderno de provas**.

10.2 O candidato que desejar interpor recurso, contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, disporá de **2 dias** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário de Brasília/DF), ininterruptamente, conforme datas determinadas nos gabaritos oficiais preliminares.

10.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, e seguir as instruções ali contidas.

10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

10.6 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.7 Se houver alteração, por força de impugnações do gabarito oficial preliminar, de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.9 Não será aceito recurso por via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recurso, cujo teor desrespeite a banca, será preliminarmente indeferido.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público, contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público, no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>.

11.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus Universitário Darcy Ribeiro*, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>, ressalvado o disposto no subitem 11.5 deste edital.

11.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE/UnB, fatos ocorridos durante a realização do concurso, deverá fazê-lo à Central de Atendimento do CESPE/UnB, postar correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970; encaminhar mensagem pelo fax de número (61) 3448 0110; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

11.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 11.2.

11.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

11.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias da Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

11.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

11.7.2 **Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.**

11.8 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 11.7 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

11.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias antes da realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.9.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

11.10 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o CESPE/UnB poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização da provas.

11.11 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

11.12 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

11.13 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início. 11.13.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato, do concurso público.

11.14 O CESPE/UnB manterá um marcador de tempo em cada sala de provas, para acompanhamento, pelos candidatos, do tempo previsto para a aplicação das provas.

11.15 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

11.16 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

11.17 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

11.18 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

11.19 **Não** será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régulas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

11.20 O candidato terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público se, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 player, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira e/ou borracha;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital.

11.21 O CESPE/UnB recomenda que o candidato não leve qualquer dos objetos citados no subitem anterior, ao local de provas, no dia da sua realização.

11.21.1 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

11.21.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

11.22 No dia de realização da provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

11.23 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou-se de processo ilícito para realização da sua prova, esta será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

11.24 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após 2 anos, contados a partir da data da publicação da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

11.25 O resultado final do concurso será homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR), publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgado no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006>.

11.26 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, perante o CESPE/UnB, enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento do CESPE/UnB e perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR), se selecionado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

11.27 Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE/UnB, junto com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR).

11.28 Legislação com vigência após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

11.29 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

12 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

12.1 HABILIDADES

12.1.1 As questões das provas objetivas avaliarão habilidades mentais que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

12.1.2 Cada questão das provas objetivas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação relativos a mais de uma área de conhecimento.

12.2 CONHECIMENTOS

12.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades mentais, conhecimentos, conforme descrito a seguir.

12.2.1.1 CONHECIMENTOS GERAIS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Tipologia textual. 3 Ortografia oficial. 4 Acentuação gráfica. 5 Emprego das classes de palavras. 6 Emprego do sinal indicativo de crase. 7 Sintaxe da oração e do período. 8 Pontuação. 9 Concordância nominal e verbal. 10 Regência nominal e verbal. 11 Significação das palavras. 12 Redação de correspondências oficiais. **NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** 1 Conceito de Internet e Intranet. 2 Principais navegadores para Internet. 3 Correio Eletrônico. 4 Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas. 5 Procedimento para a realização de cópias de segurança. 6 Sistema de arquivo, sistema de entrada, saída e armazenamento de dados e métodos de acesso.

ATUALIDADES DO ESTADO DE RORAIMA: 1 Aspectos geográficos, históricos, sócio-econômicos e literários do Estado de Roraima, suas inter-relações e suas vinculações históricas. 2 Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima. 3 Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. 4 LC nº 053/01 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima).

12.2.1.2 CONHECIMENTOS GERAIS PARA O CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão de texto. 2 Ortografia: acentuação, emprego de letras e divisão silábica. 3 Pontuação. 4 Classes e emprego de palavras. 5 Gênero e número dos substantivos. 6 Coletivos. 7 Sintaxe da oração. 8 Concordância. 9 Significado das palavras: sinônimos, antônimos, denotação e conotação.

MATEMÁTICA: 1 Operações fundamentais com números inteiros (adição, multiplicação, subtração e divisão). 2 Sistema legal de medidas. 3 Múltiplos e divisores. 4 Área e perímetro de triângulos e paralelogramos.

INFORMÁTICA: 1 Conceitos básicos de computação e microinformática. 2 Conhecimentos básicos dos principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas. 3 Conceito de Internet e Intranet.

ATUALIDADES DO ESTADO DE RORAIMA: 1 Aspectos geográficos, históricos, sócio-econômicos e literários do Estado de Roraima, suas inter-relações e suas vinculações históricas. 2 Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima. 3 Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. 4 LC nº 053/01 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima).

12.2.1.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO CARGO 1 – ADMINISTRADOR:

CARGO 1 – ADMINISTRADOR: 1 Noções de Direito Administrativo. 1.1 Administração Pública, princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. 1.2 Conceito, fontes e princípios do Direito Administrativo. 1.3 Atividades Administrativas: conceito, natureza, fins e princípios básicos. 1.4 Atos administrativos: conceito e requisitos; atributos; classificação;

espécies; anulação e revogação. 2 Administração financeira e orçamentária. 2.1 Elaboração, análise e avaliação de projetos. 2.2 Planejamento. 2.3 Ajuste dos demonstrativos financeiros. 2.4 Análise horizontal e vertical. 2.5 Projetos e suas etapas. 2.6 Mercado, tamanho, localização, custos e receitas. 2.7 Investimento fixo e capital de giro, fontes e usos. 2.8 Cronograma físico financeiro. 2.9 Gestão empresarial e viabilidade. 2.10 Princípios orçamentários. 2.11 Execução orçamentária. 3 Organização Administrativa Brasileira. 3.1 Administração direta e indireta; centralização e descentralização. 3.2 Os sistemas federais de recursos humanos, de organização e modernização administrativa, de administração dos recursos de informação e informática, de serviços gerais, de documentação e arquivo, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira. 4 Administração de recursos humanos, de materiais, de patrimônio e de serviços. 4.1 Processo organizacional: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. 4.2 Comportamento organizacional: motivação, liderança e desempenho. 4.3 Princípios e sistemas de administração federal. 4.4 Estrutura e funcionamento do serviço público no Brasil. 5 Teoria Geral da Administração. 6 Organização de Sistemas e Métodos. 7 Sistemas de Informações Gerenciais. 8 Gestão Contemporânea. 9 Características básicas das organizações formais: tipos de estrutura organizacional; natureza, finalidades e critérios de departamentalização. 10 Programa da Qualidade no Serviço Público. 11 Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 12 Lei de Responsabilidade Fiscal. 13 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CARGO 2 – ANALISTA PROCESSUAL: 1 DIREITO CONSTITUCIONAL 1.1 O Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto. 1.2 Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos, normas constitucionais. 1.3 Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição. 1.4 Controle de constitucionalidade: conceito; inconstitucionalidades; inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão. 1.5 Dos direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 1.6 Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. 1.7 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de Governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 1.8 Poder Judiciário: disposições gerais; o Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados e do DF; garantias da magistratura: funções essenciais à justiça; Ministério Público; Advocacia-geral da União. 1.9 Defesa do Estado e das Instituições democráticas: Segurança pública; organização da segurança pública. 1.10 Ordem Social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idosos. 2 DIREITO PENAL 2.1 Princípios constitucionais do Direito Penal. 2.2 A lei penal no tempo. 2.3 A lei penal no espaço. 2.4 Interpretação da lei penal. 2.5 Infração penal: elementos, espécies. 2.6 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 2.7 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 2.8 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 2.9 Erro de tipo; erro de proibição. 2.10 Imputabilidade penal. 2.11 Concurso de pessoas. 2.12 Crimes contra a pessoa. 2.13 Crimes contra o patrimônio. 2.14 Crimes contra a Administração Pública. 2.15 Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). 2.16 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76). 2.17 Crimes contra a ordem tributária (Lei n.º 8.137/90). 2.18 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90). 3 DIREITO PROCESSUAL PENAL 3.1 Inquérito policial; *notitia criminis*. 3.2 Ação penal; espécies. 3.3 Jurisdição; competência. 3.4 Prova (artigos 158 a 184 do CPP). 3.5 Prisão em flagrante. 3.6 Prisão preventiva. 3.7 Prisão temporária (Lei n.º 7.960/89). 3.8 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 3.9 *Habeas corpus*. 4 DIREITO ADMINISTRATIVO 4.1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 4.2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 4.3 Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta. 4.4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4.5 Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder

regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 4.6 Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 4.7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 4.8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 4.9 Lei n.º 8.429, de 2/6/92, publicada no DO de 3/6/92 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências). 5 DIREITO CIVIL. 5.1 Lei de introdução ao código civil, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeitos e perda. 5.2 Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia. 5.3 Obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. 5.4 Casamento: classificação, habilitação, requisitos formais, impedimentos, forma e prova, anulação, efeitos jurídicos e regime de bens. 5.5 Separação e divórcio. 5.6 União estável: caracterização, efeitos alimentícios e sucessórios, dissolução. 5.7 Das relações de parentesco. 5.8 Da tutela, da curatela e da ausência. 5.9 Sucessão: disposições gerais, ordem de vocação hereditária, capacidade sucessória, direito de representação, transmissão da herança, herança jacente, aceitação e renúncia da herança. 5.10 Sucessão: capacidade para testar, parte disponível, legados e codicilo, deserdação, substituição, sonegados, indignidade, colação, pagamentos das dívidas e garantias, partilha e sobrepartilha. 6 DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 6.1 Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denunciação à lide, do chamamento ao processo. 6.2 Processo e procedimento. 6.3 Procedimento ordinário e sumaríssimo. 6.4 Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. 7 LEGISLAÇÃO ESPECIAL. 7.1 Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 11/7/84). 7.2 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072, de 25/7/90). 7.3 Lei que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei n.º 9.459, de 13/5/97). 7.4 Lei n.º 5.553, de 6/12/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documento de identificação pessoal. 7.5 Lei n.º 4.898, de 9/12/65, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. 7.6 Dos crimes da Lei n.º 9.437, de 20/2/97. 7.7 Lei n.º 9.455, de 7/4/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências. 7.8 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13/7/90). 7.9 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76, de 21/10/76). 7.10 Lei n.º 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais). 7.11 Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

CARGO 3 – BIBLIOTECOMISTA: 1 Fundamentos da Ciência da Informação. 1.1 Pesquisa: conceito. 1.2 Metodologia da pesquisa científica. 1.3 Pesquisa bibliográfica. 1.4 Ciência da informação: contexto na sociedade atual. 1.5 Informação: conceito e tipologias. 1.6 Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia: conceitos básicos. 1.7 Bibliotecário: legislação, formação e mercado de trabalho. 1.8 O moderno profissional da informação. 1.9 ética profissional. 2 Organização e tratamento da informação. 2.1 Controle bibliográfico dos requisitos do conhecimento. 2.2 Representação descritiva e temática: políticas, etapas, padrões, princípios, processos e produtos. 3 Recursos e serviços de informações. 3.1 Normas técnicas: tipologia, funções, aplicabilidade. 3.2 Organismos nacionais e internacionais de normalização. 3.3 Documentos técnico-científicos: planejamento, elaboração e normalização. 3.4 Documentos eletrônicos: produção e armazenamento, conservação e disseminação. 3.5 Ética e privacidade de dados. 3.6 Tecnologias de informação: redes de informação eletrônicas; serviços de provisão e acesso. 3.7 Interação usuário x bibliotecário. 3.8 A entrevista de referência. 3.9 Bibliotecário de referência: funções. 3.10 Educação de usuário. 3.11 Informação comunitária: geração, comunicação e uso. 3.12 Fontes de informação: tipos, características e aplicabilidade. 4 Gestão de sistema de informação. 4.1 Administração: conceitos e funções. 4.2 Administração de recursos humanos, financeiros e materiais. 4.3 Gestão de recursos informacionais: organização, prevenção e manutenção dos suportes de informação. 4.4 Ambiente físico da unidade de informação: organização, preservação, manutenção, controle e segurança. 4.5 Ergonomia: princípios e funções. 4.6 Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do

Trabalhador (NR17/Ergonomia- 117.000-7) do Ministério do Trabalho (Brasil): aplicabilidade às unidades de informação. 4.7 Gestão de serviços informacionais: fluxos e processos de trabalho. 4.8 Controle e avaliação de serviços de informação. 4.9 Informatização em unidades de informação. 4.10 Pesquisa e desenvolvimento de coleções: políticas, processos de pesquisa, processo de seleção e aquisição. 5 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 5.1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 5.2 Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; dos Tribunais Superiores; dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça Estaduais. 5.3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 6 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 6.1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 6.2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 6.3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 6.4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 6.5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 6.6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 6.7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 6.8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.

CARGO 4 – CONTADOR: 1. Contabilidade Pública. 1.1 Conceito, objeto e regime. 1.2 Campo de aplicação. 1.3 Legislação básica (Lei n.º 4.320/64). 1.4 Receita e despesa pública: conceito, classificação econômica e estágios. 1.5 Receitas e Despesas orçamentárias e extra-orçamentárias: interferências e mutações. 1.6 Plano de contas da Administração Federal: conceito, estrutura e contas do ativo, passivo, despesa, receita, resultado e compensação. 1.7 Tabela de Eventos: conceito, estrutura e fundamentos lógicos. 1.8 Sistema Integrado de Administração Financeira para estados e municípios – SIAFEM: conceito, objetivos, principais documentos. 1.9 Balanços financeiro, patrimonial, orçamentário e demonstrativo das variações, de acordo com a Lei n.º 4.320/64. 2 Contabilidade Geral. 2.1 Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC n.º 750/93, publicada no DOU de 31/12/93, Seção I, pág. 21.582). 2.2 Patrimônio. Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). 2.3 Diferenciação entre Capital e Patrimônio. 2.4 Equação Fundamental do Patrimônio. 2.5 Representação Gráfica dos Estados Patrimoniais. 2.6 Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. 2.7 Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado. 2.8 Apuração de Resultados. Controle de Estoques e do custo das vendas. 2.9 Sistema de Contas; Plano de Contas. 2.10 Provisões em Geral. 2.11 Escrituração: Conceito e Métodos; Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas; Processo de Escrituração; Escrituração de Operações Financeiras; Escrituração de operações típicas. 2.12 Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. 2.13 Sistema de Partidas Dobradas. 2.14 Balanço de Verificação. 2.15 Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação; Conteúdo dos Grupos e Subgrupos. 2.16 Classificação das Contas: Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo; Avaliação de investimentos; Levantamento do Balanço de acordo com a Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). 2.17 Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei n.º 6.404/76. 2.18 Apuração da Receita Líquida. Apuração do lucro bruto e do lucro líquido. Destinação do lucro: participações, imposto de renda e absorção de prejuízos. 2.19 Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados: Forma de Apresentação de acordo com a Lei n.º 6.404/76. 2.20 Transferência do Lucro Líquido para Reservas. Dividendo Mínimo Obrigatório. 2.21 Capital de Giro: Origens e aplicações. 3 Matemática financeira. 3.1 Regra de três simples e composta, percentagens. 3.2 Juros simples e compostos: capitalização e desconto. 3.3 Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalentes, real e aparente. 3.4 Rendas uniformes e variáveis. 3.5 Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 3.6 Cálculo financeiro: custo real efetivo de operações de financiamento, empréstimo e investimento. 3.7

Avaliação de alternativas de investimento. 3.8 Taxas de retorno, taxa interna de retorno. 4 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 4.1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 4.2 Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; dos Tribunais Superiores; dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça Estaduais. 4.3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 5 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 5.1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 5.2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 5.3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 5.4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 5.5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5.6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 5.7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 5.8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.

CARGO 5 – AGENTE DE PROTEÇÃO: 1 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 1.1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 1.2 Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. 1.3 Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos. 1.4 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de Governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 1.5 Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos estados. 1.6 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 1.7 Ordem social: base e objetivos da ordem social; segurança social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso. 2 NOÇÕES DE DIREITO PENAL. 2.1 A lei penal no tempo. 2.2 A lei penal no espaço. 2.3 Infração penal: elementos, espécies. 2.4 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 2.5 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 2.6 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 2.7 Erro de tipo; erro de proibição. 2.8 Imputabilidade penal. 2.9 Concurso de pessoas. 2.10 Crimes contra a pessoa. 2.11 Crimes contra o patrimônio. 2.12 Crimes contra a Administração Pública. 2.13 Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). 2.14 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76). 2.15 Crimes contra a ordem tributária (Lei n.º 8.137/90). 2.16 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90). 3 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. 3.1 Inquérito policial; *notitia criminis*. 3.2 Ação penal; espécies. 3.3 Jurisdição; competência. 3.4 Prova (artigos 158 a 184 do CPP). 3.5 Prisão em flagrante. 3.6 Prisão preventiva. 3.7 Prisão temporária (Lei n.º 7.960/89). 3.8 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 3.9 *Habeas corpus*. 4 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 4.1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 4.2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 4.3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 4.4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4.5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 4.6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 4.7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 4.8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle

legislativo; responsabilidade civil do Estado. 4.9 Lei n.º 8.112, de 11/12/90, publicada no DO de 12/12/90e posteriores atualizações (regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União). 4.10 Lei n.º 4.878, de 3/12/65, publicada no DO de 6/12/65 (dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial). 4.11 Lei n.º 8.429, de 2/6/92, publicada no DO de 3/6/92 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências). 5 NOÇÕES DE DIREITO CIVIL. 5.1 Lei de introdução ao código civil, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeitos e perda. 5.2 Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia. 5.3 Obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. 6 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 6.1 Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denunciaçāo à lide, do chamamento ao processo. 6.2 Processo e procedimento. 6.3 Procedimento ordinário e sumaríssimo. 6.4 Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. 7 LEGISLAÇÃO ESPECIAL. 7.1 Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 11/7/84). 7.2 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072, de 25/7/90). 7.3 Lei que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei n.º 9.459, de 13/5/97). 7.4 Lei n.º 5.553, de 6/12/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documento de identificação pessoal. 7.5 Lei n.º 4.898, de 9/12/65, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. 7.6 Dos crimes da Lei n.º 9.437, de 20/2/97. 7.7 Lei n.º 9.455, de 7/4/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências. 7.8 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13/7/90). 7.9 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76, de 21/10/76).

CARGO 6 – ASSISTENTE JUDICIÁRIO: 1 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 1.1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 1.2 Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. 1.3 Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos. 1.4 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de Governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 1.5 Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos estados. 1.6 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 1.7 Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso. 2 NOÇÕES DE DIREITO PENAL. 2.1 A lei penal no tempo. 2.2 A lei penal no espaço. 2.3 Infração penal: elementos, espécies. 2.4 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 2.5 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 2.6 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 2.7 Erro de tipo; erro de proibição. 2.8 Imputabilidade penal. 2.9 Concurso de pessoas. 2.10 Crimes contra a pessoa. 2.11 Crimes contra o patrimônio. 2.12 Crimes contra a Administração Pública. 2.13 Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). 2.14 Tráfico ilícito e uso indevido e substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76). 2.15 Crimes contra a ordem tributária (Lei n.º 8.137/90). 2.16 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90). 3 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. 3.1 Inquérito policial; *notitia criminis*. 3.2 Ação penal; espécies. 3.3 Jurisdição; competência. 3.4 Prova (artigos 158 a 184 do CPP). 3.5 Prisão em flagrante. 3.6 Prisão preventiva. 3.7 Prisão temporária (Lei n.º 7.960/89). 3.8 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 3.9 *Habeas corpus*. 4 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 4.1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 4.2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 4.3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 4.4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4.5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso

jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4.6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 4.7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 4.8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 4.9 Lei n.º 8.112, de 11/12/90, publicada no DO de 12/12/90e posteriores atualizações (regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União). 4.10 Lei n.º 4.878, de 3/12/65, publicada no DO de 6/12/65 (dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial). 4.11 Lei n.º 8.429, de 2/6/92, publicada no DO de 3/6/92 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências). 5 NOÇÕES DE DIREITO CIVIL. 5.1 Lei de introdução ao código civil, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeitos e perda. 5.2 Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia, obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos. 5.3 Obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. 6 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 6.1 Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denunciaçāo à lide, do chamamento ao processo. 6.2 Processo e procedimento. 6.3 Procedimento ordinário e sumaríssimo. 6.4 Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. 7 LEGISLAÇÃO ESPECIAL. 7.1 Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 11/7/84). 7.2 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072, de 25/7/90). 7.3 Lei que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei n.º 9.459, de 13/5/97). 7.4 Lei n.º 5.553, de 6/12/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documento de identificação pessoal. 7.5 Lei n.º 4.898, de 9/12/65, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. 7.6 Dos crimes da Lei n.º 9.437, de 20/2/97. 7.7 Lei n.º 9.455, de 7/4/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências. 7.8 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13/7/90). 7.9 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76, de 21/10/76). 7.10 Lei n.º 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais). 7.11 Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha).
CARGO 7 – OFICIAL CONTADOR DISTRIBUIDOR
PARTIDOR: 1. Matemática financeira. 1.1 Regra de três simples e composta, percentagens. 1.2 Juros simples e compostos: capitalização e desconto. 1.3 Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalentes, real e aparente. 1.4 Rendas uniformes e variáveis. 1.5 Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 1.6 Cálculo financeiro: custo real efetivo de operações de financiamento, empréstimo e investimento. 1.7 Avaliação de alternativas de investimento. 1.8 Taxas de retorno, taxa interna de retorno. 2. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 2.1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 2.2 Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; dos Tribunais Superiores; dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça Estaduais. 2.3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 3. NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 3.1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 3.2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 3.3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 3.4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 3.5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso

do poder. 3.6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 3.7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 3.8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 4 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 4.1 Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denúncia à lide, do chamamento ao processo. 4.2 Processo e procedimento. 4.3 Procedimento ordinário e sumaríssimo. 4.4 Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. 5 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. 5.1 Inquérito policial; *notitia criminis*. 5.2 Ação penal; espécies. 5.3 Jurisdição; competência. 5.4 Prova (artigos 158 a 184 do CPP). 5.5 Prisão em flagrante. 5.6 Prisão preventiva. 5.7 Prisão temporária (Lei n.º 7.960/89). 5.8 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 5.9 *Habeas corpus*.

CARGO 8 – OFICIAL DE JUSTIÇA: 1 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 1.1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 1.2 Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; dos Tribunais Superiores; dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça Estaduais. 1.3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 2 NOÇÕES DE DIREITO PENAL. 2.1 A lei penal no tempo. 2.2 A lei penal no espaço. 2.3 Infração penal: elementos, espécies. 2.4 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 2.5 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 2.6 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 2.7 Erro de tipo; erro de proibição. 2.8 Imputabilidade penal. 2.9 Concurso de pessoas. 2.10 Crimes contra a pessoa. 2.11 Crimes contra o patrimônio. 2.12 Crimes contra a Administração Pública. 2.13 Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). 2.14 Crimes contra a ordem tributária (Lei n.º 8.137/90). 2.15 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90). 3 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. 3.1 Inquérito policial; *notitia criminis*. 3.2 Ação penal; espécies. 3.3 Jurisdição; competência. 3.4 Prova (artigos 158 a 184 do CPP). 3.5 Prisão em flagrante. 3.6 Prisão preventiva. 3.7 Prisão temporária (Lei n.º 7.960/89). 3.8 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 3.9 *Habeas corpus*. 4 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 4.1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 4.2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 4.3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 4.4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4.5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 4.6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 4.7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 4.8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 4.9 Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 4.10 Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. 5 NOÇÕES DE DIREITO CIVIL 5.1 Lei de introdução ao código civil, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeitos e perda. 5.2 Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia. 5.3 Obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. 6 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 6.1 Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denúncia à lide, do chamamento ao processo. 6.2

Processo e procedimento. 6.3 Procedimento ordinário e sumaríssimo. 6.4 Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. 7 LEGISLAÇÃO ESPECIAL. 7.1 Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 11/7/84). 7.2 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072, de 25/7/90). 7.3 Lei que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei n.º 9.459, de 13/5/97). 7.4 Lei n.º 5.553, de 6/12/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documento de identificação pessoal. 7.5 Lei n.º 4.898, de 9/12/65, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. 7.6 Dos crimes da Lei n.º 9.437, de 20/2/97. 7.7 Lei n.º 9.455, de 7/4/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências. 7.8 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13/7/90). 7.9 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76, de 21/10/76). 7.10 Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais). 7.11 Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

CARGO 9 – TÉCNICO JUDICIÁRIO: 1 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 1.1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 1.2 Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. 1.3 Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos. 1.4 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de Governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 1.5 Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos estados. 1.6 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 1.7 Ordem social: base e objetivos da ordem social; segurança social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso. 2 NOÇÕES DE DIREITO PENAL. 2.1 A lei penal no tempo. 2.2 A lei penal no espaço. 2.3 Infração penal: elementos, espécies. 2.4 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 2.5 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 2.6 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 2.7 Erro de tipo; erro de proibição. 2.8 Imputabilidade penal. 2.9 Concurso de pessoas. 2.10 Crimes contra a pessoa. 2.11 Crimes contra o patrimônio. 2.12 Crimes contra a Administração Pública. 2.13 Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). 2.14 Tráfico ilícito e uso indevido e substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76). 2.15 Crimes contra a ordem tributária (Lei n.º 8.137/90). 2.16 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90). 3 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. 3.1 Inquérito policial; *notitia criminis*. 3.2 Ação penal; espécies. 3.3 Jurisdição; competência. 3.4 Prova (artigos 158 a 184 do CPP). 3.5 Prisão em flagrante. 3.6 Prisão preventiva. 3.7 Prisão temporária (Lei n.º 7.960/89). 3.8 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 3.9 *Habeas corpus*. 4 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 4.1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 4.2 Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 4.3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta. 4.4 Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. 4.5 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 4.6 Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. 4.7 Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. 4.8 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 4.9 Lei n.º 8.112, de 11/12/90, publicada no DO de 12/12/90 e posteriores atualizações (regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União). 4.10 Lei n.º 4.878, de 3/12/65, publicada no DO de 6/12/65 (dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial). 4.11 Lei n.º 8.429, de 2/6/92, publicada no DO de 3/6/92 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências). 5 NOÇÕES DE DIREITO CIVIL. 5.1 Lei de introdução ao código civil, pessoa natural, pessoa jurídica,

personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos, posse: classificação, aquisição, efeitos e perda. 5.2 Propriedade: aquisição, perda da propriedade móvel, direito real sobre coisa alheia. 5.3 Obrigações: modalidades e efeitos da liquidação das obrigações, cessão de créditos, contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. 6 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 6.1 Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denuncia à lide, do chamamento ao processo. 6.2 Processo e procedimento. 6.3 Procedimento ordinário e sumaríssimo. 6.4 Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. 7 LEGISLAÇÃO ESPECIAL. 7.1 Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 11/7/84). 7.2 Crimes hediondos (Lei n.º 8.072, de 25/7/90). 7.3 Lei que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei n.º 9.459, de 13/5/97). 7.4 Lei n.º 5.553, de 6/12/68, que dispõe sobre a apresentação e uso de documento de identificação pessoal. 7.5 Lei n.º 4.898, de 9/12/65, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. 7.6 Dos crimes da Lei n.º 9.437, de 20/2/97. 7.7 Lei n.º 9.455, de 7/4/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências. 7.8 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13/7/90). 7.9 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei n.º 6.368/76, de 21/10/76). 7.10 Lei n.º 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais). 7.11 Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

12.2.1.4 CONHECIMENTOS GERAIS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO 10 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO 1 Noções de higiene e de segurança individual, coletiva e de instalações. 2 Noções de cidadania. 3 Noções de Primeiros Socorros. 4 Constituição da República Federativa do Brasil: organização do Estado, direitos e garantias fundamentais, organização dos poderes; serviço público. 5 Conhecimentos básicos para instalação, inspeção, manutenção e reparos. 5.1 Hidráulica. 5.2 Eletricidade. 5.3 Eletrônica e equipamentos de áudio. 5.4 Carpintaria. 5.5 Alvenaria e pintura. 6 Identificação e uso de ferramentas. 7 Proteção contra choques elétricos. 8 Relações humanas.

CARGO 11 – MOTORIZISTA 1. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97. 2 Noções de Primeiros Socorros. 3. Noções de Direção Defensiva. 4 Noções de cidadania. 5 Noções de Relações Humanas. 6 Constituição da República Federativa do Brasil: organização do Estado, direitos e garantias fundamentais, organização dos poderes; serviço público.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**
Presidente da Comissão

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2564/2006

Origem: Des. Jurandir Oliveira Pascoal

Assunto: Solicita a isenção definitiva de imposto sobre a renda incidente em seus proventos de aposentadoria.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19/28, defiro o pedido.

Autorizo a suspensão da incidência de Imposto de Renda sobre os proventos do magistrado.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.
Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2006

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3148/2006

Origem: Rozenaide Oliveira dos Santos

Assunto: Solicita concessão de Licença-Prêmio

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 14, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2006.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 13/10/06

Procedimento Administrativo n.º 1.784/06

Origem: Serviços Gerais do Fórum/ Diretoria do Fórum

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Elias Ribeiro dos Santos. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.143/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.430/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.550/06

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor: Aldair Ribeiro dos Santos. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.687/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Iara Régia Franco Carvalho, Mário Bernardo de Souza, Gleysiane da Silva Matos, José Clean da Silva Sousa, Shiromir de Assis Eda, Ronniely Conceição de Araújo, Eunice Machado Moreira e Jorge Anderson Schwinden. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.687/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Iara Régia Franco Carvalho, Mário Bernardo de Souza, Gleysiane da Silva Matos, José Clean da Silva Sousa, Shiromir de Assis Eda, Ronniely Conceição de Araújo, Eunice Machado Moreira e Jorge Anderson Schwinden. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.822/06

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao

servidor: Luciano de Paula Menezes Silva. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.929/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Elissângela Teles Portela, Isabela Schwarz, Dario Fernando R. Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.974/06

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Ciclinda Assunção Costa, Victor Matheus de Oliveira Tobias, Marley da Silva Ferreira e Ociomara da Cunha Vasconcelos. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.987/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Francisco Antônio Bezerra Júnior, Paula Pereira de Carvalho e Cézar Barbosa Corrêa. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.080/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Jeane Coimbra Rodrigues, João Crespo de Oliveira, Ingrid Gonçalves dos Santos, Dorgivan Costa e Silva, Francisco Barroso Pinto e Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 13 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.137/06

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Jocemir Paiva dos Santos. Boa Vista, 11 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 2792/2006

Origem: **Jonathas Augusto Apolônio G. Vieira**

Assunto: **Solicita Auxílio natalidade.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer do Analista Judiciário (fls. 10/11);
2. Defiro o pedido solicitado;
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 012/2006

PROCESSO: PA 2553/2006

OBJETO: Aquisição de material permanente necessário ao cumprimento do Convênio firmado entre o TJ/RR, Governo de Roraima, Universidade Federal de Roraima e Tribunal de Contas do Estado.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/10/2006 às 09h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2006 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 27/10/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 013/2006

PROCESSO: PA 2350/2006

OBJETO: Aquisição de material permanente.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/10/2006 às 09h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2006 às 11h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 27/10/2006 às 11h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 014/2006

PROCESSO: PA 0035/2006 - FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição de recipientes para coleta seletiva de resíduos sólidos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 17/10/2006 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2006 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 30/10/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 015/2006

PROCESSO: PA 3404/2005

OBJETO: Aquisição de material permanente diverso.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 17/10/2006 às 08h00
no sítio www.llicitacoese.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2006 às 11h15min
(Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 30/10/2006 às 11h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoese.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/10/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01006006645-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jucimeire de Souza Oliveira => Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

00002 - 01006006646-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Ildene da Silva Abreu e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01006006649-4

Impetrante: Marcelo Silva Pinto e outros, Paciente: Marcelo Silva Pinto => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/10/2006

002067AC =>00113

005354AM =>00091, 00170

022602DF =>00112

095613MG =>00170

001731RO =>00075, 00079

000005RR-B =>00091, 00170

000048RR-B =>00117

000052RR =>00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031

000056RR-A =>00008

000073RR-B =>00088

000074RR-B =>00005, 00040, 00045, 00073

000077RR-A =>00170

000077RR-E =>00078, 00079

000077RR =>00075
000078RR =>00003
000082RR =>00020, 00021, 00023, 00028
000084RR-A =>00020, 00024, 00032
000087RR-B =>00046
000087RR-E =>00015, 00079
000100RR-B =>00017, 00018
000107RR-A =>00013
000112RR-B =>00177
000113RR-B =>00107, 00157, 00166
000114RR-A =>00011, 00079
000114RR-B =>00097, 00156
000118RR =>00096, 00158
000119RR-A =>00165
000120RR-B =>00007, 00014
000125RR =>00159, 00160
000128RR-B =>00046
000149RR-A =>00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071
000149RR =>00077
000153RR =>00105, 00170
000155RR-B =>00091, 00101, 00170
000157RR-B =>00088
000162RR-A =>00076
000164RR =>00090, 00163
000165RR-A =>00102, 00127
000171RR-B =>00048, 00049, 00078
000172RR-B =>00027
000178RR =>00072
000180RR-A =>00098, 00100
000182RR-B =>00078
000190RR =>00080, 00088, 00091, 00101, 00113, 00161, 00164, 00170
000194RR =>00041
000201RR-A =>00043, 00172
000209RR-A =>00020
000209RR =>00002, 00004
000212RR =>00038, 00162
000215RR-B =>00025
000216RR-B =>00037
000218RR-B =>00084, 00101, 00124
000222RR =>00076, 00077
000224RR-B =>00005, 00039
000226RR-B =>00033, 00034, 00035
000236RR =>00001
000240RR-B =>00049, 00078
000254RR-A =>00093, 00126
000263RR =>00044
000264RR =>00079
000269RR =>00075, 00079
000275RR =>00128
000287RR =>00104
000291RR-A =>00008
000299RR =>00091, 00170
000305RR =>00077
000315RR =>00039
000321RR =>00089
000333RR =>00173, 00174, 00175, 00176
000344RR =>00077
000368RR =>00037
000379RR =>00005, 00007, 00010, 00038, 00040, 00042, 00043, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073
000380RR =>00015
000394RR =>00042
000397RR =>00077
000410RR =>00037
000424RR =>00039
000432RR =>00083, 00155; 196403SP =>00016, 00017, 00018;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3A VARA CÍVEL**

Expediente de 06/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00075 - 001006141798-5

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Agravado: Francisca Francinete da Silva Lampert => DESPACHO:Arquive-se, com os apensos autos principais, fazendo-se as devidas anotações. Boa Vista/RR, 29/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Valentina Wanderley de Mello, Fernando Borges de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00076 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => DESPACHO:Em razão da não devolução até o presente momento, do mandado desentranhado, não se sabe se a ré foi ou não citada para esta audiência, para que se possa decretar a revelia, se o caso. Cobre-se do Oficial de Justiça a devolução do mandado em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Se devolvido o mandado sem cumprimento ou com certidão de não localização da ré, de logo intime-se a parte autora para promover a citação da ré conforme entenda ser de direito. Boa Vista/RR, 26/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00077 - 001005104828-7

Autor: Vicente Alexandre dos Santos; Réu: Antonio Berto Aguiar e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte requerida para manifestação sobre o termo de degravação e oferecimento de memoriais no prazo de (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 95. Boa Vista/RR, 06/10/2006, Dra. Josefa C. de Abreu, Escrivã Judicial. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00078 - 001005114268-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto; Réu: Angelo Silva Stein e outros => DESPACHO:Diga o requerente, à vista da promoção supra. Boa Vista/RR, 12/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00079 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Expeça-se carta precatória de citação da litisdenunciada, instruindo a carta com cópias da inicial e da contestação da denunciante, e com informação de tratar-se o feito com os benefícios da assistência judiciária. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 25/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00080 - 001006138232-0

Requerente: Antônio Menezes da Silva => DESPACHO:Aguarde-se por trinta dias a manifestação do autor, sob consequência de extinção do feito (art. 267, III, CPC). Boa Vista/RR, 29/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Junte-se. Providencie a escrivania a juntada da cópia do DPJ, onde houve a

intimação da sentença. Boa Vista, 06 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00005 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Para que não pare as dúvidas quanto aos cálculos apresentados pelas partes, hei por bem em converter o julgamento em diligência. Desta forma, encaminhem-se os autos ao contador. Boa Vista, 29 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00006 - 001006140314-2

Autor: Jose Narciso de Lima; Réu: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 38. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001006134689-5

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => Anuncie o julgamento antecipado da lide, façam-se conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00008 - 001006146385-6

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/A; Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema - Rr => Esclareça o autor a acessoria deste em relação a qual ação, em 10 dias. Boa Vista, 06 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se com urgência o Estado de Roraima para cumprimento da decisão, com prazo de 24 hs. Em caso de descumprimento, aplique multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001006127761-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, para retirar o excesso da execução. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor da causa (reconhecido como excesso do embargo). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00011 - 001006144826-1

Embargante: Eloi Pedroso da Silva; Embargado: O Estado de Roraima => Com as baixas necessárias encaminhem-se à 2A Vara Cível. Boa Vista, 06 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

00012 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Cleiby Pereira Silva => 1. Autue-se em apenso aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 001004079189-8

Exequente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Executado: O Estado de Roraima => 1. Defiro o requerido às fls. 101; 2. Expeça-se precatório requisitório conforme requerido às fls. 102, itens 2 e 3. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00014 - 001005104564-8

Exequente: Adaltina Oliveira Ferreira; Executado: O Município do Cantá => 1. O patrono da parte Autora informou que “não houve embargos por parte da Executada” ao final requereu às fls. 46, o arbitramento dos honorários em 10%. O que fora deferido às fls. 48. 2. Ocorre que em razão do art. 1º-D da Lei 9.494/94 “Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas”. Sendo assim, revogo o despacho de fls. 48, tendo em vista a não interposição de embargos por parte do Executado. 3. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00015 - 001006133170-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS EM 5 DIAS NO VALOR DE R\$ 25,00. Boa Vista, 06 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00017 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00018 - 001001015728-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00019 - 001001015874-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Monteiro Neto => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001002046105-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Manifeste-se o executado. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001005107723-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Michella Grace Guimarães Ferreira => Ao exequente para que o subscritor assine a petição, evitando futura nulidade. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00022 - 001005108378-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nair Lourenço da Silva => Arquive-se provisoriamente aguardando manifestação das partes. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001005108389-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ediana da Silva Rocha => Ao exequente para que o subscritor assine a petição, evitando futura nulidade. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00024 - 001005114152-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Nazaré de Souza => Cite-se o executado com o valor da dívida atualizado. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001005114815-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => 1. Designe-se data para hasta pública. 2. Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00026 - 001005115301-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eduardo Viana => Remetam-se os autos à DPE para que o subscritor assine a petição, evitando futura nulidade. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005116282-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Expeça-se guia para pagamento, conforme requerido pelo executado, com o valor da dívida atualizado. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00028 - 001005118662-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => Remetam-se os autos à DPE para que o subscritor assine a petição, evitando futura nulidade. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00029 - 001005118752-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Indefiro o pedido, tendo em vista que o executado não fora citado. Dessa forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005122826-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001006129110-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => Cite-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001006130484-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001006135364-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros => Cite-se por mandado o 1º e o 2º executado. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00034 - 001006138720-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => 01- Não consta bloqueio de contas nestes autos
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00035 - 001006141830-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franck Suel da Silva Chagas => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00036 - 001006142282-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarde-se o retorno dos mandados 1 e 3. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005123594-2

Autor: Ezequiel de Sousa Lavor; Réu: O Município de Boa Vista => DECISÃO: ...Desta forma, indefiro a designação de audiência de conciliação, por entender a mesma desnecessária, tendo em vista que a conciliação poderá ser feita a qualquer momento processual. Desta forma, para que não pare a dúvida no julgamento desta lide, intimem-se novamente as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gil Vianna Simões Batista.

00038 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira; Réu: O Estado de Roraima => Havendo interesse, e sendo as testemunhas de caráter imprescindível - se assim entender o Estado -, faculto ao Estado, em cinco dias, informar o local em que as testemunhas não localizadas poderão ser encontradas, sob pena de desistência tácita de suas oitivas. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00039 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus; Réu: O Estado de Roraima e outros => Certifique a escrivania se o Estado de Roraima se manifestou acerca do despacho de fls. 87. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Jean Pierre Michetti.

00040 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida; indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00041 - 001006138204-9

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Manifeste-se a parte autora pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00042 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00043 - 001006138957-2

Autor: Carlos Alberto Almeida da Silva; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00044 - 001006141264-8

Autor: Maria Edna Batista; Réu: O Município de Boa Vista => DECISÃO: ...Desta forma, verifico que o pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento, não se vê a prova inequívoca do alegado. Cite-se o Réu. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00045 - 001005118773-9

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => 1. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00046 - 001006137033-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima => 1. Informe o Impetrante a localização do bem. 2. Defiro o pedido de avaliação dos bens. Expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de

Justiça cumpra em 24 horas. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00047 - 001006142344-7

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact => Intime-se a parte impetrante para se manifestar se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00048 - 001006132593-1

Autor: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Deveras, revela-se desarrazoados a extinção do feito em vista do não recolhimento das custas iniciais, tendo em vista pedido da parte Autora. Por ser uma medida sanável por este Juízo, desta forma, o autor providencie o pagamento das custas iniciais no momento anterior a prolação da sentença. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00049 - 001005124335-9

Requerente: Robervando Magalhães e Silva; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00050 - 001006132485-0

Requerente: Fabiana Ribeiro Marques e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00051 - 001006132486-8

Requerente: Abigail Pascoal dos Santos e Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00052 - 001006132499-1

Requerente: Herica Feijo Mendes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00053 - 001006132503-0

Requerente: Raimundo Alves dos Reis Neto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00054 - 001006132510-5

Requerente: Maria Nilda Araujo Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00055 - 001006132515-4

Requerente: Maria da Conceição Cardeli Dineli e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00056 - 001006132518-8

Requerente: Mara Lenir Silva de Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00057 - 001006132649-1

Requerente: Ana Carla Silverio da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00058 - 001006132650-9

Requerente: Ilma Lima da Silva e outros => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00059 - 001006132692-1

Requerente: Raquel Moura Reis e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00060 - 001006132699-6

Requerente: Maria de Fátima Lopes Lendengue e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00061 - 001006133078-2

Requerente: Kelson da Luz Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00062 - 001006133080-8

Requerente: Ana Claudia da Silva Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00063 - 001006133082-4

Requerente: Sylvia Sa da Silva Reinehr e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00064 - 001006133089-9

Requerente: Sandra Mendes de Sousa Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00065 - 001006133104-6

Requerente: Francisca Lima Carvalho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de

Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00066 - 001006133534-4

Requerente: Sidney Batista Paixao e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00067 - 001006133545-0

Requerente: Cesar Augusto Silva Cunha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00068 - 001006134527-7

Requerente: Valderly Araujo Trigo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00069 - 001006134531-9

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 04 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00070 - 001006134532-7

Requerente: Maria Meides da Silva Lucena e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00071 - 001006136930-1

Requerente: Nelson Vieira Barros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00072 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00073 - 001006140412-4

Requerente: Marco Aurelio Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00074 - 001006142467-6

Requerente: Hellen Kellen Matos Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Cumpra o cartório o despacho de fls. 18. Boa Vista, 03 de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00081 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 220v.. Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005114766-7

Réu: João Marcelo da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Recebo o recurso por ser tempestivo, conforme certidão de fls. 134. Encamunhem-se os presentes autos ao E. TJ/RR com nossas homenagens. Comarca de Boa Vista 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se Laudo de Exame de Corpe de Delito e Laudo de Atentado Violento ao Pudor. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00084 - 001006126904-8

Réu: José Walmir Amorim de Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se cópia da Decisão de fls. 66/67, dos autos em apenso, após concluso para despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00085 - 001006137047-3

Réu: Deucimar Pena de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 99v. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00086 - 001001011090-5

Réu: Ednilza Coelho Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 190/200. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003066360-2

Indicado: C.S.T.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Intime-se a Acusada da sentença de fls. 175/176. Expeça-se Guia de Recolhimento. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005121403-8

Réu: André Mendonça dos Santos e outros => DESPACHO: O apelante ANTONIO FERREIRA DA SILVA, declara em petição (fls. 256), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Em relação ao réu ANDRÉ MENDONÇA DOS SANTOS, expeça-se guia de recolhimento. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00089 - 001005124288-0

Réu: Richardson Marques Barros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa sobre Sentença de fls. 182/195. Intime-se o acusado. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00090 - 001005125079-2

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 154. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De

Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00091 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Expeça-se Guias de Recolhimento. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Rosilda de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00092 - 001006128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-de Despacho de fls. 156v. Intimem-se as partes para Alegações Finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006130360-7

Réu: Janete Marciana da Conceição e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa para apresentar alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. FINALIDADE: Intimar o Advogado de Defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal Adv - Elias Bezerra da Silva.

00094 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 322v.. Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006134678-8

Réu: Jean Carlos Oliveira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa para apresentação de alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Requisite-se resposta do ofício de fls. 166. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00097 - 001006135338-8

Réu: Melquezedeque de Freitas Barbosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 163/172. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Antônio O.F.cid.

00098 - 001006135497-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à defesa para apresentar suas alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-juiz de Direito Titular FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00099 - 001006135503-7

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vistas à Defesa sobre Certidão de fls. 259. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Setença de fls. 238/251. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00101 - 001006135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se o ofício de fls. 157. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães.

00102 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 150. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00103 - 001006136961-6

Réu: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 140/141. Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006137202-4

Réu: Francisco Loureno da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o Despacho de fls. 300. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00105 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 111 e v. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00106 - 001006138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o laudo toxicológico e o laudo definitivo. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006138621-4

Réu: Mizael Rodrigues da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 108. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 100, PRAZO DE TRÊS DIAS. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00108 - 001006138976-2

Réu: Alcione Falcão de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006139031-5

Réu: Rogério Rodrigues de Sousa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa para apresentar alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006139467-1

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se Laudo Toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. FINALIDADE: Intimar a Advogado do Acusado para apresentar, no prazo legal, suas Alegações Finais. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Gutierrez.

00113 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco de Sousa e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 178. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00114 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006142052-6

Indicado: D.R.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 53. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006142594-7

Réu: Júlio César Przibiwiez => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de audiência; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006143714-0

Réu: Antonio Erivaldo Souza => DECISÃO INICIAL: (...) Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a denúncia em desfavor de Antonio Erivaldo Souza, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei n.º 6.368/76 (Proc. N.º 010 06 143714-0). Designo o dia 26 de outubro de 2006, às 8h30 para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. P.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00118 - 001006145998-7

Indicado: P.J. e outros => DESPACHO: Citem-se os acusados PATRICK JOSEPH, EVA MARIA COSTA DO NASCIMENTO, FRANCISCO WELLINGTON COSTA DO NASCIMENTO, FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ALMIR MELO DE SOUZA, ADNALDA ARAUJO DE MEDEIROS e MIGUEL ALVES DE SOUZA, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta preliminar nos termos do art. 38 da Lei 10.409/02. Defiro a cota ministerial, às fl. 112 e v. Designo o dia 17 de outubro de 2006, às 16h, para realização dos interrogatórios. Em relação à acusada Fabiana Nascimento, relaxo sua prisão por não incidir nenhum dos requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 302). Expeça-se Alvará de Soltura em nome de FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Requisitem-se os Réus. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, julgo procedente o presente pedido, nomeando como Fiel Depositário das motocicletas: HondaCG/Titan,placa NAN 9470, cor prata e a outra Honda CG/Titan, placa NAR 3987, cor vermelha, apreendidas em poder dos acusados PATRICK JOSEPH, EVA MARIA COSTA DO NASCIMENTO, FRANCISCO WELLINGTON DO NASCIMENTO, presos como incisos nas sanções do artigo 12, caput, e artigo 14, ambos da Lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), autos da Ação Penal nº 010 06 145998-7, o i. Delegado, Dr. ANTÔNIO LÁZARO MARTINS NETO, Delagado da Delegacia de Entorpecentes. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2006 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006146256-9

Indicado: A.S.B. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001006146848-3

Indicado: A.S.G.C. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00121 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 120. Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006146490-4

Réu: Sandra Alves Carreiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular DESPACHO: Recebo a denúncia dando a acusada SANDRA ALVES CARREIRO como inciso nas penas do artigo 129, parágrafo 9.º, do Código Penal. Designo o dia 25 de outubro de 2006, às 08h, para audiência de interrogatório. Cite-se a Acusada. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO

designada para o dia 25/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001006146863-2

Indicado: M.F.N. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 26/28. Comarca de Boa Vista (RR); em 05/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00124 - 001006127425-3

Réu: José Walmir Amorim de Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 65/67. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00125 - 001006133348-9

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00126 - 001006132732-5

Requerente: Janete Marciana da Conceição => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00127 - 001006138306-2

Requerente: Cesar Freitas Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00128 - 001006146288-2

Requerente: Antonio Emilio de Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 14 e v. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Jackeline de F.cassemiro de Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00129 - 001005122812-9

Autuado: Richardson Marques Barros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005124714-5

Autuado: Sidney Evangelista do Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005125557-7

Autuado: José Walmir Amorim de Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001006129555-5

Autuado: Janete Marciana da Conceição e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006133181-4

Autuado: Melquezedeque de Freitas Barbosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001006133263-0

Autuado: Jean Carlos Oliveira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR),

em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001006135006-1

Autuado: Manoel Raimundo Lima da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006135490-7

Autuado: Elisson da Silva Oliveira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001006136551-5

Autuado: Edineida Santana de Farias => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001006136651-3

Autuado: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001006136758-6

Autuado: Cesar Freitas Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001006138061-3

Autuado: Mizael Rodrigues da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001006138217-1

Autuado: Alcione Falcão de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001006138335-1

Autuado: Rogério Rodrigues de Sousa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001006138681-8

Autuado: Alessandro Assunção dos Reis => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001006138811-1

Autuado: Jean Barreto Braido => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001006140117-9

Autuado: Raimundo Franco de Sousa e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001006141815-7

Autuado: Leandra Suzi da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001006142706-7

Autuado: Deusimar Rodrigues da Silva => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De
Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006142947-7
Autuado: Júlio César Przibiwiez => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa
Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de
Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00149 - 001006146714-7
Autuado: Aluizio Pereira de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial. Comarca de Boa Vista
(RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de
Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00150 - 001005118809-1
Requerido: João Marcelo da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa
Vista (RR), em 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de
Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00151 - 001006136845-1
Autor: Marta Aparecida F Tavares Delegada de Polícia => VISTOS,
EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista
(RR), em 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de
Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001006139070-3
Autor: Rodrigo Luiz Kulay Delegado de Polícia => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De
Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001006142422-1
Autor: Rodrigo Luiz Kulay => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de
outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001006142530-1
Autor: Rodrigo Luiz Kulay Delegado de Polícia => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Aguarde-se IP, após apense-se. Comarca de Boa Vista
(RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de
Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00155 - 001006136750-3
Requerente: Rubens da Costa Mateus => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De
Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Rosa
Cláudia Silva Queiroz.

00156 - 001006138251-0
Requerente: Melquezedeque de Freitas Barbosa => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De
Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Antônio
O.f.cid.

00157 - 001006141646-6
Requerente: Mizael Rodrigues da Silva => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006.
Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Lucas Noberto
Fernandes de Queiroz.

00158 - 001006141685-4
Requerente: Maria Leonice da Silva e outros => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público; Desapense-se; Dê-se
baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de
outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
José Fábio Martins da Silva.

00159 - 001006142839-6
Requerente: Jean Barreto Braid => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa
Vista (RR), em 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de
Direito Titular. Procedimento findo. Baixa realizada.
AVERBADO Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00160 - 001006142966-7
Requerente: Jean Barreto Braid => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 05v. Comarca de Boa Vista (RR),
em 03 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito
Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00161 - 001006146331-0
Requerente: Raimundo Franco da Silva => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 44. Comarca de
Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-
Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00162 - 001006146458-1
Requerente: Deucimar Pena de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Concluso para Despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de
outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
DECISÃO: (...) Desta forma, com fundamento no artigo 5º, inciso
LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer
ministerial e defiro o pedido de relaxamento de prisão do Requerente
Deucimar Pena de Souza, nos autos da Ação Penal n.º (010 06
146458-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR).
Expeça-se o competente Alvará de Soltura de Deucimar Pena de
Souza, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o
Ministério Público, P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 06
de outubro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv -
Stélio Dener de Souza Cruz.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00163 - 001006133342-2
Autor: Sidney Evangelista do Nascimento => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006.
Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior
Tavares da Silva.

00164 - 001006133584-9
Autor: V L Portela Locadora de Veículos => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Junte-se cópia da Decisão de fls. 31 no processo
principal; Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De
Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Moacir
José Bezerra Mota.

00165 - 001006139028-1
Autor: David Bezerra do Nascimento => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR);
em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Natanael Gonçalves Vieira.

00166 - 001006141651-6
Autor: Mizael Rodrigues da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões
pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De
Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Lucas Noberto Fernandes de
Queiroz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00167 - 001005106694-1
Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => VISTOS,
EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os
autos. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/
2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005107726-0
Autor: W.C.O.D.P.C.R. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-
se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Certidões pertinentes.
Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-
Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005114078-7
Autor: Delegado de Policia Civil - Daniel Ferreira Dias => VISTOS,
EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os
autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2006.

Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005117395-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira; Réu: Anderson Monteiro Alves e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 02/10/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rosilda de Carvalho, Roberto Guedes Amorim, Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00171 - 001006140579-0

Autor: Melquizedeque de Freitas Barbosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00172 - 001004081583-8

Sentenciado: Arnaldo Gomes de Arruda => "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), pelos fatos e fundamentos acima exarados. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00173 - 001004096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00174 - 001005100163-3

Sentenciado: Oziel da Silva Lima => Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 28/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00175 - 001005106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho => "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00176 - 001005108563-6

Sentenciado: Genevilson Pereira da Silva => Decisão: Tendo em vista erro formal na prolatação da decisão de fls. 16/17, detectado pelo diretor da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RR (fl. 21), RETIFICO o mencionado decisum para que leia-se progressão do regime SEMI_ABERTO para o regime ABERTO onde lê-se FECHADO para o SEMI-ABERTO. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. I. Boa Vista/RR, 29/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00177 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil => "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001006130078-5

Requerente: P.S.S.B. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de outubro de 2006, às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 001004090040-8

Réu: C.B. e outros => Examinando-se os presentes autos, e verificando estar ausente o pressuposto de tempestividade, posto que inobservado o prazo de dez dias para interposição do apelo, ex vi do art. 198, II, do ECA, nego seguimento ao presente recurso. Boa Vista/RR, PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Samuel Weber Braz.

00003 - 001005117515-5

Réu: D.M. e outros => Intime-se a requerida, através de seu advogado, para que apresente as alegações finais, no prazo de 05 dias. Parima Dias Veras. MM. Juiz Substituto do Juizado da Infancia e da Juventude. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

002141AM =>00228
002205AM =>00228
002770AM =>00159, 00313
003007AM =>00257
003032AM =>00346
003351AM =>00319
003918AM =>00288
003998AM =>00266
004028AM =>00355
004076AM =>00346
004269AM =>00346
004766AM =>00276
005075AM =>00458, 00464
013827BA =>00279, 00287, 00314, 00316, 00346
006525CE =>00228
002232DF-A =>00343
022231DF =>00296
000349ES-B =>00289
014910GO =>00369, 00370
071832MG =>00345
002492MS-B =>00347
006984MT =>00266
009803PA-A =>00229
011336PA =>00229
012398PB =>00264
000469PE-B =>00251
029720PR =>00324

086663RJ =>00232; 109219RJ =>00148 000910RO =>00101 000003RR =>00370 000005RR-A =>00084 000005RR-B =>00228, 00403 000010RR =>00095 000021RR =>00081, 00342, 00343 000025RR-A =>00056, 00111, 00154 000030RR =>00259 000042RR-B =>00228 000042RR =>00089, 00131, 00153, 00251 000048RR-B =>00115, 00209, 00228 000056RR-A =>00270 000058RR =>00254, 00281, 00282, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00336, 00338, 00339 000060RR =>00082, 00254, 00281, 00282, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00336, 00338, 00339 000074RR-B =>00223, 00224, 00225, 00226, 00261, 00270, 00274, 00286, 00302, 00346 000075RR-E =>00256, 00289 000077RR-A =>00253, 00333 000077RR-E =>00269, 00315, 00363, 00369 000078RR-A =>00085, 00228, 00263, 00341 000078RR =>00267, 00279 000079RR-A =>00080, 00188, 00243 000083RR-E =>00077 000086RR-B =>00228 000087RR-B =>00141, 00206, 00252, 00361 000087RR-E =>00091, 00209, 00231, 00262, 00271, 00293, 00299, 00301, 00342, 00362, 00363 000092RR-B =>00078, 00129, 00203, 00228, 00313 000094RR-B =>00125, 00191, 00266, 00335, 00341 000094RR-E =>00289 000096RR-E =>00050 000098RR-A =>00069, 00466 000098RR-B =>00139 000100RR =>00228, 00318 000101RR-B =>00082, 00152, 00202, 00228, 00236, 00240, 00247, 00248, 00250, 00258, 00283, 00307, 00308, 00309, 00310, 00313, 00317, 00326 000105RR-B =>00228, 00235, 00246, 00262, 00289 000107RR-A =>00306 000110RR-B =>00168, 00169, 00342 000110RR =>00228, 00259, 00407 000111RR-B =>00274, 00286 000112RR-B =>00061 000114RR-A =>00080, 00091, 00209, 00262, 00293, 00297, 00298, 00299, 00315, 00342, 00345, 00362 000117RR-B =>00102, 00106, 00134, 00251 000118RR-A =>00090, 00095, 00151, 00228, 00286 000118RR =>00166, 00172, 00382, 00476 000119RR-A =>00104 000120RR-B =>00199, 00233, 00449 000123RR-B =>00063, 00344 000124RR-B =>00081, 00343 000125RR =>00263, 00279, 00314, 00316, 00318, 00345, 00353, 00355 000126RR-B =>00243 000128RR-B =>00206, 00228, 00287, 00291 000130RR =>00202, 00214, 00228 000131RR-B =>00130 000138RR-A =>00228 000138RR =>00238, 00280 000140RR =>00080 000141RR-A =>00400 000142RR-B =>00284 000144RR-A =>00081, 00343 000144RR =>00085 000145RR =>00087 000146RR-B =>00064, 00071, 00107, 00108, 00118, 00121, 00132, 00146, 00204 000147RR-B =>00218 000149RR-B =>00268 000149RR =>00187, 00240, 00272, 00290, 00340, 00490 000153RR =>00083 000155RR-B =>00265, 00383, 00485 000155RR =>00075 000156RR =>00323, 00345 000157RR-B =>00395, 00480 000158RR-A =>00110 000160RR-B =>00062, 00127, 00142, 00171, 00180, 00189, 00192	000160RR =>00205, 00212, 00305 000162RR-A =>00073, 00117, 00343 000164RR =>00109, 00125, 00207, 00255 000165RR-A =>00334 000168RR =>00150 000169RR-B =>00126 000169RR =>00170, 00179, 00260, 00340 000171RR-B =>00050, 00079, 00201, 00269, 00304 000172RR-B =>00273, 00292 000172RR =>00244 000175RR-B =>00262, 00298, 00299 000176RR =>00029 000177RR =>00404, 00477 000178RR-B =>00096, 00098, 00105, 00116, 00124, 00145, 00160, 00175, 00219 000178RR =>00228, 00249, 00312, 00373 000179RR =>00244 000180RR-A =>00044, 00216, 00482 000181RR-A =>00256, 00288 000182RR-B =>00165 000184RR-A =>00292, 00314 000185RR-A =>00036, 00104, 00243 000185RR =>00250, 00361 000186RR =>00041, 00123 000187RR =>00172, 00176, 00210, 00211 000188RR-B =>00058 000189RR =>00122, 00126, 00165, 00215, 00235, 00239, 00273, 00275, 00288, 00369, 00379, 00424, 00478 000190RR =>00246, 00394, 00409 000191RR-A =>00228 000191RR-B =>00257 000192RR-A =>00228 000194RR-B =>00209 000194RR =>00486 000195RR-A =>00110 000201RR-A =>00110, 00227, 00440 000202RR-B =>00304 000203RR =>00228, 00249, 00273, 00312, 00367 000205RR-B =>00217, 00228, 00278 000206RR =>00063, 00259, 00344 000208RR-A =>00261 000208RR-B =>00100, 00285 000209RR-A =>00093, 00158, 00159, 00292 000209RR =>00222, 00287, 00288, 00344, 00407 000218RR-B =>00379, 00444 000222RR =>00178, 00181, 00183, 00227 000223RR-A =>00102, 00106, 00168, 00169, 00182, 00208, 00251, 00342, 00475 000223RR =>00237, 00279 000225RR =>00190, 00318 000226RR =>00228, 00256, 00287, 00288, 00289, 00305, 00368 000229RR-A =>00088 000229RR-B =>00320 000231RR =>00054, 00106, 00133, 00134, 00139, 00140, 00344 000233RR-B =>00091, 00293, 00299, 00301, 00325 000235RR =>00294, 00320 000236RR =>00048, 00086, 00218, 00227, 00267 000237RR-B =>00191, 00335 000239RR =>00378 000240RR =>00200 000245RR-A =>00201, 00304 000248RR =>00072, 00173, 00185, 00186 000249RR =>00295 000254RR-A =>00381, 00450 000257RR =>00137 000260RR-A =>00274, 00286, 00302, 00346 000260RR =>00140 000262RR =>00277, 00294 000263RR =>00052, 00156, 00228, 00289, 00305 000264RR-A =>00167, 00268 000264RR =>00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017, 00018, 00019, 00209, 00231, 00262, 00271, 00293, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00315, 00342, 00345, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00370 000269RR-A =>00016, 00022, 00275 000269RR =>00080, 00209, 00230, 00285, 00315, 00345, 00368, 00369, 00370 000271RR-A =>00294 000279RR =>00057, 00060, 00066, 00068, 00103, 00162, 00174, 00177 000281RR =>00344 000282RR-A =>00342, 00364 000282RR =>00245, 00347
--	--

000283RR-A =>00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360
 000285RR =>00343
 000298RR =>00063
 000299RR =>00230, 00260, 00472
 000300RR =>00036
 000305RR =>00138
 000311RR =>00094, 00099, 00101, 00112, 00120, 00143, 00195
 000316RR =>00289, 00305, 00368
 000317RR =>00144, 00457
 000321RR =>00479
 000323RR =>00221
 000327RR =>00020
 000333RR =>00030, 00473
 000336RR =>00212
 000337RR =>00070, 00076, 00092, 00097, 00113, 00147, 00149, 00164, 00193, 00194, 00196, 00197
 000343RR =>00345
 000352RR =>00161, 00272
 000358RR =>00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360
 000368RR =>00077, 00264
 000374RR =>00077
 000379RR =>00223, 00224, 00225, 00226
 000381RR =>00342
 000384RR =>00337
 000385RR =>00114, 00122, 00126, 00165, 00215, 00235, 00239, 00273, 00275, 00379
 000387RR =>00337
 000391RR =>00230
 000394RR =>00228, 00305, 00344, 00368
 000410RR =>00346
 000412RR =>00322
 000417RR =>00136
 000420RR =>00242
 000421RR =>00119
 000425RR =>00263, 00279, 00314, 00316
 000428RR =>00293, 00342, 00362
 000429RR =>00055, 00065, 00067, 00074, 00128, 00135, 00163
 000431RR =>00262
 000432RR =>00289
 000441RR =>00303, 00311
 008517RS =>00084
 025285RS =>00157, 00294
 009162SC =>00321
 013212SC =>00321
 018290SC-A =>00321
 084206SP =>00234; 114686SP =>00228; 143928SP =>00228;
 162295SP =>00474; 182104SP =>00293; 197527SP =>00319
 000220TO =>00141, 00208

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/10/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

REQUERIMENTO JUDICIAL

00050 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001006146729-5

Requerente: M.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001006146284-1

Requerente: Vincenzo Di Manso; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006146483-9

Requerente: Nadilene Nunes Rodrigues e outros; Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006146501-8

Requerente: Procuradoria do Estado de Roraima; Requerido: Associação de Produtores Rurais da Colonia do Novo Paredão => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006146503-4

Requerente: Wendel Andrade de Lima; Requerido: Esterferson Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006146504-2

Requerente: Joao Vitor Alves da Silva; Requerido: Raimundo Cesar Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006146508-3

Requerente: Sidney Marcos da Silva; Requerido: Eliza Marcos da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006146784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 9.614,10. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Virginia F da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.874,90. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Manoel Randal de Matos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 11.083,57. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 - 001006146779-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Luiz Correia => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.986,67. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 001006146789-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francinaldo Moraes Sousa => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.044,06. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00015 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Severino Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.602,47. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001006146814-5

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 23.234,27. Adv - Maria Lucília Gomes.

00017 - 001006146819-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.294,46. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001006146774-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Francisco dos Santos Melo => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.475,20. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00019 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Reginaldo O Ramos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.311,37. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00020 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00021 - 001006146719-6

Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda; Réu: Carmelita Silva de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 12.187,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001006146824-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ivanilson de Jesus da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 893,28. Adv - Maria Lucília Gomes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARRESTO/SEQUESTRO

00052 - 001006146947-3

Autor: I.N.A.; Réu: J.R.A.G. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001006146721-2

Requerente: D.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00054 - 001006134413-0

Requerente: W.L.R.P. e outros; Criança Adol: F.B.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00029 - 001006146972-1

Requerente: Antonia dos Santos de Souza e outros; Requerido: Camara Municipal de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001006147121-4

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00038 - 001006147110-7

Indicado: C.P.S. => Distribuição por Dependência em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00039 - 001002022042-1

Réu: Jane Lima Jacinto => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001002028623-2

Transferência Realizada em 11/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001002051484-9

Indicado: F.P.S. => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00042 - 001003073793-5

Indicado: K.J.S. => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004092046-3

Indicado: T.R.N.C.P.T. => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00045 - 001006146089-4

Indicado: R.C.S.F. e outros => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00046 - 001006142028-6

Autor: Eduardo Wayner Santos Brasileiro => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00048 - 001004077885-3

Indicado: N.G.N. => Transferência Realizada em 11/10/2006. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho.

PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001006147000-0

Réu: Edivaldo Acácio Costa => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001002022080-1

Réu: José Moreira Mesquita e outros => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00031 - 001006147101-6
Indiciado: M.L. => Distribuição por Dependência em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001006147091-9
Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Dependência em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00033 - 001006147113-1
Indiciado: L.P.A. => Distribuição por Dependência em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006147123-0
Indiciado: F.F.R. => Distribuição por Dependência em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001006147051-3
Autuado: João Carlos Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00036 - 001004092620-5
Autor: Antonio Nascimento Sousa => Transferência Realizada em 11/10/2006. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001006147111-5
Autuado: Idelfonso Santana de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006145246-1
Infrator: J.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001006145229-7
S.educando: W.O.L. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145234-7
S.educando: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145236-2
S.educando: J.R.Q.J. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145333-7
S.educando: A.J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145336-0
S.educando: A.J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145338-6

S.educando: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145340-2
S.educando: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145342-8
S.educando: W.A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00055 - 001006127631-6
Requerente: A.B.G.; Requerido: D.B.R.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001003059276-9
Requerente: R.P.Q.B.; Requerido: A.F.N.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor, tendo em vista que seu avô paterno ainda não foi encontrado para citação. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00057 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista a DPE/RR acerca das fls. 93. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00058 - 001005100462-9

Requerente: E.J.A.S.; Requerido: L.C.P.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: A ação já se encontra encerrada e com trânsito em julgado, conforme certidão de f. 129vº. Qualquer outro pedido ou alteração deve ser formulado em ação própria. Voltem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00059 - 001005116430-8

Requerente: B.C.C.G.; Requerido: D.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005121282-6

Requerente: W.B.B. e outros; Requerido: W.L.D.B. => Aguarda resposta em 48 horas. Despacho: Cobre-se resposta, em 48 horas, sob pena de multa no equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 86,40). Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00061 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.; Requerido: J.L.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 34vº, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Requeira a autora, em 10 dias, o quê de Direito, em prosseguimento. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz

de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00062 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.; Requerido: J.D.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fl. 22vº. 02 - Cite-se por carta Precatória. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.; Requerido: R.N.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 38. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00064 - 001006130158-5

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: J.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço de f. 35 (certidão), observando-se o despacho de f. 02. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00065 - 001006133111-1

Requerente: C.E.O.S. e outros; Requerido: J.R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Tendo em vista a solicitação de fl. 19, designe-se nova data para audiência, com tempo para cumprimento da precatória. Comunique-se ao Juízo deprecado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001006134809-9

Requerente: N.C.N.; Requerido: J.B.S.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001006137115-8

Requerente: N.S.R. e outros; Requerido: H.J.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fls. 12. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00068 - 001006138385-6

Requerente: R.A.X.; Requerido: D.X.F. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à parte autora acerca do pedido de fls. 30/31. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00069 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.; Requerido: C.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00070 - 001006146446-6

Requerente: E.M.L. e outros; Requerido: R.L. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 09/10/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001006146522-4

Requerente: L.R.S.; Requerido: L.M.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 09/10/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001004083161-1

Requerente: Kerollen dos Prazeres de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca das fls. 56/58. Boa Vista/RR, 29/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se conforme requerido à fl. 32, "in fine" Boa Vista/RR, 28/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00074 - 001006130374-8

Requerente: Cleide da Silva Lima => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido e determino a expedição de alvará em nome de C.S.L., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do PIS/FGTS, cf. fls. 12 e 31/33, que se encontram depositados junto à agência da C.E.F., nesta cidade, em nome de J.S.L. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00075 - 001006131556-9

Requerente: J.S.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se novamente para pagamento das custas devidas. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00076 - 001006137120-8

Requerente: Rogério da Costa Ferreira => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido e determino a expedição de alvará em nome de R.C.P., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do PIS, que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de M.T.V.P. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: O Cartório oficie ao ex-órgão empregador do falecido para cumprimento do despacho de f. 46. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00078 - 001006141457-8

Requerente: J.P.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Não esclareceu ainda o requerente o motivo dos demais irmãos, constantes de f. 07 (certidão de óbito), não figurarem no pôlo ativo da ação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00079 - 001006146354-2

Requerente: Leonan Francisco de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO DE BENS

00080 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca da perícia. Despacho: Aguerde-se a manifestação das partes acerca da perícia produzida nos autos apensos. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00081 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 77. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros; Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00083 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo; Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Aguarda resposta por mais 90 dias. Despacho: Aguarde-se, por mais 90 dias, manifestação dos interessados. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00084 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, comparecer em Cartório para receber alvará judicial. Boa Vista/RR, 10/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00085 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se o cumprimento do ofício de f. 57. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00086 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpre o item 01 de fl. 76. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00087 - 001006130977-8

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se o despacho de f. 45. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00088 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa; Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 48 horas dar Andamento ao feito sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00089 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira; Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Despacho: Defiro o pedido de fls. 48/49 pelo prazo de 06 meses e, após, diga a parte sobre seu estado de saúde e retorno ao imóvel. Aliás, o deferimento é medida "provisória" que se impõe, tendo em vista os documentos juntados às fls. 50/54. No mais, apresente a inventariante o endereço do herdeiro P.V., para citação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001006135620-9

Requerente: G.P.S. => Despacho: Petição de fls. 23/24: Defiro o pedido de f. 24 e determino ao Cartório que faça constar a pessoa de G.P.S. no pôlo passivo da ação. Petição de fls. 26/27: Defiro o pedido de justiça gratuita para todas as partes envolvidas no feito. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: 01 - Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. 02 - MAnifeste-se a parte autora acerca do laudo em 05 dias. 03 - Após, diga a requerida, pelo mesmo prazo. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00092 - 001006146242-9

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => Despacho: Em busca realizada junto ao SISCOM constatei que o processo de Separação Judicial de f. 14 foi distribuído à Eg. 7A Vara Cível alguns meses antes que o de f. 13, o que leva à prevenção do referido Juízo. Assim, determino a remessa com urgência, destes autos à eg. 7A Vara Cível para processamento e julgamento, com as nossas homenagens. O Cartório promova as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00093 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Busque-se novamente a intimação da parte requerente de forma pessoal e a da I. advogada (f. 04) via DPJ para manifestarem-se no feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00094 - 001006131244-2

Requerente: M.B.S.; Interditado: D.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente sobre o laudo pericial de f. 30. Após, ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00095 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.; Réu: S.F.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os i. advogados de fl. 05, 31 e 159 para darem andamento no feito, no prazo de 10 dias, requerendo o quê de Direito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva.

00096 - 001005119623-5

Autor: Z.G.B.; Réu: S.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as

provas que se pretendem produzir indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001006136531-7

Autor: L.S.A.; Réu: R.F.A.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 46vº, DECRETO A REVELIA DOS RÉUS, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Diga a autora, em 10 dias, em réplica (contestação de fl. 26). Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001006146000-1

Autor: J.R.; Réu: F.M.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 04/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00099 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.; Réu: T.S.M. => Vista ao(s) ao réu. prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao réu, conforme requerido à f. 68 para, querendo, contestar em 15 dias, com as advertências legais. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001006146138-9

Autor: T.M.C.; Réu: L.C.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora retifique o valor da causa e efetue o pagamento das custas em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00101 - 001005123213-9

Autor: I.P.P.; Réu: R.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00102 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.; Réu: F.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 51Vº, decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Ante a revelia, diga a autora em prosseguimento, requerendo o quê de Direito. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00103 - 001005124279-9

Requerente: D.S.O. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes para pagamento das custas finais nos endereços fornecidos à f. 30. Após, pagas as custas, arquivem-se os autos; Caso contrário, expeçam-se as certidões para inscrição em dívida ativa. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00104 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.; Requerido: H.L.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Adequie o credor o pedido nos termos do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00105 - 001005120238-9

Requerente: R.N.P.P.; Requerido: E.R.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 27. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001005123239-4

Requerente: E.S.A.; Requerido: A.N.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 34. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00107 - 001006143870-0

Requerente: M.J.C.J.; Requerido: R.N.S.J. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A autora complemente o endereço do requerido, nos termos do art. 282, II do CPC, em 10 dias. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00108 - 001006146521-6

Requerente: L.M.O.; Requerido: J.S.S. => Citação ordenado(a).

DESPACHO: 01 ↗ Segredo de justiça

02 ↗ Defiro o pedido de Justiça gratuita

03 ↗ Cite(m)-se o(s) requerido(s) com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intimações necessárias. Expeça-se Carta Precatória. Boa Vista/RR, 09/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00109 - 001006142423-9

Excipiente: L.G.; Excepto: F.M.R.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte excepta para, querendo, manifestar-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00110 - 001002029004-4

Exeqüiente: C.M.V.C.; Executado: L.E.L.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 90 dias. Despacho: Aguarde-se por 90 dias manifestação do interessado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira, Dircinha Carreira Duarte.

00111 - 001004094442-2

Exeqüiente: R.P.Q.B.; Executado: A.F.N.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP (o réu foi citado para pagamento das pensões, nos termos do art. 733, porém, assim não precedeu, conforme fls. 34; 38; 39 e 39vº). Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00112 - 001005104732-1

Exeqüiente: V.V.J.; Executado: E.P.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 65. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001006146230-4

Exeqüiente: E.S.R.S.; Executado: E.N.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para pagar, nos termos do art. 733, § 1º do CPC. Intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. O Cartório faça constar no mandado as advertências da súmula 309 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00114 - 001005114195-9

Autor: L.S.; Réu: S.H.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte pessoalmente para pagamento das custas devidas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00115 - 001006130214-6

Autor: D.F.S.; Réu: P.S.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 30. 02 - Segredo de justiça. 03 - Justiça gratuita. 04 - Citem-se para contestar. Boa Vista/RR, 27/09/06. Elvo

Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00116 - 001006136720-6

Autor: T.T.T.; Réu: N.S.T. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 22,k decreto a revelia dos réus, com os efeitos do art. 319 do CPC. Requeira o autor, em 10, o quê de Direito, em prosseguimento. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001005114468-0

Requerente: A.F.G.; Criança Adol: M.E.G.F. e outros => Despacho: Tendo em vista o tramitar do processo e pelo que consta até o presente momento passo, nesta oportunidade, ao seu saneamento. O Cartório deve expedir termo de guarda em nome da requerente, em razão da decisão de fls. 28/28vº. As partes já especificaram provas na inicial e contestação, tornando-se desnecessária esta providência. A requerente não apresentou réplica (certidão de f. 56vº). Impossível a realização de audiência de tentativa de conciliação, haja vista as partes residirem em Estados diferentes (Roraima e Pará), bem como haver pedido do réu para ser ouvido, juntamente com suas testemunhas, naquele Estado, cf. defesa de f. 49. Defiro Justiça gratuita para ambas as partes. Oficie-se à Eg. Comarca e respectiva Vara de Santarém (PA) para que designe data para oitiva do requerido e suas testemunhas, enviando, após, o respectivo Termo para este juízo de Boa Vista/RR, devendo a Carta Precatória ser acompanhada das principais peças processuais (art. 202 do CPC). Designe, o Ca rtório, data para audiência de oitiva da requerente e suas testemunhas, que poderão comparecer independente de intimação. INTIME-SE o réu via DPE/PA (fls. 47/49), patrocinadora da defesa do interessado. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00118 - 001005124553-7

Requerente: E.M.S.; Requerido: T.C.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: Promoção de f. 55: Expeça-se a Carta Precatória para cumprimento da decisão de f. 53, na cidade de Manaus/AM. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001006136496-3

Requerente: I.S.P.; Requerido: S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Remetam-se os autos à DPE/RR para, querendo, contestar. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00120 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.; Requerido: C.A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00121 - 001006146617-2

Requerente: J.L.S.; Requerido: M.L.A.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro justiça gratuita. Cite-se via edital. Defiro o pedido liminar para o fim de conceder a requerente a guarda do adolescente, haja vista a existência de documentos que comprovam o alegado na inicial, demonstrativos da presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora (f. 11). Expeça-se termo de guarda provisório. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00122 - 001005124571-9

Inventariante: Dorothy Fontão Cunha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora pagar ct. fim. Despacho: Reitere-se o ato ordinatório de f. 51vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00123 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.; Requerido: A.C.M.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 119. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00124 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.; Requerido: J.N.F.V. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a autora a inicial fazendo constar o nome do pai registral, A.S., no pólo passivo da ação, fornecendo endereço para tanto. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S.; Requerido: G.P.M.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o réu, por seu advogado, para, querendo, apresentar memoriais, em cumprimento ao despacho de f. 247. Dê-se ciência ao autor do ofício de f. 259 e o pedido nele contido (que sejam fornecidos os dados pessoais da mãe para atualização de cadastro). Após, ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00126 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a proposta de alimentos (fl. 43). Intime-se. Boa Vista/RR, 28/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00127 - 001005117369-7

Requerente: R.S.; Requerido: L.E.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 42vº, DECRETO A REVELIA DO RÉU, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Requeira o autor, em 10 dias, o quê de Direito, em prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00128 - 001006130724-4

Autor: J.C.S.; Réu: K.J.Q.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

PARTILHA

00129 - 001005124493-6

Autor: F.M.R.F.G.; Réu: L.G. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se o r. despacho de f. 55. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00130 - 001006135570-6

Requerente: A.M.N.; Requerido: M.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/10/2006. às 09:30 horas. Despacho: Aguarde-se audiência aparazada à f. 24. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00131 - 001006141675-5

Autor: R.M.T.; Réu: P.V.M.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00132 - 001006142749-7

Autor: I.A.S.; Réu: Y.S.V. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Neus aOLiveira para atuar como Curadora Especial dos menores requeridos. Intime-se a prestar compromisso e apresentar

defesa. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00133 - 001006127626-6

Requerente: I.O.B.S.; Requerido: G.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00134 - 001005124893-7

Requerente: M.A.L.A.; Requerido: K.V.M.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: enviar ao tj/tr. Despacho: Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio TJ/RR deste Estado, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00135 - 001006134957-6

Requerente: C.G.R.R.; Requerido: G.L.M.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00136 - 001005113947-4

Requerente: R.R.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes pessoalmente para receberem a certidão averbada que se encontra na contra capa dos autos. Após, com ou sem resposta, arquivem-se. Boa Vista/RR, 04/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00137 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: F.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerida, pessoalmente, no endereço de f. 53, para manifestar-se nos autos por meio da DPE/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 001006146405-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO:Isto posto, nego o pedido liminar. Intimem-se. Intimem-se também, a imetrada a apresentar as informações no prazo legal. Após, ao MP. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001006146517-4

Impetrante: Andre Augusto Castro do Amaral; Autor. Coatora: Presidente do Conselho de Adm. da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DESPACHO: Manifeste-se a autoridade coatora para que preste informações pessoalmente no prazo de dez dias. Após, conclusos para análise de liminar requerida. B.V, 11.10.06. Délio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00227 - 001003061729-3

Exequente: Lohana Lima Lago e outros; Executado: Jose Carlos Pereira => DESPACHO:Conforme disposto no art. 693, CPC, o auto de arrematação somente deverá ser lavrado 24 horas depois de realizada a praça ou leilão, cabendo ao leiloeiro lavrar um termo de arrematação (ou termo de praça negativa, quando for o caso) logo que suspensa a arrematação nos termos do art. 692, § único, do mesmo diploma legal.Sem embargo, e à vista de o auto de arrematação já ter sido lavrado antecipadamente pelo oficial leiloeiro, bem como à vista de já ter decorrido o prazo legal de 24 hora (art. 693, CPC), colete o crtório as assinaturas necessárias ao AUTO já lavrado, na forma e para os fins do art. 694, CPC, restando minha subscrição lançada nesta data. Coletadas as assinaturas no AUTO, e decorrido o prazo de 24 horas, contados da publicação de intimação das partes, esxtrai-se CARTA DE ARREMATAÇÃO (art. 703, CPC), e entregue-a ao arrematante, ou respectivo patrono devidamente constituído. Intime-se o exequente, pessoalmente e por seu patrono, da arrematação, e do depósito de fl . 196, e para requerer o que entender lhe ser de direito. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos.

FALÊNCIA

00228 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO:Aguardar-se decisão a ser proferida nos apensos autos de impugnação nº 59403-9, como já determinado à fl. 1543, Boa Vista/RR, 19/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira , José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Almiro José Mello Padilha, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily , Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Araaes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracan Sc Ltda; Réu: Gisleia da Silva Claudino => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 09/10/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Cesár de Barros C. Sarmiento, Maria Lucilia Gomes.

00230 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira; Réu: Hsbc Seguros => DESPACHO: Já anunciado o julgamento antecipado da lide, cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 10/

10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00231 - 001006135182-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Int. B.V., 26/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR(fls. 32). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001006137193-5

Autor: Saint Gobain S/A e outros; Réu: Adonias dos Santos Silva Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Por consequência, na forma dos arts. 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. III- P. R. I. e , certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - George Hidal Averbach.

ADJUDICAÇÃO

00233 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00234 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jobes dos Santos Oliveira => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00235 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Maria Helena Teixeira Lima => DESPACHO: Indiquem as partes se pretendem a homologação do acordo. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00236 - 001004096862-9

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Spay Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00237 - 001006141857-9

Requerente: Suely Souzsa Rosa Caixeta; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Junte-se ao presente feito a respectiva decisão liminar; II- Promova a autora a regularização de sua representação, bem como o recolhimento das custas; III- Após, cite-se a requerida nos termos da lei. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00238 - 001006146910-1

Requerente: Wilmar de Carvalho; Requerido: Lucia Andrea Ferreira e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, ausentes os pressupostos legais, nego a concessão da medida liminar. Cite-sse a requerida. B.V., 11/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - James Pinheiro Machado.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00239 - 001005100678-0

Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima; Consignado: Damore Ind e Com de Confecções e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. P. R. I. E , certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão

Suter. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00240 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Reitere-se o expediente. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

00241 - 001006130532-1

Autor: Maria das Graças da Silva Santos; Réu: Raimundo Jose Pereira => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00242 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes; Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EMBARGOS DEVEDOR

00243 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => FINAL DE DECISÃO: (...) IV- Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, configura-se a hipótese de julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 11/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Silva Gomes, Messias Gonçalves Garcia, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00244 - 001001005024-2

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00245 - 001001005066-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: Ante a insuficiência de valores a serem penhorados, diga o exequente. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

00246 - 001001005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Certifique-se acerca do recurso noticiado nos autos. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00247 - 001001005439-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 64); II- Após, diga o autor. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001001005457-4

Exeqüente: Joly Confecções Ind e Com Ltda; Executado: M F Magalhães Costa => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/RR (fls.32). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00249 - 001001005676-9

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: I- Promova-se o desbloqueio do valores referentes à conta salário, devendo permanecer com a restrição judicial a quantia destinada à conta poupança; II- Oficie-se

às agências bancárias, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo; III- Efetivada a transferência, reduza a termo a penhora, intimando-se os executados para embargar. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00250 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: José Caetano de Souza => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento do autos com trânsito em julgado; II- Designe-se data para hasta pública; III- Publiquem-se os editais; IV- Intimem-se. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00251 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00252 - 001005106647-9

Exequente: Megafarma; Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00253 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Dioneide de Souza Oliveira => DESPACHO: I- Oficie-se às agências bancárias, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo; II- Efetivada a transferência, reduza-se termo a penhora, intimando-se o executado para embargar. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00254 - 001006136506-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Alessandra Cristina de Souza Cruz Rios => SENTENÇA: I- Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Companhia de Águas e Esgotos de Roraima contra Alessandra Cristina de Souza Cruz Rios. II- Custas e despesas processuais pelo exequente, sem condenação em honorários advocatícios. III- P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00255 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva; Executado: Elisia Martins Oliveira => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 23); II- Após, diga o autor. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00256 - 001004089201-9

Exequente: Cecilia Maria Alegretti; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00257 - 001004094398-6

Exequente: Moisés Barbosa de Carvalho; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I- Satisfeita a obrigação, expeça-se o respectivo alvará; II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Andréa Ximenes Mitozo.

00258 - 001004097999-8

Exequente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Executado: Spray Comércio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII. do CPC. julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: Promova-se o depósito em conta-poupança em favor do autor (fls. 107); II- Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Daniel José Santos dos Anjos.

00260 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho; Réu: Hotel Barrudada Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00261 - 001005123249-3

Autor: Maria Gonçalves da Conceição; Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Tratando-se de relação de consumo, impossível a pretendida denuncia da lide (CDC, art. 88); II- Designe-se data para audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/06 às 09:20h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00262 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) IV- Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, figura-se a hipótese de julgamento antecipado lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 11/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00263 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Preliminar designada para o dia 16/11/06 às 11:00h. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Helder Figueiredo Pereira.

00264 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 15 (10 dias), sob pena de indeferimento. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00265 - 001006146298-1

Autor: Elisa Jacobina de Castro; Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: I- Defiro o recolhimento das custas ao final da ação; II- Cite-se. B.V., 04/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

MONITÓRIA

00266 - 001005100444-7

Autor: Distribuidora Bringel Ltda; Réu: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00267 - 001005112406-2

Autor: Lucia Silva Moreira; Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira => DESPACHO: Regularize a autora a sua representação. B.V., 10/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00268 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: I- Solicite-se a devolução da deprecata; II- Cite-se (fls. 02). B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

00269 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Katiurcia Lima de Alencar => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se ofício a CGJ/ RR(fls. 32). B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00270 - 001006133361-2

Requerente: Josélia Freitas Costa; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. B.V., 03/10/06- Juiz Cristóvão

Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/06 às 09:00h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00271 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Alves Araújo => DESPACHO: A citação por hora certa pressupõe a procura do requerido, pelo oficial de justiça, em 3 oportunidades distintas, as quais devem estar certificadas minuciosamente quanto ao local, data e horário. Não sendo esse o caso dos autos, diga o autor. B.V., 09/10/06- Juiz Cristóvão Suter Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00272 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00273 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 132v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00274 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio; Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 51v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00275 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Lucília Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00276 - 001006142738-0

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Osvaldo Batista Costa => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-

se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 30/08/2006. Dr. Critóvão Suter, Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00277 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva; Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Lirauto & Lira Automoveis Ltda efetue a entrega do veículo descrito na petição inicial para a autora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diárias de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Determino, ainda, que ré Lirauto & Lira Automoveis Ltda. Se abstenha de incluir o nome da autora no rol de inadimplentes. Quanto ao pedido de impedir a cobrança da suposta dívida, não merece melhor sorte, uma vez que não é juridicamente possível impedir o exercício do direito de ação já que é um direito público, subjetivo e abstrato. Intime-se e cite-se. Boa Vista 11/10/2006. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00278 - 001005123618-9

Requerente: Avercino Amorim dos Santos; Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 29/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00279 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Caiuru-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 255/256, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00280 - 001006134946-9

Exequente: Amazonia Mucajai Minerção Ltda; Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado.

00281 - 001006135423-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leodinardo Beckman Mafra => ntimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00282 - 001006136483-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ivonete Souza da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00283 - 001006142684-6

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Construtora Trajano Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.16/17, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00284 - 001005113781-7

Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Executado: C&a Modas Magazine Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00285 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: P Casarin => INTIMAÇÃO da parte executada, na pessoa do seu advogado,

para efetuar o pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cobrados pela parte exequente no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00286 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00287 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls.339, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00288 - 001003060309-5

Exequente: Cecília Maria Alegretti; Executado: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA ? Face o exposto, acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10%(dez por cento) ao valor da causa.P.R.I.. Boa Vista 26/09/2006. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jayme Pereira Júnior.

00289 - 001005102147-4

Exequente: Gleice Maria Barbosa Lima; Executado: Banco do Brasil S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00290 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa; Réu: Banco Itau => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00291 - 001006146465-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Rr => DECISÃO ? Posto isto, defiro a medida initio litis, determinando ao requerido que se abstenha de molestar a posse do autor nas agências bancárias referidas na exordial, garantindo o livre acesso às suas dependências e nominal exercício de suas atividades.Comimo mula diária de R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, caso haja o descumprimento, ainda que parcial, da presente medida. Cumprida a ordem, cite-se. Boa Vista 11/10/2006.Dr Cristóvão Suter. Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00292 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00293 - 001005105430-1

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiante Eletrônica S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00294 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 025285RS, Dr(a). JUCELAINE CERBATTO SCHIMMITT-PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

00295 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro; Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 46/47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00296 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral; Requerido: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 022231DF, Dr(a). ELINETE TAVARES DE CALDAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elinete Tavares de Caldas.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00297 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 113. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00298 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Reis Munhoz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 98. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00299 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro de França => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00300 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Hudson Vitorino Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Max Souza da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00302 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva; Réu: João Nunes de Araújo =>
 DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00303 - 001006144812-1

Autor: Maria Ioneide de Souza Hermogens; Réu: Elton Buttenbender => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 10. Remetam-se os autos, com as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, ao Juizado Especial Cível. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

BUSCA E APREENSÃO

00304 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00305 - 001006131438-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Max Salles Freire => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena.

00306 - 001006137329-5

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Genner Dantas Monteiro => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39.
 Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00307 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00308 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Cleide Barbosa => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Sivirino Pauli.

00309 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00310 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Silvanete Nascimento de Lima => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para manifestação da parte ré. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00311 - 001006140507-1

Requerente: Evilson Martins Nunes; Requerido: Nilson de Freitas Beserra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00312 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Branda Vasconcelos; Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00313 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00314 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00315 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00316 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Luis Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00317 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00318 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00319 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00320 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho.

00321 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00322 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda; Executado: Neides Batista => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

00323 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00324 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo; Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00325 - 001005122929-1

Exequente: Aneuziton Souza Dantas; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Leandro Leitão Lima.

00326 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00327 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00328 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Rodrigues Martins => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00329 - 001006135345-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Itamar da Silva Pimentel => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00330 - 001006135353-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elizabel de Souza Peixoto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 70. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00331 - 001006136413-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Farias Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00332 - 001006141548-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Perpetua Sampaio => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00333 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00334 - 001006142138-3

Exequente: Shiro Yamazaki; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 15. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00335 - 001006142204-3

Exequente: Antonio Batista dos Santos; Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00336 - 001006142269-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jose Francisco Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00337 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confeções e Representações Ltda; Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00338 - 001006142578-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Maria Delma Ferreira dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00339 - 001006142698-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonia Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00340 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00341 - 001001007244-4

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00342 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida; Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00343 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida.

00344 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00345 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 302. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00346 - 001004078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00347 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00348 - 001006128932-7

Autor: Francisco Ronny Bessa Queiroz; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00349 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00350 - 001006129081-2

Autor: Angela Maria da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00351 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00352 - 001006129091-1

Autor: David de Almeida dos Reis; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00353 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00354 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00355 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00356 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira; Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00357 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

00358 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00359 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00360 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão exarada nos autos de nº 010 06 129331-1, haja vista conexão entre os feitos, sendo prevento esse Juízo com despacho inicial em 27/01/06. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

MONITÓRIA

00361 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00362 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 83. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00363 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00364 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00365 - 001006135163-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jose Carlos Batista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00366 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00367 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Leila Costa Lima Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista,

09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00368 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00369 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00370 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00371 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto; Réu: Maurio Lima de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001001008020-7

Requerente: K.S.A. e outros; Requerido: J.A.P. => DESPACHO: R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida.Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00139 - 001001008282-3

Requerente: L.J.A.M.; Requerido: Z.F.M.J. => DESPACHO: oficie-se á fonte pagadora indicada, nos termos da sentença de mérito 9fls. 21). Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Angela Di Manso.

00140 - 001001008504-0

Requerente: D.C.B.L. e outros; Requerido: A.R.L. => DESPACHO: defiro o peido de fls. 109V, Intime-se pessoalmente a parte autora informa se está recebendo os alimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, Angela Di Manso.

00141 - 001002053390-6

Requerente: H.C.F.M. e outros; Requerido: I.S.M. => DESPACHO: considerando a informação da fonte pagadora de fls. 54, arquivem-se. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00142 - 001003069156-1

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => DESPACHO; R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00143 - 001004096002-2

Requerente: E.C.M.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00144 - 001005124426-6

Requerente: C.L.R.F. e outros; Requerido: C.L.R. => DECISÃO: Trata-se de pedido de retificação da sentença de mérito, no que tange à exclusão de adicional de férias do desconto de alimentos. Compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 34, incluindo o adicional de férias para fins de desconto dos alimentos fixados, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Oficie-se à fonte pagadora para que efetue o desconto dos alimentos sobre o adicional de férias do alimentante. Boa Vista-RR, 29/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00145 - 001006146212-2

Requerente: A.T.M.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, vez que não consta na certidão de nascimento do autor os dados relativos à paternidade.Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001006146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros; Requerido: L.C.S. => Aguarda providênciça cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando a fonte pagadora do requerido. Boa Vista, 09/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00147 - 001006131228-5

Requerente: D.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes , para que possam efetuar o levantamento da importância de R\$ 1.153,81 (um mil, cento e cinqüenta e três reais e oitenta e um centavos), depositados junto à Empresa Hotel Euzebios , J.J. Alves Maia, CNPJ 84.008.937/0000-01, em nome de M.das N.S.da S. com as respectivas correções monetárias, em frações iguais para cada Requerentes, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR,28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001006138696-6

Requerente: Maria Lucia de Andrade Pinto => DESPACHO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a manifestação noticiada. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00149 - 001006141988-2

Requerente: I.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente , para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 2.185,27 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), depositados junto à Caixa Econômica Federal e R\$ 3.701,20 (três mil, setecentos e um reis e vinte centavos) junto ao Banco do Brasil S/A, em nome de N.G.dos S. com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00150 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => DESPACHO: Renovem-se os mandados de intimação, observando-se os novos endereços indicados ás fls. 320. Após, diga o causídico sobre as certidões de fls. 302/316, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00151 - 001003064586-4

Inventariante: Artinea Matos Wanderley => DESPACHO: Diga a(o) causídico sobre certidão (ões0 de fls. 156V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00152 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira; Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira => DESPACHO: encaminhem-se as cópias requeridas no r. Despacho correicional retro. Diga a Inventariante sobre a certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00153 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => DESPACHO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação noticiada na petição de fls. 47. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00154 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis; Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: promova o inventariante o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00155 - 001005118982-6

Inventariante: A União => DESPACHO: aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001006139384-8

Inventariante: Gizila Barbosa de Melo Albuquerque; Inventariado: de Cujus Jose Barbosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00157 - 001006146305-4

Requerente: A.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Dê-se baixa na distribuição, uma vez que trata-se de mero pedido de desarquivamento. Boa Vista, 10/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

CAUTELAR INOMINADA

00158 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Cleiverson Willy Cordeiro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00159 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => DESPACHO: Intime-se conforme fls. 46. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00160 - 001004093410-0

Requerente: D.S.M.; Interditado: L.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência à DPE/RR sobre a certidão de fls. 74v. Boa Vista, 10/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00161 - 001005103042-6

Requerente: C.M.S.F.; Interditado: C.M.S. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista- RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00162 - 001005120669-5

Requerente: E.A.S.S.; Interditado: M.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência à DPE/RR sobre certidão de fls. 37v. Boa Vista, 10/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001006136574-7

Requerente: M.P.B.; Interditado: M.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 27. Designe-se nova data para a realização da perícia médica. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 10/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00164 - 001006142826-3

Requerente: M.G.S.O.; Interditado: A.S.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência à DPE/RR sobre certidão de fls. 19v e 20v. Boa Vista, 10/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00165 - 001004079014-8

Autor: D.A.O.; Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00166 - 001006140297-9

Requerente: R.S.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00167 - 001006142458-5

Requerido: E.O.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo apresentado pelos Requerentes e DECRETO a conversão de separação judicial em divórcio de R.R.R. e E.de O. V. S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se para devidas anotações. Custas pelos Requerentes, se remanescentes.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

EXECUÇÃO

00168 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.; Executado: J.A.P. => DESPACHO: vista á exequente sobre o comprovante de pagamento apresentado ás fls. 188, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00169 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito remanescente. Boa Vista-RR, 04de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00170 - 001002044974-9

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO:Intime-se o(a) exequente, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00171 - 001003060631-2

Exequente: M.A.S.P.; Executado: A.J.A.P. => DESPACHO: defiro o peido ministerial retro. Intime-se o executado, pessoalmente, nos termos e prazos requeridos pelo M.P. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00172 - 001003074010-3

Exequente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO: renove-se o mandado de fls. 102. manifeste-se o Exequente, adequando o peido, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do despacho de fls. 103. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, José Fábio Martins da Silva.

00173 - 001003075619-0

Exequente: A.L.S.S.; Executado: M.S.T.S. => DESPACHO: atenda-se conforme fls. 77. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001004079266-4

Exequente: G.S.B. e outros; Executado: E.N.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. apense-se na forma requerida. Após, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00175 - 001004079366-2

Exequente: L.S.B.; Executado: M.D.B.B. => DESPACHO:atenda-se conforme despacho de fls. 84. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00176 - 001004081215-7

Exequente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO:R.H. Diga a(o) exequente sobre certidão (ões) de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00177 - 001004081247-0

Exequente: W.S.M.; Executado: A.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00178 - 001004087676-4

Exequente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => DESPACHO;R.H. Diga(m) o(s) a(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00179 - 001004089461-9

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Diga o exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00180 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.; Executado: A.M.S.F. => DESPACHO: remetam-se os autos à contadaria, para atualização do débito remanescente.Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00181 - 001004093160-1

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se nos termos do art. 475- j, do CPC. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00182 - 001004093606-3

Exequente: E.C.N. e outros; Executado: I.N.F. => DESPACHO: vista à exequente. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00183 - 001004094221-0

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO: Vista á exequente sobre o ofício retro. À DPE/RR. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00184 - 001005100708-5

Exequente: I.C.V.S.; Executado: U.V.V. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrereste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005105953-2

Exequente: J.S.N.; Executado: F.E.S.N. => DESPACHO: apresente o Sr, oficial de justiça do Juízo deprecado os valores penhorados, para depósito na conta bancária da Exequente indicada no corpo do mandado, no prazo de 10(dez) dias. Transmita-se via fax. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00186 - 001005105954-0

Exequente: M.C.S.O.; Executado: G.S.O. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrereste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00187 - 001005116601-4

Exequente: R.S.G. e outros; Executado: G.P.G. => DESPACHO: esclareça a exequente a divergência entre os valores indicados na inicial e os apresentados na petição retro, no prazo de 10 (dez) dias, com planilha de crédito discriminada. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00188 - 001006130169-2

Exequente: D.S.A. e outros; Executado: D.F.A. => DESPACHO:Intime-se o(a) exequente, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00189 - 001006136522-6

Exequente: R.L.S.; Executado: H.B.S. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Oficie-se a fonte pagadora indicada para implementação dos descontos/ depósitos dos alimentos. Intime-se o executado. Pessoalmente, para que comprove o pagamento da 1A parcela do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00190 - 001006138536-4

Exequente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => Aguarda providênciá cert. dppj. Despacho: Recebo a emenda constante às fls. 15/17. Vista ao MP. Boa Vista, 10/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00191 - 001006140047-8

Exequente: L.X.C.O.N. e outros; Executado: L.C.N. => DESPACHO: Intimem-se os exequentes, para promoverem o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00192 - 001006140378-7

Exequente: A.C.S.L. e outros; Executado: R.C.M.L. => DESPACHO:R.H. Diga a(o) exequente sobre justificativas, apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista- RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00193 - 001006146112-4

Exequente: B.C.B. e outros; Executado: E.C.G.M. => DESPACHO:R.H. a)Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b)Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 - j, do CPC. c)Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência nos documentos indispensáveis. D)Defiro a justiça gratuita.Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00194 - 001006146229-6

Exequente: J.S.B.; Executado: E.N.B. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05.Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00195 - 001006146267-6

Exequente: F.B.B.L.; Executado: M.S.S.L. => DESPACHO:R.H. a)Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 - j, do CPC. B)Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência nos documentos indispensáveis. C)Defiro a justiça gratuita.Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00196 - 001006146709-7

Exequente: E.M.A.P.; Executado: M.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntanda cópia de sentença homologatória do acordo de alimentos. Boa Vista, 09/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001006146710-5

Exequente: G.S.L.G; Executado: D.S.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntanda cópia de sentença homologatória do acordo de alimentos. Boa Vista, 09/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00198 - 001006146809-5

Executado: A.V.A.S.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntanda cópia de sentença homologatória do acordo de alimentos. Boa Vista, 09/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.; Executado: E.A.S. => DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00200 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.; Executado: E.R.B. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, remetam-se os autos ao Juízo da 1A Vara cível, para apreciação do presente feito, com nossas homenagens. Baixas necessárias. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00201 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho; Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => DESPACHO: defiro o peido reto. Citem-se. Defiro a justiça gratuita. Após o prazo para apresentação de defesa será apreciado o peido de fls. 05, alínea "f". Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00202 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

00203 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de vistas, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00204 - 001006136389-0

Inventariante: Ryan Dias de Souza e outros => DESPACHO: Vista a PROGE/RR. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00205 - 001006139057-0

Inventariante: Fatima Arnaute Abdo Rezek e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável dos bens deixados por A.S.A.R., adjudicando os bens em favor da requerente F.A.A.R. Custas finais pela inventariante. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00206 - 001006141255-6

Inventariante: Maria Helena Nogueira da Silva; Inventariado: Espólio de Raimundo Trajano da Silva => DESPACHO: concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação da inventariante. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00207 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.; Requerido: B.B.P. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente.Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00208 - 001003072431-3

Requerente: D.S.; Requerido: F.F.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar menor D.da S. filho de F.F.de M. N., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do nome do genitor, o autor passará a se chamar D. Da S. M. São seus avós paternos, o Sr. D.F.de M. e a Sra. A.F.da S. M. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Públco, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, à metade, considerando a gratuitade de justiça concedida ao Autor. Sem Honorários. Com fincas no artigo 269, inciso I , julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00209 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.; Requerido: W.P.C. => DESPACHO: Considerando-se a certidão de fls. 150, atestando o trânsito em julgado do v. Acórdão, atenda-se conforme sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00210 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos; Requerido: Edilamar Garcia Caliri dos Santos => DESPACHO: ao que parece, pretende o autor a exoneração dos alimentos, inclusive em sede de antecipação de tutela. Considerando a contestação apresentada, vista ao M.P.. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00211 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.; Requerido: K.M.S.R. => DESPACHO; Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, observado-se o art. 282, IV e VII, do CPC. Boa Vista- RR, 02 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00212 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => DESPACHO: Indefiro o pedido de execução de sentença 9fls. 168/170), em razão da perda de objeto decorrente do acordo de partilha apresentado pelas partes. Certifique-se sobre o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Morais.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00213 - 001005112376-7

Requerente: F.L.M.; Requerido: L.L.M. => DESPACHO: Vista a parte autora, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00214 - 001002027627-4

Requerente: T.K.A.N. e outros => DESPACHO; Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00215 - 001005102959-2

Requerente: C.F.S. e outros => DESPACHO: Considerando o teor das certidões de fls. 68V e 70v, expeça-se os competentes editais. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00216 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 31, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00217 - 001005114788-1

Requerente: N.A.B.; Requerido: R.I.S.B. => DESPACHO; R.H. Intime(m)-se o(s) autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista- RR, 03 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00218 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.; Requerido: A.F.S. => DESPACHO; Vista a parte autora, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 29/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Carina Nóbrega Fey Souza.

00219 - 001006137361-8

Requerente: S.A.P.S.; Requerido: U.E.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00222 - 001005107733-6

Autor: Vicente Pereira da Silva Neto; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00223 - 001006130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2007 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001006131474-5

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00225 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 11:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00372 - 001001010036-9

Réu: Antônio Visentemer => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 151/152. Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001001010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a certidão de fls. 163. Boa Vista. 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00374 - 001001010131-8

Réu: Edivaldo Souza da Silva => DESPACHO: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001001010173-0

Réu: Faustino Pereira Caruso Filho => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 224. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001001010196-1

Réu: Francisco Mariano da Silva => FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, às fls. 151, remeta-se os presentes autos à distribuição, para que encaminhe para a Comarca de Pacaraima (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001001010197-9

Réu: Edilson Rebouças Rodrigues => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001001010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares, vide fls. 141. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Altamir da Silva Soares .

00379 - 001001010214-2

Réu: Alcides da Silva => DESPACHO: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00380 - 001001010348-8

Réu: Rogênio da Silva Thomás e outros => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 20/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001001010503-8

Réu: Tercinaldo da Silva => DESPACHO: Ao MP para tomar ciência sobre certidão de fls. 154. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00382 - 001001010630-9

Réu: Wilson Viana Póvoas => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 284/285. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00383 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00384 - 001001010744-8

Réu: Marizete de Queiroz Franco => DESPACHO: I. Retirem, digo desentranhe-se dos autos os mandados alienígenas; II. Após, dê-se vista ao MP para dizer sobre os itens 02 da promoção de fls. 203. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001001010771-1

Réu: Agostinho Babisk e outros => DESPACHO: Certifique-se se os acusados foram interrogados em juízo no presente feito criminal. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001001010830-5

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza => DESPACHO: Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 11/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001001010845-3

Réu: Janildo Gomes de Andrade => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de

Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001001010914-7

Réu: Paulo Antônio Silva => DESPACHO: Certifique-se a audiência designada às fls. 255-v, foi realizada ou não. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001010927-9

Réu: Raimundo Gomes de Araújo => DESPACHO: Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001001010940-2

Réu: Valquim Sales => DESPACHO: Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002020718-8

Indicado: V.S.A. => FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, às fls. 145, remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma das Varas Criminais genéricas desta capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001002026166-4

Réu: João Zacarias Almeida de Souza => DESPACHO: Intime-se o acusado da sentença de pronúncia, conforme certidão de fls. 290-v. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002026170-6

Réu: José Maria Trindade de Freitas => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002026192-0

Réu: Patrício Buckley da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00395 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00396 - 001002026218-3

Indicado: I. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001002026219-1

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001002026224-1

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001002026362-9

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001002026373-6

Réu: Valdeciro de Souza => DESPACHO: I. Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 217-v. II. Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Iraciéia L. Sampaio.

00401 - 001002026433-8

Indiciado: I. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001002026695-2

Indiciado: S.L.G.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Morais e outros => DESPACHO: Designe-se data para o(s) interrogatório(s) do(s) acusado(s). Façam-se as intimações pertinentes. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 22/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00404 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => DESPACHO: Requisite-se resposta de ofício de fls. 127, sob pena de não respondê-lo praticar o crime de desobediência. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00405 - 001003058668-8

Indiciado: R.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, às fls. 125/126, remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma das Varas de competência genérica desta capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. Boa Vista/RR, 03/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001003060289-9

FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, às fls. 110, remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma das Varas Genéricas desta capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Samuel Weber Braz, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00408 - 001003064983-3

Indiciado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua manifestação de fls. 87/88 e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 28 do CPP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001004078834-0

Réu: Rogerio Cardoso Silva => DESPACHO: Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00410 - 001004079142-7

Réu: Bento Tames => DESPACHO: Ao MP, para dizer sobre a certidão de fls. 105. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001004085645-1

Réu: Manoel Messias Farias => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls. 220. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001004087936-2

Réu: Gunsiley Rossy Pinto Ferreira => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre certidão de fls. 357. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001004092536-3

Réu: Izaqueu de Jesus dos Santos => DESPACHO: Designe-se data para interrogatório(s) do(s) acusado(s). Façam-se as intimações pertinentes. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001004092548-8

Réu: Ivan Vieira Lopes Junior => DESPACHO: Aguarde-se a realização do Júri Popular. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001004093377-1

Réu: Paulo Pereira de Souza => DESPACHO: Certifique-se se houve ou não interrogatório designando às fls. 64-v. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001004093378-9

Indiciado: A. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001004093700-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001004094007-3

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001004096054-3

FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua manifestação de fls. 65/66 e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 28 do CPP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005102123-5

Indiciado: A. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001005104509-3

Indiciado: A.L.S.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001005106436-7

Indiciado: C.W.L. => FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, às fls. 37, remeta-se os presentes autos à distribuição, para um dos Juizados Especiais Criminais desta capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001005106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz => DESPACHO: Solicite-se informações quanto ao cumprimento da Carta Pratária de fls. 90. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001005107605-6

Réu: Eielton da Silva Monteiro => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00425 - 001005113968-0

Indiciado: A.B.S. => FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua manifestação

de fls. 52/53 e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 28 do CPP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001005115672-6

Réu: Aurenildo Firmino Demétrio => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 97/101. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001005116616-2

Réu: Márcio Williams do Nascimento e outros => DESPACHO: À defesa para que ofereça as alegações finais no prazo legal. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001005116677-4

FINAL DE DECISÃO: Em análise aos autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 61/62 e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 28 do CPP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001005117107-1

Réu: Raimundo Sérgio Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001005120535-8

Réu: Marcos Alves de Lima e outros => DESPACHO: Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005120554-9

Réu: Mauro Ernesto Jerônimo => DESPACHO: Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 26/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001005124101-5

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001005124455-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001005125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza => DESPACHO: Publique-se a sentença citada ás fls. 228/231 e após, aguarde-se o trânsito em julgado da citada sentença. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001006126918-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: Proceda-se a degravação das assentadas e após, à fase do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001006129512-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001006129745-2

Indicado: L.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001006132528-7

Indicado: J.O.N. => FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, às fls. 37, remeta-se os presentes autos à distribuição, para um dos Juizados Especiais Criminais desta capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001006138490-4

Réu: Wenceslau Pereira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 79. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00441 - 001006141471-9

FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua manifestação de fls. 45/46 e por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 28 do CPP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001006142251-4

Réu: Janderson Mendes Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001006146411-0

Indicado: E.A.G. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista. 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001006146421-9

Réu: Francisco de Souza Lima => DESPACHO: À defesa para o oferecimento das alegações finais (art. 406 do CPP). Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00445 - 001006146467-2

Indicado: D.O.B. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001006146798-0

Indicado: R.S.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00447 - 001006146131-4

Indicado: R.O.S. => DESPACHO: Ao MP com urgência!. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00448 - 001006142526-9

Requerente: Ananias Alves dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória em favor do acusado ANANIAS ALVES DOS SANTOS. mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001006146648-7

Requerente: Neidemar Oliveira da Silva => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais; II. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00450 - 001006146801-2

Requerente: Antonio de Jesus Lopes Pereira => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais; II. Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00451 - 001006140061-9

Autuado: Edimar Souza de Magalhães => DESPACHO: Mantenha-se apenso este feito aos autos principais. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001006146078-7

Autuado: David de Oliveira Brito => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 18-v. Boa Vista-RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001006146994-5

Autuado: Ednaldo Coelho da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001006147004-2

Autuado: Joel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001006147008-3

Autuado: George Nunes da Costa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00456 - 001005114602-4

Requerido: Ronis Gomes Messias => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 18. Boa Vista/RR, 27/09/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00457 - 001006146643-8

Requerente: Antonio Denilson Carvalho Silva => DESPACHO: I. Apense aos autos principais; II. Após ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00458 - 001006146321-1

Requerente: Dirceu Cardoso Henriques => FINAL DE DECISÃO: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do pedido de revogação de prisão preventiva do acusado DIRCEU CARDOSO HENRIQUES, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. O cartório certifique se o acusado tomou ciência da Sentença de pronúncia. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Alysson Batalha Franco.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00459 - 001006146778-2

Autor: Simão Farias Almeida => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o ora requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa de prestação dos serviços do Tribunal do Júri, eis que em conformidade com o art. 436 do CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do júri é obrigatória, conforme preceitua o art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa do jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00460 - 001004096614-4

Réu: Hercules Ribeiro de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00461 - 001002032400-9

Réu: João da Silva Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001004093752-5

Réu: Raimundo Maurício de Abreu Gomes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00463 - 001002023395-2

Indicado: M.B.A. => VISTOS: EM INSPEÇÃO; Vistas ao Ministério Público sobre o(s) Documento(s) de fls. 107; Comarca de Boa Vista (RR); em 03.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001006144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2006. às 15 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

00465 - 001006146118-1

Réu: Gerson Coelho Tavares => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00466 - 001005121168-7

Réu: Reginaldo Araujo dos Santos => Autos devolvidos do TJ. Adv - Carlos Alberto Meira.

00467 - 001006141309-1

Indicado: J.P.M.G. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001006144871-7

Indicado: F.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001006146154-6

Indicado: F.G.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001006146211-4

Indicado: M.A.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001006146213-0

Indicado: F.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00472 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00473 - 001005108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva => Decisão: "...Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 11/10/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A v. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00474 - 001005114798-0

Réu: Eduardo Pereira Alves => Intimar a defesa para manifestar-se nos autos em epígrafe. Adv - José Roberto da Silva Cardozo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00475 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/10/2006 às 11:10 horas. Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 25/10/2006, às 11h10min. Adv - Mamede Abrão Netto.

00476 - 001004085325-0

Réu: Rosivaldo Machado da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 06/11/2006, às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00477 - 001006133064-2

Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães => Intimação ordenado(a). Dê-se ciência da decisão de fls. 84, ao advogado do acusado. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00478 - 001006142470-0

Réu: José Vitor da Silva Júnior => ...Isto posto, revogo a prisão preventiva de José Vitor da Silva Júnior nos termos do art.316 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimações devidas. Boa Vista, 11 de outubro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00479 - 001005124103-1

Réu: Sebastião Amorim => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 08/11/2006, às 11h45min. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00480 - 001006137053-1

Réu: Ronaldo Pereira dos Santos => ... Isto posto, condeno Ronaldo Pereira dos Santos nas penas do crime citado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 e o da contravenção do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.(...) A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a guia de recolhimento. P.R.I. Boa Vista, 10/10/2006. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00481 - 001001015134-7

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale => DESPACHO: "R.H. - Decreto a revelia do acusado com fulcro no artigo 367 do CPP; - Pautem-se nova audiência para oitiva das testemunhas - Intimem-se todos". B.V., 29 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001002025613-6

Réu: Doriclevissom de Lima Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de defesa designada para o dia 30.11.2006 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00483 - 001003069196-7

Indicado: F.J.L. => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas devidas." Boa Vista(RR), em 04 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001004091694-1

Réu: Francisco de Araújo Machado => FINAL DE SENTENÇA: (...)”Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ABSOLVENDO o réu FRANCISCO DE ARAÚJO MACHADO das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, IV, do CPP. Sem custas. P.R. Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias”. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade policial ou judiciária sempre que for notificado; b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) NÃO ANDAR ARMADO E RECÓLHER-SE EM CASA ANTES DAS 22:00 HORAS; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumprase.” BV, 09 de outubro de 2006.

Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00486 - 001006142306-6

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunhas da denúncia designada para o dia 24.10.2006 às 10h:00min. Adv - Rimatla Queiroz.

CRIME C/ PESSOA

00487 - 001005101470-1

Indicado: E.N.S. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 70/v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00488 - 001002045873-2

Réu: Anderson de Oliveira Costa => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2006 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001004094241-8

Indicado: D.P.D. => DECISÃO: Vistos. Trata-se de processo em que a competência para a sua apreciação passou para a 2A Vara Criminal de Boa Vista, por força do disposto na Lei Estadual nº 517, de 13.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado que circulou no dia 16.01.2006. Desde a publicação da referida lei, portanto, falece competência a este Juízo para prosseguir na condução do feito. Isto posto, após os registros necessários, encaminhem-se estes autos e seus apensos (se for o caso), via cartório distribuidor, ao JUÍZO DA 2A VARA CRIMINAL, com os nossos cumprimentos. Boa Vista, 29 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00490 - 001005102227-4

Autor: Idelma Epifania da Silva => DECISÃO:"01) - A requerente postula em Juízo a restituição de coisa apreendida, conforme descrito na inicial. 02) - O MP opinou favoravelmente (fls. 35/36). 03) - Com razão o MP, deve o bem apreendido ser restituído ao seu proprietário, no caso a requerente, vez que este deixou de ter interesse ao processo, nos termos do art. 118 do CPP. 04) - Posto isso, defiro o pedido da requerente. Diligências necessárias. Publique-se e intimem-se." B.V., 09 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

011317CE =>00030

023213GO =>00048

000005RR-B =>00034, 00053

000025RR-A =>00106

000072RR-B =>00068, 00086

000073RR-B =>00076

000074RR-B =>00102

000077RR-A =>00103

000078RR-A =>00036, 00080

000078RR =>00031, 00036

000086RR-E =>00074

000087RR-B =>00100

000087RR-E =>00088

000090RR-E =>00067

000092RR-B =>00034

000099RR-E =>00058, 00063

000101RR-B =>00034, 00050, 00067

000107RR-A =>00079

000110RR-B =>00043

000112RR =>00085

000114RR-A =>00032, 00096

000114RR-B =>00032

000117RR-B =>00035

000118RR =>00072

000120RR-B =>00046

000131RR-B =>00086

000131RR =>00030

000138RR =>00055

000142RR-B =>00078

000149RR =>00004

000153RR =>00047

000155RR-B =>00046, 00069

000157RR-B =>00030

000165RR-A =>00062

000171RR-B =>00002, 00042, 00063, 00087

000172RR-B =>00084

000178RR =>00004, 00040, 00095, 00100

000180RR-B =>00051

000182RR-B =>00036

000189RR =>00013, 00045, 00075

000190RR =>00047

000191RR-B =>00089

000192RR-A =>00034, 00044

000199RR-B =>00090, 00093, 00094

000202RR-B =>00078, 00079

000203RR =>00004, 00040, 00053

000205RR-B =>00037

000206RR =>00072

000208RR-A =>00074

000208RR-B =>00059

000209RR =>00034

000216RR-B =>00048

000218RR-B =>00035

000219RR-B =>00102

000223RR-A =>00035, 00043, 00045, 00046, 00054

000223RR =>00052, 00081, 00082, 00083

000225RR =>00055

000226RR =>00034

000229RR-A =>00049

000231RR =>00035, 00046

000233RR-B =>00032

000233RR =>00034

000236RR-B =>00028

000240RR-B =>00041, 00058

000240RR =>00058

000242RR-B =>00051

000247RR-B =>00048, 00078, 00079

000254RR-A =>00033

000258RR =>00028

000260RR-A =>00102

000262RR =>00041, 00049, 00092

000263RR =>00039, 00043, 00099

000264RR =>00032

000269RR =>00039

000278RR =>00030, 00043

000285RR-A =>00083

000285RR =>00105

000291RR-A =>00021, 00022, 00024

000299RR =>00005

000305RR =>00074, 00077, 00080

000315RR =>00034

000317RR =>00031, 00070

000322RR =>00089

000327RR =>00066

000336RR =>00037, 00040

000382RR =>00064

000384RR =>00075

000385RR =>00045, 00075

000394RR =>00014, 00077
 000403RR =>00031
 000410RR =>00073
 000413RR =>00086, 00091, 00106
 000428RR =>00032
 000433RR =>00038
 000441RR =>00101
 000444RR =>00006
 000446RR =>00087
 002770RR =>00083

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/10/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006145581-1

Autor: Elizabeth Torres Farias; Réu: Instituto de Pesquisa e Pos Graduação da Amazonia => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006139314-5

Requerente: Ernane Ferreira Placides e outros; Requerido: Viação Aérea Rio Grandense e outros => Transferência Realizada em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00003 - 001006145591-0

Requerente: David da Silva Rodrigues; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 149,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006126160-7

Autor: Waldemar Mayer; Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva => Transferência Realizada em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 8.200,00. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00005 - 001006143702-5

Autor: Ednaldo Alves de Sousa; Réu: Vivo-norte Brasil Telecom S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 18.233,10. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00006 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00007 - 001006145590-2

Autor: Jose Holande Cabral dos Santos; Réu: Vasconcelos Vicente da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.003,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006145589-4

Autor: Adão Conceição Machado; Réu: Antonio das Cadeiras => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 413,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00009 - 001006145580-3

Requerente: Deuzina Oliveira da Costa; Requerido: Luiz Costa de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006144723-0

Autor: Edivaldo Castro Nascimento; Réu: Marcelo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 10/10/2006. Valor da Causa: R\$ 363,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145577-9

Autor: José Wickert Junior; Réu: Massilon Oliveira Albuquerque e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.595,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145579-5

Autor: Monica Reis Farias; Réu: Ronaldo Raimundo França Penha => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.982,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00013 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego; Requerido: Telesp Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00014 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: Genildo de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.417,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

POSSESSÓRIA

00015 - 001006144722-2

Autor: Maria Daiza da Silva; Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00016 - 001006145576-1

Autor: Reginaldo Soares Barbosa; Réu: Hipermercado Banco Multiplo S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 408,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001006145595-1

Requerente: Elenir das Neves Cruz; Requerido: Supermercados Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 208,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001006144721-4

Autor: Reginaldo Carvalho Sousa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006145578-7

Autor: Noelma Hurtado Sarmento; Réu: Stanley Barros de Lira => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006145587-8

Autor: Edinalva de Oliveira e Oliveira; Réu: Lojas Esplanadas => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00021 - 001006145592-8

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: José Ribamar P da Cruz
 => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.959,70. Adv - Jaques Sonntag.

00022 - 001006145593-6

Autor: Sócrates de Azevedo Gondim; Réu: Alcimone Melo da Silva
 => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 530,96. Adv - Jaques Sonntag.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001006145586-0

Requerente: Raimundo Alves de Sousa; Requerido: Edjane Morais da Cruz => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 183,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00024 - 001006145594-4

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Alcimone Melo da Silva
 => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 253,19. Adv - Jaques Sonntag.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001006128246-2

Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005116031-4

Réu: Daniel Batista => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00027 - 001005115170-1

Réu: Daniel Batista => Distribuição por Dependência em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001005119387-7

Autor: Maria Otacilia Torres da Silva; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00029 - 001006139241-0

Autor: João Antonio Rodrigues Morais; Réu: Cooperativa Roraimense de Serviços => SENTENÇA: Processo extinto nos

termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 04 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00030 - 001004082721-3

Exequente: Francisco das Chagas Silva Aires => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005113140-6

Autor: Gibervalton Alves de Lima; Réu: de Um Tudo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Gilson José dos Santos, Jorge da Silva Fraxe.

00032 - 001005125426-5

Autor: Leandro Sousa dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Diante da certidão de fl. 68, mantenho a decisão de fl. 65, por seus próprios fundamentos. Outrossim, torno sem efeito o número 3 da decisão aludida para determinar, após certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 55/56, o arquivamento dos autos, observadas as baixas necessárias. Intime-se. B.V., 27/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00033 - 001006134285-2

Autor: José Gomes de Castro; Réu: Construtora Esfinge Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

POSSESSÓRIA

00034 - 001002037418-6

Autor: Ivanilda da Silva e outros; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Defiro fl. 105 pelo prazo legal. Defiro, outrossim, a entrega de cópia da decisão de fls. 32/33 para a parte autora, conforme peido de fl. 109. Intime-se. Boa Vista, 20/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. ***AVERBADO*** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jean Pierre Michetti, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 11/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00035 - 001005118051-0

Autor: Paulo Edenilson Kumada; Réu: Lider Informática => FINAL DE DECISÃO:.... Assim sendo, considerando a parte executada (DENILSON SANTIAGO NEVES) como depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recolha-se à Cadeia Pública, recomendando cela especial. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à autoridade policial. Aguarde-se o cumprimento do mandado ou a devolução do bem depositado. Intimações necessárias. Cumpra-se. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson Coelho Guimarães.

00036 - 001005123825-0

Autor: Wesley Faria de Marciano; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a pagar à autora, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 e CTN, ART. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III), e multa nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.Intimem-se. Em, 29/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00037 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares; Réu: Avon Cosméticos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparada no que dispõe o artigo 3º, da Lei dos Juizados Especiais, indefiro a presente petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I, do Código de Processo Civil e artigo 51, II, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 03/10/2006 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00038 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida; Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando à ré a pagar à autora, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 e CTN, ART. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada e multa nos termos do art. 475-J do CPC (LJE, art. 52,III). P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, condenando à réa pagar ao autor, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título deindenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp 204677/ES), peloíndice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês(art. 406 e CTN, ART. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada e multa nos termos do art. 475-J do CPC (LJE, art. 52,III). P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00039 - 001006137052-3

Autor: Mayara Jana Araujo Correa; Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando à ré a pagar à autora, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. P.R.Intimem-se. Em, 24/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00040 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda => DESPACHO:

Considerando o que foi deduzido pela parte, às fls. 139, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil para que informe se há numerário remanescente na conta judicial e, em caso positivo, qual o valor. Com a resposta, tornem-me conclusos. Em, 11/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Chrhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001006132097-3

Autor: Vera Lucia Borges Alcantara; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho (...) Após, à parte autora para resposta no mesmo prazo.Boa Vista-RR, 18/09/2006Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 001006145517-5

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Mir Importação e Exportação Ltda => Final de sentença: "Isto posto, conforme o que dispõe o artigo 3º, da Lei dos Juizados Especiais, indefiro a presente petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I, do Código de Processo Civil e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00043 - 001003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa; Executado: N S das Chagas e Cia Ltda => Despacho:(...) 3.Expedindo-se a certidão atualizada, intime-se o autor, via DPJ, para retirá-la no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR, 30/08/2006Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00044 - 001004086839-9

Exequente: Marileuza Marques Ribeiro; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => (...) Intime-se a Exequente para dar prosseguimento no feito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001004095102-1

Autor: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Réu: Mirian Barbosa de Andrade Sales => DESPACHO: 1) Intime-se a requerida Lúcia de Fátima de Macedo de Souza a cumprir voluntariamente a sentença, nos termos do acórdão de fl. 98, sob pena de incidência do que dispõe o art. 475-J do CPC; (...). BV. 28/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00046 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima; Réu: Global Village Telecon => Despacho: 1.A teor dos dados bancários do requerente, observa-se a não efetivação do pagamento da segunda parcela; 2.Dessa forma, intime-se a requerida, via DPJ, para pagamento da segunda parcela, observando-se os dados bancários informados à fl. 126, em dez dias, sob pena de execução forçada; 3.Intime-se(DPJ). Boa Vista - RR, 03/10/2006Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Angela Di

Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00047 - 001005113044-0

Autor: Maria Luzenir Ribeiro Amorim; Réu: Marcio Nonato de Moura => Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00048 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas; Réu: Brascobra e outros => DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem por ter verificado que a primeira demandada - Brascobra Center Ltda, não só esta citada, como já apresentou contestação (fls. 32/33 e 59/66). 2. Já a segunda requerida - Dibens Leasing S/A - está revel (fl. 76). 3. Ainda, a lide versa sobre fatos que, em princípio, prescindem de produção de prova oral. Logo, desnecessária a marcação da marcação de audiência determinada às fls. 75. 4. Diante disso, intime-se a autora, para manifestar-se sobre a contestação, em dez dias. Int. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Alexander Sena de Oliveira.

00049 - 001005120910-3

Autor: Luiz Carlos Berwig; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1.Indefiro o pedido de fl. 77 posto que os autos encontram-se arquivados; 2.Intime-se (DPJ) 3.Após, tornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR 02/10/2006Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00050 - 001006137896-3

Autor: Luis Petrônio Aranha de Souza; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Depacho: 1.Tendo em vista as fundamentadas alegações da requerida, designe-se nova audiência de conciliação, com as respectivas intimações; 2. Por ora, deixo de apreciar a alegação de iligitimidade ativa posto não ser o momento processual oportuno para tanto; 3. Int. (DPJ). Boa Vista-RR, 02/10/2006Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00051 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intime-se a parte requerente para apresentar contra-razões, no prazo legal. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00052 - 001006143225-7

Autor: Maria do Livramento Bezerra de Oliveira Sarmento; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: (...) à autora para se manifestar quanto à contestação no prazo de dez dias. (...) BV, 09/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00053 - 001006141128-5

Requerente: Yane Nogueira Severo Teixeira; Requerido: Lojas Perin => Intime-se a parte requerente para apresentar contra-razões, no prazo legal. Adv - Alci da Rocha, Francisco Alves Noronha.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00054 - 001006144756-0

Autor: Zenilda Saldanha Matos; Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: (...) Diante dos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/11/2006 às 09:00h). BV. 04/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00055 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00056 - 001006126229-0

Autor: Genival Galvao Santos; Réu: Elmano Magiario => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006126286-0

Autor: Lindalva dos Santos da Conceição; Réu: Georgina de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2006. Juiz MARCELÔ MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006132094-0

Autor: Maria Ornete da Silva Ricarte; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação da Autora surtirá todos os efeitos perseguidos; II. Aguarde-se a manifestação da Autora por 30 (trinta) dias; III. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00059 - 001006133782-9

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2007 às 08:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00060 - 001006139090-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Luana da Silva e Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação da autora substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006139327-7

Autor: Lindomar Alves dos Santos; Réu: Celso Rodrigues Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação do autor substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario; Réu: Clenio de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2006 às 10:30 horas. 061441951 Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00063 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00064 - 001006144530-9

Autor: Jose Benedito da Luz Costa; Réu: Adelia Maria Gomes de Azevedo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2006 às 09:00 horas. 061445341 Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00065 - 001006144624-0

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior; Réu: David Coutinho de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Fáce ao termo de quitação abstraído de fls. 12 dos Autos, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006144661-2

Autor: Joaquim Pedro de Souza; Réu: Renato Soares de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00067 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Intimação efetivado(a). I. Expeça-se alvará. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00068 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo; Executado: Rosangela Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 32. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

00069 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa; Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 18. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00070 - 001006143400-6

Exequente: Ruberval Barbosa de Oliveira; Executado: Sebastiana de Mello Andrade => Intimação efetivado(a). Ao Exequente acerca da proposta retro. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00071 - 001006126715-8

Requerente: Maria Eliene Oliveira de Moura; Requerido: Francisca Lopes da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Declaro liberada a penhora. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00072 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira; Réu: Iron Florindo de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

00073 - 001005119535-1

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro; Réu: Christiane Yolanda de Castro Dany => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se observando-se a multa. II. Após, concluso para penhora "on line". Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00074 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro; Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação efetivado(a). I. Segue extrato negativo do BACEN. II. Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv -

Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

00075 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues; Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o item II de fls. 66v. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00076 - 001005121627-2

Autor: Francisco Carlos Costa da Silva; Réu: Rodrigo Prado Migliori - Me => Intimação efetivado(a). Requeira o autor. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00077 - 001005121830-2

Autor: Maria das Dores Chavs Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Redesigne-se leilão. II. Diligências necessárias. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luciana Rosa da Silva, Natanael de Lima Ferreira.

00078 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00079 - 001006126148-2

Autor: Samuel de Oliveira Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00080 - 001006126223-3

Autor: Glacialvala Cezar Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação efetivado(a). I. Expeça-se alvará. II. Intime-se para receber e dar quitação. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

00081 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Intimação efetivado(a). À Exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00082 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Intimação efetivado(a). À Exequente sobre fls. 95. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00083 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Intimação efetivado(a). Ao Exequente sobre fls. 117 e 121. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00084 - 001006131832-4

Autor: Ezequiel Miranda Chaves; Réu: Banco Diebels => Intimação efetivado(a). I. O impedimento da nobre advogada não justifica a ausência do Autor à audiência de conciliação, onde poderia se fazer presente só, não lhe acarretando prejuízo algum. II. Ademais, inócuas a manifestação de fls. 34/36, tendo em vista a publicação da sentença de fls. 32, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil. II. Intime-se o Autor, via DPJ. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Margarida Beatriz Orué Arza.

00085 - 001006133925-4

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: So Carburadores => Intimação efetivado(a). À Ré para contra-razões. Em, 09/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00086 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França; Réu: Marilin Fernandes da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 13/12/2006 às 10:35 horas. I. Designe-se nova audiência de Instrução e Julgamento. II. Intimem-se, observando-se as testemunhas de fls. 22. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00087 - 001006142585-5

Autor: Wirland Damaceno de Andrade; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2006 às 09:30 horas. 061445309 Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

00088 - 001006143047-5

Autor: Rocivaldo Figueiredo de Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação ordenado(a). I. Inócula a manifestação de fls. 43, tendo em vista a publicação da sentença de fls. 18, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil. II. Intime-se o Autor. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00089 - 001006144195-1

Autor: Idelmo de Pinho Rodrigues; Réu: Francisco José Moreira Araújo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2006 às 10:00 horas. I. Recebo a emenda. II. Designe-se audiência de conciliação. III. Cite-se. Intime-se. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00090 - 001006144472-4

Autor: Cosme Lopes de Magalhaes; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2006 às 10:30 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00091 - 001006144609-1

Autor: Jeane Andreia de Souza Ferreira; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00092 - 001006144637-2

Autor: Gilvan Severino Luna; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00093 - 001006144651-3

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Cdjuridico.com => Intimação efetivado(a). Ao peticionante para subscrever a inicial. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00094 - 001006144659-6

Autor: Geomara Costa Lima; Réu: Bradesco Companhia de Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2006 às 11:00 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00095 - 001006144660-4

Autor: Portal Grill Comercio e Serviços Ltda; Réu: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00096 - 001006144708-1

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes e outros; Réu: Gol - Linhas Aereas Inteligentes S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.ú., do CPC. II. Encaminhe-se ao nobre colega substituto, via Distribuidor. Em, 04/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00097 - 001006126534-3

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Renato Coutinho Barbosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Declaro liberada a penhora de fls. 25. Recolha-se o mandado de fls. 27. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006144559-8

Autor: Andreia Reboças Rodrigues; Réu: Conceição dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei 9099/95, e do artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocópia, às custas da Autora. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior; Réu: Harisson Moraes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado injuntivo. Em, 09/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00100 - 001006131798-7

Requerente: Turmalina da Silva; Requerido: Bradesco Saude S/A => Intimação efetivado(a). Digam as partes se têm testemunhas a serem ouvidas em audiência, como também se pretendem a oitiva das partes. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite.

POSSESSÓRIA

00101 - 001006140958-6

Autor: Alexsandro Conceição Camuça; Réu: Magnolia Ferreira Souza => Intimação efetivado(a). Ao Autor sobre fls. 21v, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 11/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00102 - 001006126659-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Editora Globo S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor acerca da proposta de fls. 45. Em, 09/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00103 - 001006128500-2

Indicado: J.C.M.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra JOSÉ CARLOS MARTINS FARIA e o ABSOLVO da imputação que foi feita por incurso no art. 29, § 1º, III da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 27/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Adv - Roberto Guedes Amorim.

QUEIXA CRIME

00104 - 001006134249-8

Querelante: EDNA DA SILVA ARAUJO; Indiciado: J.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRÉTENSÃO PUNITIVA e ABSOLVO JUCILENE NASCIMENTO E JACILENE NASCIMENTO, nos autos qualificada, da imputação delituosa que lhe foi assacada na queixa-crime. Transitada esta em julgado, dê-se baixa nos registros. P.R.I. Em, 02/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006140937-0

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indiciado: M.J. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 31/10/2006 às 11:35 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00106 - 001005098541-4

Indiciado: L.U. => Final de decisão: "Consequêntemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Anotações e baixas legais. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Álvaro Rizzi de Oliveira.

TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/10/2006

000074RR-B =>00001, 00003
000087RR-E =>00002, 00003
000114RR-A =>00002, 00003
000149RR =>00004
000260RR-A =>00001, 00003
000264RR-A =>00002
000264RR =>00002, 00003
000269RR =>00001
000428RR =>00002, 00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128089-6

Apelante: Banco Hsbc S/A; Apelado: Verônica Paiva Viana dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006128086-2

Apelante: Carlos Fabiciack; Apelado: Edivaldo Claudio Amaral => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 11/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127953-4

Apelante: Lira & Cia Ltda- Casa Lira e outros; Apelado: Washington Luiz Vital do Amaral e outros => Decisão: ...É o breve relato. Passo a decidir. Não deve ser admitido inconformismo. ... Logo, olvidando a recorrente de tal regra, conclui-se que não resta alternativa ao julgador, senão negar seguimento ao recurso, devendo ser nesse sentido a provisão jurisdicional. Posto isto, nego seguimento ao recurso. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001006128022-7

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Juiz do 4º Jesp. da Comarca de Bv/rr => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/10/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/10/2006

000141RR-A =>00001
015406RS =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 11/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Jorge Anderson Schwinden

HABEAS DATA

00001 - 002005008256-7

Autor: Joaquina da Silva Vieira => 13) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a fornecer à autora:a) Dia, Mês e ano que a requerente teve seu vínculo empregatício desligado;b) Qual era o verdadeiro vínculo empregatício da requerente, se funcionária ou se pensionista;Certidão do tempo de serviço da requerente; 14) Com relação aos pedidos dos itens 4 e 5 das fls. 04, e o constante às fls. 05, julgo-os improcedentes, uma vez que não se trata da via adequada para requerê-los. 15) Expeça-se, com prioridade, em respeito à Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, ofício à Prefeitura Municipal, a fim de que cumpra esta decisão, fornecendo as certidões requeridas pela autora. 16) Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o Procurador Municipal, pessoalmente, e a autora, por meio de sua advogada, via DPJ. Cumpra-se. Caracaraí, 09 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002005008425-8

Requerente: Janaina Raquel dos Santos; Requerido: Moacir Jose dos Santos => "Considerando o caráter Itinerante da Carta Precatória, artigo 204 do Código de Processo Civil e artigo 355, § 1º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Rorainópolis, em face à Certidão de fls. 08/verso." CCI/RR, 15/08/2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Jorge Luiz Wachter.

VARA CRIMINAL**Expediente de 11/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002002000574-8

Indicado: J.L.M. => 6) Assiste razão o douto representante do Ministério Público, motivo pelo qual o adoto como fundamento da presente decisão e determino o ARQUIVAMENTO dos autos; 7) Sem custas; 8) Publique-se. Registre-se. 9) Intime-se o Ministério Público; 10) Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 11) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002003002938-1

Réu: José Raimundo Silva Costa => 23) Forte nos fundamentos supra, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado J.R.S.C., qualificado nos autos, para garantir a aplicação da lei penal, com fianças no art. 312 do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto serem expedidos MANDADOS DE PRISÕES, a fim de que seja custodiado até ulterior deliberação deste Juízo; 24) Expeçam-se as comunicações necessárias; 25) Por fim, determino que o acusado logo após sua respectiva prisão seja submetido a Exame de Corpo Delito - Lesões Corporais; 26) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 20 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/10/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006009994-0

Indicado: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/10/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009995-7

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/10/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002006009996-5

Indicado: A.N.S.B. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/10/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002006009993-2

Indicado: N.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/10/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002003003188-2

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Osmarino Avelino de Souza => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002003003901-8

Autor: Dorival Epifânio Ribeiro; Réu: Antonia Rosilene Gonçalves Sena => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais,

arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006714-0

Autor: Dorival Epifânio Ribeiro; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo (art. 22 da lei 9.099/95), nos termos das condições especificadas na certidão de fls. 15. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Partes já foram intimadas. 8) Registre-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 22 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006795-9

Autor: Maria das Graças de Matos Souza; Réu: Carlos Meireles Guivares => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007398-8

Autor: Angelica Batalha de Noronha; Réu: Carlos Magno Alves Arruda => Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo (art. 22 da lei 9.099/95), nos termos das condições especificadas na certidão de fls. 15. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Partes já foram intimadas. 8) Registre-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 22 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006008858-8

Autor: Antonio Francisco da Silva; Réu: Raimunda da Silva Figueiredo => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006008862-0

Autor: Osvaldo Maciel; Réu: Sebastião Portela => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006009074-1

Autor: Maria Lucinete Silva Carvalho; Réu: Manoel Claudio O. Cabral => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009160-8

Autor: Maria Medianeira Nogueira; Réu: Sebastião de Oliveira => Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo (art. 22 da lei 9.099/95), nos termos das condições especificadas nos documentos de fls. 07 e 10. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Partes já foram intimadas. 8) Registre-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.

Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006009165-7

Autor: Maria Medianeira Nogueira; Réu: Edna Maria => Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo (art. 22 da lei 9.099/95), nos termos das condições especificadas nos documentos de fls. 07 e 11. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Partes já foram intimadas. 8) Registre-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006009182-2

Autor: Maria Martins da Silva; Réu: Varig - Viação Aerea Rio Grandense => 5) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de conciliação, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 22 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006009735-7

Autor: Evandro Pereira Coelho; Réu: Maria Barros => 5) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de conciliação, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 6) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 22 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002006009832-2

Autor: Carla Angelica Guedes de Farias; Réu: Waleska Costa Sa => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002006009834-8

Autor: Raimunda Pereira da Costa; Réu: Telma de Lima Figueiredo => 5) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de conciliação, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 6) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 002005007220-4

Requerente: Hilton de Souza Gomes; Requerido: Antonio Alves Maciel => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 22 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00020 - 002005008221-1

Exequente: Jose Rox Nascimento; Executado: Gilberto Machado Menezes => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9)

Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002006008813-3

Exequente: Jose Rox Nascimento; Executado: Gilberto Machado Menezes => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 02 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002006008851-3

Exequente: Lediane Gomes da Silva; Executado: Fabiane A de Souza => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 22 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002006009094-9

Exequente: Daniela Almeida da Silva; Executado: Julio Cesar Cutino Mera => 7) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 8) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 9) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 10) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 03 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

000003RR =>00002
000083RR-E =>00003
000188RR =>00002
000216RR-B =>00003
000368RR =>00003
000374RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

DISTRIBUIDOR FEITOS

Distribuições em 11/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003006006713-6

Indicado: A.A.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 003003001871-4

Requerente: W.P.P. e outros => Vista aos autores sobre as fls. 89 e 92.21/08/06 Adv - Eliciana Carla de Sousa Santana, Illo Augusto dos Santos.

ORDINÁRIA

00003 - 003006005430-8

Requerente: Álvaro Pereira de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => audiência Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/10/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003006006725-0

Indicado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/10/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006915-7

Indicado: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/10/2006, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006006723-5

Indicado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/10/2006, às 10:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006913-2

Indicado: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/10/2006, às 10:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006916-5

Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/10/2006, às 10:00 Horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003006006721-9

Indicado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

000153RR =>00019

000176RR-B =>00020
 000190RR =>00019
 000200RR-B =>00002, 00003, 00005, 00007, 00008, 00009, 00016
 000246RR-B =>00002
 000257RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004753-0

Requerente: J.L.C.; Requerido: M.V.C. => Final de Sentença:Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de JOÃO LUCENA CARDOZO e de MARIA VILANOVA CARDOZO, resolvendo a lide, nos termos do atr. 269, inciso I, do CPC, Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Ofício Único do Município de Monção, Comarca de penalva, Estado do Maranhão, constando que a mulher continuará a usar o nome de casada Maria Vilanova Cardozo. Retifique-se o nome da requerida na distribuição e autuação do feito. Sem custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu Escrevente o Digitei. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004705005053-4

Requerente: M.D.O.S.; Requerido: D.S. => Final de Sentença: Isto posto Julgo procedente o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA DOLORES OLIVEIRA SANTOS e de DONIZETE DOS SANTOS, determinando que a requerente volte a usar o nome de solteira, ou seja MARIA DOLORES OLIVEIRA e extinguindo o processo nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais do Município de vilena, Distrito de Colorado, Estado de Rondônia, constando que a requerente voltará a assinar o seu nome de solteira, MARIA DOLORES OLIVEIRA. Sem custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos.Eu Escrevente o digitei. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00005 - 004706005214-0

Requerente: D.O.; Requerido: R.V.O. => Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de DAMIÃO OLIVEIRA e de RAIMUNDA OLIVEIRA VIEIRA, resolvendo a lide nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 1º Ofício de Boa Vista/RR, constando que a mulher continuará a usar o nome de casada. Sem Cusras. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004706005669-5

Requerente: P.S.B.; Requerido: R.M.L. => Audiência ANTECIPADA para o dia 03/10/2006 às 15:30 horas. Final de Sentença: Isto posto, com fundamento nos arts. 1632,1694,1723 e 1725 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre patricia Sandoval Babilonia e Raimundo moura Lima e homologo o acordo de partilha de bens, guarda, alimentos e direito de visita dos filhos menores realizado entre as

partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005739-6

Requerente: Francisca dos Santos Barros e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/ RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00008 - 004706005751-1

Requerente: Eucineide Duarte Ileus e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/ RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004706005752-9

Requerente: Luzinete Constancio de Souza e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00010 - 004706006044-0

Requerente: C.B.F. e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706006045-7

Requerente: D.C.O. e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706006247-9

Requerente: L.M.R. e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706006248-7

Requerente: A.M.A.N. e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706006254-5

Requerente: F.P.O.; Requerido: E.T.S. => Final de SENTENÇA:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706006255-2

Requerente: F.M.A.N. e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00016 - 004706005750-3

Requerente: José Alves da Conceição => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 004705004480-0

Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães => Audiência ADIADA para o dia 25/10/2006 às 11:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005975-6

Réu: Carlos Moises Pereira Taveiro => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 004705004192-1

Réu: Antonio Viturino Barbosa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 004706005358-5

Réu: Messias Carvalho Gomes => Audiência ADIADA para o dia 08/03/2007 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

REPRESENTAÇÃO

00021 - 004706006100-0

Réu: "bil" => FINAL DE DECISÃO:"Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (f.02/03), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA do representado conhecido como 'BILL', pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e III, alínea "c", e 2º, da Lei nº 7.960/89. Expeça-se o Mandado de

Prisão. Decorrido o prazo da prisão sem renovação, coloque-se o representado imediatamente em liberdade, como determina o art. 2º, § 7º, da Lei nº 7.960/89. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de outubro de 2006. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00001 - 004706005303-1

Requerente: J.G.C. e outros; Criança Adol: E.S.C. e outros => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 19/12/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005465-8

Requerente: L.L.S. e outros; Requerido: V.N.S. => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 19/12/2006 às 14:30 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva, Maria das Graças Barbosa Soares.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

000116RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00001 - 004706005955-8

Autor: Evandro Fernandes de Sousa; Réu: Lune Calçados Ltda => DESPACHO: "R.H. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois não encontro nos autos provas verossímeis do alegado na inicial..." em 09/08/06. Dra. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

002237AM =>00016
005478MT =>00016
000079RR-A =>00015

000116RR-B =>00017
 000155RR =>00016
 000169RR-B =>00017
 000173RR-A =>00011
 000176RR =>00017
 000209RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

DISTRIBUIDOR FEITOS

Distribuições em 11/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 006006019818-5

Requerente: Wires Gonçalves dos Santos; Requerido: Fabiana Castro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.107,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019825-0

Requerente: Tibiriça de Lima Gambá => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 006006019831-8

Requerente: M.P.E.; Requerido: C.M.S.L.D.D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 006006019832-6

Infrator: C.C.Q. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019836-7

Infrator: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 006006019817-7

Requerente: L.M.E. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019833-4

Requerente: J.D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 006006019829-2

Requerente: E.V.C. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00007 - 006006019735-1

Infrator: W.G. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019826-8

Infrator: J.H.B.C. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00011 - 006003002543-5

Requerente: Ministério Público Estadual e outros; Requerido: José Edinon da Silva Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 006005018392-4

Requerente: F.B.S. e outros; Requerido: F.J.S. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Por conseguinte, torno sem efeito a decisão de fl. 10. Solicite-se a devolução, no estado, da Carta (fl. 39). Cancelse-se data. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se pessoalmente, o Promotor e o Defensor. São Luiz do Anauá, domingo, 08 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 006005018547-3

Requerente: A.G.O.; Requerido: N.P.O. => SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de ARANDES GOMES ORTIZ e NARDINA DO PRADO ORTIZ, nos termos do artigo 1580, § 2º, do CC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, conforme certidão de fl. 06. Sentença publicada em audiência. Sem custas. Parte, DPE, curador e Ministério Público intimados. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos, devendo a requerente ter cópia do mandado de averbação para acompanhar o devido registro no cartório respectivo. Registre-se. Cumpra-se. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. respondendo pela Comarca de São Luiz do Abnauá/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006006019180-0

Requerente: E.C.; Requerido: J.L.M. => SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Elizabete da Costa e José Luiz Machado, nos termos do artigo 1580, § 2º, do CC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, Elizabete da Costa. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, conforme certidão de fl. 05. Sentença publicada em audiência. Sem custas. Parte, DPE, curador e Ministério Público intimados. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos, devendo a requerente ter cópia do mandado de averbação para acompanhar o devido registro no Cartório respectivo. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ____ o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00015 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda; Embargado: Sergio Henrique Silveira => DESPACHO: "Especificuem as partes as provas que pretendem produzir" Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 006005018228-0

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: Paulo Jorge Bentes dos Santos => Despacho: O feito prescinde de outras provas. Adv - Fradimir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Antônio Oneildo Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00017 - 006003004083-0

Autor: Prefeitura Municipal de São João da Baliza; Réu: Julieta Furtado Barbosa => SENTENÇA: "... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 04 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - José Rogério de Sales, Ellen Euridice C. de Araújo, Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

000105RR-B =>00012
000116RR-B =>00012, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 006006019710-4

Autor: Auris Dias dos Santos; Réu: Editora Globo S.a => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/11/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006006019827-6

Requerente: Gildoneide Sousa de Oliveira; Requerido: Maria Luisa de Sousa => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 006006019819-3

Indicado: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 16/10/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019820-1

Indicado: M.F.N. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 16/10/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019821-9

Indicado: I.P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 16/10/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 006006019822-7

Indicado: K.D.B. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/10/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019823-5

Indicado: E.I.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/10/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019824-3

Indicado: S.A.C. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/10/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 006006019835-9

Indicado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 006006018905-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Francisco Aires Filho => SENTENÇA: Do exposto, resolvo o mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do anauá, domingo, 08 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 006005018559-8

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Gilsa Lisboa Bemer => SENTENÇA: assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Devolvem-se os documentos. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intim-se. São Luiz do anauá, quarta-feira, 04 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 006006019114-9

Autor: Luiz Augusto Fernandes; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2006 às 16:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/10/2006. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Johnson Araújo Pereira.

00013 - 006006019239-4

Autor: Katiane de Andrade dos Santos; Réu: Vivo Telegoiás Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/11/2006 às 16:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00014 - 006006019604-9

Autor: Vanda de Fátima do Nascimento Viana; Réu: Tecway da Amazonia Indusria e Comercio Ltda => SENTENÇA: Assim acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o

processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luzi do anauá, domingo, 08 de outubro de 2006 Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo Pela Comarca de São Luzi do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

000155RR-B =>00014
000231RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ADOÇÃO

00002 - 000506002660-5
Adotante: R.F.; Requerido: J.A.B. => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07 de novembro de 2006, às 10 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste juízo. Alto Alegre-RR, 10 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXECUÇÃO

00003 - 000504001356-6
Exequente: J.B.L. e outros; Executado: A.F. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 10 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002214-1

Exequente: M.A.V. e outros; Executado: A.L.A. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 10 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00005 - 000504001273-3

Requerente: S.C. e outros; Requerido: J.C.A. => SENTENÇA STHEFENI COSTA, ajuizou Ação de Investigação de Paternidade, em face de JACKSON CARVALHO DE ARAÚJO. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil, para que providencie as devidas averbações,

conforme acordo acima e documento de identidade do pai juntado nesta audiência, bem como para envie um cópia a este Juízo após a averbação. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 11 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002543-3

Requerente: Z.S.S. e outros; Requerido: A.S.E. => SENTENÇA: GUILHERME SILVA DE SOUZA, ajuizou Ação de Investigação de Paternidade, em face de ALBERLANDO DA SILVA ENCARNAÇÃO. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil, para que providencie as devidas averbações, sendo que o menor passará a se chamar GUILHERME SOUZA ENCARNAÇÃO, conforme acordo acima. Oficie-se ao Banco Bradesco em Boa Vista, para que providencie abertura de conta, no CPF/MF nº 382.252.392-53, para depósito dos alimentos ora acordados. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 11 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000506002542-5

Requerente: Osvaldo Ribeiro Nascimento; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002553-2

Requerido: Herondina do Carmo Schuertz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002555-7

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000506002557-3

Terceiro: Rita de Cacia Pereira de Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000506002617-5

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000506002656-3

Requerido: Juvenal Alves Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto

**Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 000502000005-4

Réu: Sebastião Santiago de Araújo => SENTENÇA: Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, ambos do código penal, e declaro extinta a punibilidade do réu SEBASTIÃO SANTIAGO DE ARAÚJO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 11 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan.. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 000503000868-3

Réu: Eliseu Marson Filho => Intimação do(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) da Audiência de Interrogatório designada para o dia 01/11/2006 às 10:20 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00015 - 000506002585-4

Indicado: V.A.N. => SENTENÇA: A presente Ação teve origem no Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/03, onde o autor do fato teria praticado o delito do art. 129, 147 e 329 do Código Penal Brasileiro. Na presente audiência o Ministério Público fez proposta de Transação Penal, que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, firmada entre as partes. Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil de Alto Alegre, encaminhando o autor do fato para o cumprimento da medida. Após o cumprimento da transação penal, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade da autora do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 11 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 000505002052-7

Réu: Jesus de Souza => Alvará de soltura expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/10/2006

**JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 000506002589-6

Infrator: J.J.C. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 11/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

MONITÓRIA

00001 - 000505001728-3

Autor: Maria de Fátima Silva Silva; Réu: Marinalva B Santos => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 10 de outubro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000506002568-0

Requerente: M S de Araújo; Requerido: Expedito de Paula Rodrigues Júnior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000502000414-8

Réu: Juscelino de Oliveira Pinheiro => Carta Precatória expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 000506002537-5

Indicado: G.S.O. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004506000939-1

Autuado: Wanderson Antônio da Silva Carvalho => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 11/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00001 - 004506000938-3

Autor: Maria Tereza de Vasconcelos; Réu: Eletronica Rotecnica => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.119,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004506000940-9

Indicado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA N.º 015/2006

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo do dia 06 de outubro do corrente ano, conforme decreto Municipal Nº. 057/2006.

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir na escala de Plantão do referido dia, os seguintes Servidores OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS, Escrivã Judicial em Exercício - matrícula 3010646, GICELDA ASSUNÇÃO

COSTA, Assistente Judiciário - matrícula 3010830 e FRANCISLEI LOPES DA SILVA, Assistente Judiciário - matrícula 3010846, todos lotados nesta Comarca, na forma da portaria GAB/AA n.º012/06.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 10 de outubro de 2006.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Vara Criminal desta Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 04 003478-4, em que o Ministério Público Estadual move contra **GLEDSO PEREIRA DOS SANTOS**, como incursos nas penas do art. 121 do CPP, por crime praticado no dia 03 (três) de outubro de 2004; e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu **GLEDSO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, pintor, natural de Capanama /PA, filho de Raimundo marques Pereira e Maria Antonia dos Santos Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajáí – RR, no dia 30 (trinta) de outubro de 2006 às 09:05h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2006. Eu, Felipe Garcia, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPOLIO DE ALDENOR GALVÃO DE LIMA, CÓM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04092605-6, Ação de USUCAPIÃO, em que figura como requerente Jurandi Pinho da Costa e requerido Espólio de Aldenor Galvão de Lima. Como se encontra o representante legal do Espólio de Aldenor Galvão de Lima, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 170,00 (Centro e setenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 02062628-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado JOSÉ VANDERI MAIA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 28/11/2006, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 13/12/2006, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 02062628-6, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina elétrica, marca SAPAMAQ, para fabricação de doces e geleias, em perfeito estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade da executada.

DEPÓSITO: Em poder do Sra. JOSÉ VANDERI MAIA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação feita em 04/06/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.208,76 (Onze mil, duzentos e oito reais e setenta e seis centavos) em 14/09/2006.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado Sr. JOSÉ VANDERI MAIA, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 02(dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03063014-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 22/11/2006, às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 07/11/2006, às 09:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 063014-8, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina de costura Galoneira elétrica industrial, marca JINJI, mod. GK73-3, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01 (uma) máquina de costura Reta elétrica industrial, marca Gewsy, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) máquina de costura Reta elétrica industrial, marca Flyingman, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de propriedade e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme avaliação feita em 28/07/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.244,81 (Nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme avaliação feita em 14/09/2006.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

5^a VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em Substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 131498-4/06 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: HSBC Bank Brasil S/A.

Réu: Felippe Magiare Silva

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **FELIPPE MAGIARE SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF/MF de nº 322.104.018-01, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de setembro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 103887-4/05 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO

Requerente: Fiat Leasing. S/A.

Requerido: Gilvanete Honorato de Souza

Estando a parte requerente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **FIAT LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CGC/MF de nº 61.190.658/0001-06, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 29 setembro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito

Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivão-Substituto

Anderson Ricardo Souza Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ANDRÉA DOLORES BARROS TENÓRIO, brasileira casada, enfermeira, RG n.º 1.197.066 SSP/PI e CPF n.º 478.968.683-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 06 128329-6** – **AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **10 dia(s)** do mês de **outubro** do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Anderson Ricardo Souza Silva (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: CHARLES CHAVES VIEIRA, brasileiro, casado, pintor, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 136387-4** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **C.A.V.** e Requerido(a)(s) **C.C.V.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR ALVES BOTELHO, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 144085-4** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.S.B.** e Requerido(a)(s) **J.R.A.B.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu,

Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR ALVES BOTELHO, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 144085-4** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.S.B.** e Requerido(a)(s) **J.R.A.B.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 144106-8** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **C.A.S.** e Requerido(a)(s) **J.P.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ROSALINA DE SOUSA MESQUITA, brasileira, viúva, RG n.º 22.409 SSP/RR, CPF n.º 043.054.262-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo n.º 010 05 119041-0 – **Arrolamento/Inventário**, em que é parte **Inventariante**: Rosalina

de Sousa Mesquita e Inventariada: Espólio de Waldemar Castro Mesquita, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 086/2006

A Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 06/10/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 06/10/06 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 087 /2006

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes e o evento denominado “**Boa Vista Folia 2006**”, nesta Capital, nos dias **13,14 e 15 de Outubro**, com início previsto para às 22:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e 22:00h e término às 04:30h para os motoristas;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **13/10/06 – sexta-feira**;

Henrique Sérgio Nobre;

Martha Alves dos Santos;
Elinéia Souza da Cunha;
Jorge Peres;
Adalberto de Oliveira Azevedo;
Flavia de Souza Ribeiro;
Francidalva de Souza Ribeiro;
Lannierelanny da Silva Santos;
Sandro Araújo de Magalhães (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **14/10/06 – sábado**:

Henrique Sérgio Nobre;

Rodinei Lopes Teixeira;
Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
Claudia Alessandra Amorim Lucena;
Jorge da Silva;
Jonilde Lima da Silva;
Edimar de matos Costa (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **15/10/06 – domingo**:

Martha Alves dos Santos;

Elinéia Souza da Cunha;
Adalberto de Oliveira Azevedo;
Flávia de Souza Ribeiro;
Sérgio da Silva Oliveira;
Lannierelanny da Silva Santos;
Jorge da Silva;
Sandro Araújo de Magalhães(motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2006.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 089/2006

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos finais de semana e feriados das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 06/10/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; **9972 - 1887**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2006.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **13 de outubro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 949 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTE: **COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO**

ADVOGADOS: **MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

REPRESENTADOS: **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

ADVOGADO: **ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

RELATOR: **JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA ACÓRDÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSINATURAS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO DECISUM E OMISSÕES QUANTO A QUESTÕES FUNDAMENTAIS – CONHECIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR REPUBLICAÇÃO APÓS COLHIMENTO DAS ASSINATURAS – NÃO CONHECIMENTO QUANTO ÀS DEMAIS OMISSÕES APONTADAS – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – IMPOSSIBILIDADE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em reconhecendo a ilegitimidade ativa, acolher estes embargos, para modificar a decisão embargada, não conhecendo o recurso, arquivando-se o feito, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Juiz-Presidente

Juiz JÉSUS DO NASCIMENTO
Relator

Dr. LAURO COELHO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 988 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTE: **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

ADVOGADOS: **ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

REPRESENTADOS: **COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ**

ADVOGADO: **MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

RELATOR: **JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – DIREITO DE RESPOSTA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS – MÉRITO: TEXTO DE RESPOSTA COM MATÉRIA ALHEIA À IMPUGNADA – IMPOSSIBILIDADE DE SE FAZER PROPAGANDA POLÍTICA EM DIREITO DE RESPOSTA – PROVIMENTO CONCEDIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em conceder provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Juiz-Presidente

Juiz JÉSUS DO NASCIMENTO
Relator

Dr. LAURO COELHO

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1052 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: **COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

ADVOGADOS: **NÁDIA LEANDRA PEREIRA**

REPRESENTADOS: **COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ**

ADVOGADO: **MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

RELATOR: **JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

DESPACHO

Cuida-se de recurso especial interposto pela Coligação Roraima Pra todos, diante de suposta ocorrência de irregularidade em veiculação de propaganda eleitoral, consistente em inserção feita com recursos de computação gráfica, montagem e trucagem, no dia 05 de setembro de 2006.

Diante do transcurso do pleito e da eleição em 1º turno para o cargo de Governador de Roraima, resta prejudicado o objeto do presente Recurso Especial, razão pela qual nego seguimento.

Baixem-se os autos.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Juiz-Presidente

PROCESSO N.º 34

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

REPRESENTANTE: **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

ADVOGADOS: **NÁDIA LEANDRA PEREIRA**

REPRESENTADOS: **ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO**

ADVOGADO: **MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

RELATOR: **JUIZ ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

Ottomar de Sousa Pinto formula a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra Romero Jucá Filho e Maria de Lourdes Pinheiro, em face da conduta do primeiro representado que teria invadido o comitê de campanha do candidato a Deputado Estadual Zé Reinaldo, bem como em virtude da suposta cooptação de policiais civis para trabalhar em sua campanha eleitoral para o cargo de governador, relativo ao pleito de 2006.

Relata que, ao invadir o comitê do candidato a Deputado Estadual Zé Reinaldo, o representado, auxiliado por seus correlegionários, apropriou-se do dinheiro que estava sendo utilizado para pagamento de cabos eleitorais.

Informa que, durante a invasão do comitê, houve disparos de tiros de revólver e pancadaria, consoante ficara registrado no Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, acostado na fl. 08.

Por fim, sustenta ter havido uso de força da Polícia Civil para perseguir candidaturas adversárias, “mormente a do investigante”. É o breve relato. Decido.

O objeto da ação de investigação judicial eleitoral refere-se a uma conduta abusiva que tende a desequilibrar o pleito, favorecendo algum candidato.

A investigação judicial eleitoral pressupõe apenas a narração dos fatos tidos por abusivos e a apresentação de provas indiciárias, sob pena de não conhecimento da representação.

Tais requisitos são inarredáveis, eis que, sem a presença deles, a abertura de investigação não será possível.

A análise dos autos remete à constatação de que a presente demanda não contempla os referidos requisitos, obstáculo que impede a tramitação do feito, na forma do procedimento descrito nos incisos do art. 22 da LC n.º 64/90.

Com efeito, conquanto tenha sido lamentável o episódio ocorrido no comitê de campanha do candidato a Deputado Estadual Zé Reinaldo, o fato não teria a menor possibilidade de desequilibrar o certame em favor dos representados.

Ainda que se faça um grande esforço, é muito difícil admitir que a confusão em foco tenha proporcionado dividendos eleitorais ao candidato Romero Jucá, que teria sido “cercado pela multidão indignada” com o tumulto, durante o qual houve, segundo relatos do autor, apropriação indevida de documentos e de dinheiro, bem como disparos de tiros de revólver, socos e pontapés.

Portanto, sob a perspectiva da eleição, o mais correto e razoável é inferir a ocorrência de prejuízos eleitorais aos representados, sob pena de se chegar à absurda conclusão de que o eleitor é um

masoquista, que prefere votar em quem lhe desperta indignação, em quem o trata com violência.

A evidência, o caso dos autos é tipicamente de polícia, sem nenhum reflexo na esfera eleitoral, pelo menos, na área de inelegibilidade disciplinada pela LC n.º 64/90.

Quanto ao uso da Polícia Civil durante o episódio da invasão, tem-se apenas afirmações desacompanhadas de qualquer prova indiciária. A propósito, o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia do 1º Distrito narra que a invasão teve a participação de "supostos policiais", mas não identifica quem são os mencionados servidores. Penso que essa perquirição deve ser feita em processo próprio, podendo até ser administrativo, instaurado pelos órgãos de controle da polícia, mas nunca em sede de AIJE.

Em relação à arregimentação de pessoal da Polícia Civil para trabalhar na campanha dos representados, também é manifesta a ausência de início de prova idônea para embasar a instauração da investigação.

As degravações realizadas sequer servem como indício do alegado, porquanto seu conteúdo refere-se a uma reunião dos candidatos Romero Jucá e Teresa Jucá com o SINDPOL, sindicato da Polícia Civil do Estado. O Advogado da categoria, responsável pelo encontro, mesmo declarando seu apoio ao candidato Romero Jucá, ressaltou que a reunião objetivava dar ao candidato "a oportunidade de expor sua proposta de trabalho", especificamente no que toca a alguns direitos que a classe vem exigindo do atual governo.

Nenhuma anormalidade há no fato, apesar de possíveis excessos que tenham ocorrido na referida reunião, com a defesa mais calorosa de determinadas idéias, mas isto não permite supor a manipulação da Polícia Civil em favor dos representados.

Ademais, não se revela factível a tese da manipulação da retrocedida instituição policial, apenas porque o primeiro representando, enquanto candidato, reuniu-se com o sindicato da categoria para apresentar suas propostas. Esses contatos com as entidades de classes são comuns em épocas de campanha e, de modo algum, representam uso da máquina pública, até porque cuidam-se de instituição privadas.

A propósito, até a acusação em si parece absurda, na medida em que assenta o uso pela oposição da força de trabalho da Polícia Civil, quando se sabe que o comandante maior da instituição é o próprio Governador, o qual, se estivesse sendo perseguido, certamente teria usado o seu poder hierárquico para estancar a ilegalidade.

Por mais que se amplie o raio de incidência da AIJE, não se figura prudente movimentar a estrutura judiciária para apurar eventual uso da máquina pública do governo estadual pela oposição, tendo como autor da acusação o candidato que ocupa a chefia dessa máquina, o qual, inclusive, foi reeleito com 62,40% dos votos válidos.

Em face do exposto, com fulcro no art. 22, I, c, da LC n.º 64/90², indefiro a inicial.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2006.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Relator

PROCESSO N.º 1237 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR
AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: FERNANDO LIMA E OUTRO
REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PUNTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Romero Jucá Filho ingressa com ação cautelar requerendo, liminarmente, a suspensão do prazo recursal na Ação de Investigação Judicial n.º 25, julgada improcedente pela Corte, DPJ de 03.10.2006, terça-feira, edição n.º 3460, página 46.

Relata que, no dia de hoje, data final para o recurso do Ministério Público Eleitoral, requereu ao Corregedor-Regional Eleitoral ingresso nos autos na qualidade jurídica de assistente simples. Fez saber, que antes disso, pediu, sem sucesso, para ingressar nos autos como assistente litisconsorcial.

Aduz ser a suspensão do prazo medida necessária ao efeito prático de eventual deferimento da assistência simples, pois assim o sendo, ser-lhe-á possível interpor recurso em face do acórdão que julgou improcedente a AIJE.

É o Relatório. Passo a decidir.

A liminar não comporta deferimento.

Ainda que deferido o pedido de assistência simples, o prazo para a interposição do recurso será o mesmo do Ministério Pùblico Eleitoral, pois o assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido, CPC, art. 52.

Com efeito, o que se tem ainda em vigor é o prazo ministerial para interposição do recurso, dentro do qual, como já demonstrado, deverá movimentar-se o pretenso assistente. É dizer: o pedido de assistência deveria ter sido protocolado conjuntamente com o recurso.

A admissão da suspensão do prazo importará em defeso retrocesso processual, pois a legislação impõe que o assistente receberá o processo no estado em que se encontra, CPC, art. 50, parágrafo único.

Ademais, em Direito Eleitoral, os prazos são absolutamente improrrogáveis e peremptórios, salvo nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, o que não é o caso. Assim, não restam configurados os pressupostos genéricos autorizadores do deferimento da cautela – a ausência do fumus boni juris, porquanto são peremptórios os prazos assinalados no processo eleitoral, salvo hipóteses aqui não verificadas, e o assistente recebe o processo no estado em que se encontra – e o periculum in mora, vez que, sendo o Ministério Pùblico Eleitoral titular da ação, como do recurso, as razões do assistente podem ser exibidas em memoriais escritos ou na assentada de julgamento perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Diane do exposto, indefiro o pedido de liminar.
Notifique-se o assistido para manifestar-se nos autos.
Intimem-se.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
— Juiz Presidente —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 952, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder a título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, com efeitos a contar de 11OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 953, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 511, de 27 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder a título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, com efeitos a contar de 11OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 954, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 940/06 de 11OUT06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3465 de 12OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 955, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 6OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 956, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ROBERTO CARLOS CUNHA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 16OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 957, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 6NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 958, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 959, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 2 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº 269/06 de 5ABR06, a serem usufruídos a partir de 16OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 960, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, o gozo de 27 (vinte e sete) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 961, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 14NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 962, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 5 (cinco) dias, com efeitos a contar de 3OUT06, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 924/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3463, de 10OUT06, a Dra **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 11OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 913/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3462, de 5OUT06:

Onde se lê: “..na cidade de Porto Seguro/BA....”

Leia-se: “..em Santa Cruz de Cabrália, município de Porto Seguro/BA....”



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 079-A => 001
 AM 426-A => 001
 RR 149 => 002, 005
 RR 160 => 003
 RR 155 => 004
 RR 280-A => 007
 RR 271-A => 008
 RR 356 => 008
 CE 9685-B => 009
 RR 413 => 010
 SP 181717 => 011
 RR 368 => 012, 013, 014, 015, 019
 RR 263 => 016
 RR 171-B => 017
 RR 206 => 018
 RR 074-B => 020
 RR 034-B => 021

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR
 EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002037-5
 CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : NITA - NIMBUS TAXI AÉREO LTDA.
 ADVOGADOS : RR 079-A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 RÉU : EMP. BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA
 AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADOS : AM 426-A - EURICO ENES LEBRE
DESPACHO: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. COMPULSANDO ESTE FEITO PERCEBO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A AUTORA NÃO TOMOU CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL 82. ASSIM, DÊ-SE VISTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

002 - 2006.42.00.001777-1
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : GEOVANÉ DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : RR 149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO
despacho: DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO AO AUTOR EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR.

003 - 2004.42.00.001899-9
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : PAULO CÉSAR MARTINS TORRES
 ADVOGADO : RR 160 - ROMMEL LUCENA
 RÉU : UNESCO - ORG. DAS NAÇ. UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E CULTURA
despacho: DIGA O AUTOR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS.

004 - 2005.42.00.002030-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED.NOS EST. DE ROR. - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 168-VERSÔ.

005 - 2004.42.00.000527-6
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : RR 149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES OBJETIVAMENTE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUAS FINALIDADES.

006 - 2005.42.00.002547-7
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : MUNICÍPIO DE BOS VISTA/RR
 PROCURADORA : SILVANA B. GANDUR PIGARI
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: SOBREVINDO DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE O ACERTO DA DECISÃO AGRAVADA, SUSPENSO O SEU CUMPRIMENTO ATÉ DECISÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

007 - 2006.42.00.000797-6
 CLASSE : 5124 - AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 RÉU : MARLEN MENDES LIMA
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FL 32, NOS MOLDES REQUERIDOS.

008 - 2005.42.00.001262-8
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR
 ADVOGADO : RR 271-A - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
 FRANCISCO ROBERTO NACIMENTO
 ADVOGADOS : RR 356 - ALBERTO JORGE DA SILVA
DESPACHO: ANTES DE DECIDIR SOBRE O RECEBIMENTO DA INICIAL E O PEDIDO DE SEQÜESTRO, A SECRETARIA CERTIFIQUE QUAL A LIDE DO PROCESSO Nº 2005.42.00.000992-8 E OFICIE AO TCU REQUISITANDO AS INFORMAÇÕES REFERIDAS PELO MPF (FL 79).

009 - 2005.42.00.001184-9
 CLASSE : 7200 - AÇÃO POPULAR
 REQTE. : SAMUEL ÁLVERNE LIMA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : CE 9.685-B - SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
 RÉU : ESTADO DE RORAIMA
DESPACHO: PUBLIQUE-SE EDITAL COM PRAZO DE 90 DIAS INTIMANDO QUALQUER CIDADÃO OU O MPF PARA ASSUMIREM O PÓLO ATIVO DA AÇÃO. (ART. 9º DA LEI Nº 4.717/65)

010 - 2006.42.00.000010-6
 CLASSE : 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE. : SIND. DOS TEC. ADM. DA UFRR
 ADVOGADO : RR 413 - SILAS CABRAL
 IMPDO. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. FACULTO AO APÊLADO APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO.

011 - 2005.42.00.002456-4
 CLASSE : 5119 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE. : INST. NAÇ. DE COL. E REF. AGR. - INCRA
 REQDO. : MARIZA RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : SP 181.717 - JOSMEIR OLIVEIRA
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE CÓPIAS (FLS. 104), COM ÓNUS PARA O REQUERENTE. A REQUERIDA LUCIA ROSILENE BÓRNIA, REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

AUTOS COM SENTENÇA

012 - 2005.42.00.001374-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ DE SOUSA LIMA

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

013 - 2005.42.00.001052-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

014 - 2005.42.00.000952-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO LUIS DIAS MENDES

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

015 - 2005.42.00.001369-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JACKSON RONNIE MACIEL SILVA

ADVOGADOS : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais; e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual condeno o INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

016 - 2006.42.00.000821-7

CLASSE : 5108 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

REQTE. : LUIZ NUNES AVELINO

ADVOGADO (S) : RR 263 – RARISON TATAÍRA

REQDO. : UNIÃO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

017 - 2006.42.00.000079-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA

ADVOGADO (S) : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

018 - 2006.42.00.001260-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA DAS DPORES RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO (S) : RR 206 – DANIEL JOSÉ SANTOS DOS

ANJOS

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

019 - 2006.42.00.000484-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDA CANTEL DE SIQUEIRA

ADVOGADO (S) : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. – INCRA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na

Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

020 - 2006.42.00.001278-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : GILCIVAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO (S) : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

021 - 2006.42.00.000987-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : NOEMIA VIEIRA DE BRITO

ADVOGADO (S) : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA

SILVEIRA

RÉU : UNIÃO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretor de Secretaria em Exercício

ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**Faço saber que pretendem casar-se **DIMAS OTAVIO DA SILVA** e **YNYPHA NUNES NEVES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.ELE é natural de Santo André, Estado de São Paulo, nascido a 19 de setembro de 1980, de profissão agente de polícia, residente na rua. Caracarana, nº 90, Bairro-13 de setembro, filho de **JOSÉ OTAVIO DA SILVA** e de **TEREZINHA MARIA DA SILVA**.ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de outubro de 1984, de profissão secretária, residente na rua. Gen. Penha Brasil, nº 1066, Bairro- São Francisco, filha de **JADERSON BATISTA DAS NEVES** e de **SUSY NUNES SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMASFaço saber que pretendem casar-se **TEODOSIO HUZAR** e **MARIA DOS MILAGRES COSTA PAIVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.ELE é natural de Candoi, Estado do Paraná, nascido a 18 de maio de 1948, de profissão taxista, residente Rua: Olavo Bilac, nº 443, Bairro-13 de setembro, filho de **MIGUEL HUZAR** e de **ANNA BARABASZ**.

ELA é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Olavo Bilac, nº 443, Bairro- 13 de Setembro, filha de **ARISTIDES PAIVA e de ENEDINA INÁCIA COSTA PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO LUCIO NASCIMENTO DE PAULA e JACICLEIA DA SILVA RODRIGUES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de novembro de 1970, de profissão militar, residente na rua. Madre Rosa, nº 172, Bairro-13 de setembro, filho de **QUIRINO DE PAULA e de MARIA ELEIZABETE NOGUEIRA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 9 de abril de 1976, de profissão do lar, residente na rua. Madre Rosa, nº 172, Bairro- 13 de Setembro, filha de **BARNABER RODRIGUES e de LAURENCIA GERALDADA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADRIÃO NASCIMENTO DE SOUZA e LINDEBERG MENDES DE SOUZA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Borda, Estado do Amazonas, nascido a 3 de novembro de 1970, de profissão autônomo, residente na rua. Pará, nº 244, Bairro-dos Estados, filho de **PEDRO GOMES DE SOUZA e de RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA**.

ELA é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascida a 9 de abril de 1987, de profissão estudante, residente na rua. Pará, nº 244, Bairro- dos Estados, filha de **JOÃO FAUSTINO DE SOUZA e de IRANY MENDES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EUGÊNIO BEZERRA DE MELO e LIDIA NOGUEIRA REIS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de janeiro de 1980, de profissão vidraceiro, residente Rua: Jaçanã, nº 116, Bairro-Jardim Primavera, filho de **MAIRTON LUCENA DE MELO e de DEUSENIR BEZERRA DE MELO**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 2 de agosto de 1969, de profissão secretária, residente Rua: Jaçanã, nº 116, Bairro- Jardim Primavera, filha de **OLAVO DE FREITAS REIS e de MARIA ANTONIETA NOGUEIRA REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet: <http://intranet/>****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108